SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 08 de Junho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1619

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO Nº 2573/2013 PRIMEIRA CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS

DECISÃO N° 2573/201 3 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO TCE - AM N° 1041/2011.
Assunto: Aposentadoria Compulsória.
Interessada: Sra. Maria de Nazaré Ribeiro Lima, Aposentada no Cargo de Auxiliar de
Serviços Gerais, Matrícula n.º654 - Prefeitura Municipal de Barreirinha.
Procedência: Prefeitura Municipal de Barreirinha.
Unidade Técnica: DICARP - Informação n° 95/2013 (fls. 64/64v).
Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Diligência n°
1319/2013-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.
66/67).
7- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

EMENTA: Aposentadoria Compulsória.

Legalidade do ato para fins de registro. Determinação ao DEPRIM.

8-DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, *DECIDEM*, os
Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em *Primeira Câmara*, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, inciso
III, da CE/89, arts. 1o, V, *e* 31, II, da Lei n° 2423/96, c/c os arte. 5o, V, art. 15, III, 264, 265
e seus parágrafos, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, *à unanimidade*, nos termos do
voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, *em divergência* com o
pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
8.1- Julgar LEGAL e determinar o REGISTRO do Decreto n.° 032/96 de
02 de dezembro de 1996, à fl. 12, de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, da Sra. **MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO LIMA**, no cargo de Auxiliar de
Serviços Gerais, Matrícula n.º 654, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de
Barreirinha;
8.2- DETERMINAR ao Departamento da Egrégia Primeira Câmara que
adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.
9- Ata: **19ª Sessão Ordinária Judicante - Primeira Câmara**.
10- **Data da Sessão**: 22 de novembro de 2013.
11- **Especificação do *quorum***: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em sessão), Raimundo José Michiles e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
12- **Representante do Ministério Público junto à Primeira Câmara**: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas, em substituição.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente, em Sessão

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro-Relator

FERNANDACANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora de Contas, em Substituição

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:8F68F7F3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 012/2016

RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR E PEDAGOGO DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2016 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e o Instituto Amazonense de

Seleção, Pesquisa e Consultoria – IASPEC, vêm divulgar o resultado preliminar das provas de títulos para os cargos de **PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR** e **PEDAGOGO**.

O resultado encontra-se no site da empresa organizadora do certame www.iaspec.com.br (Anexo 01 deste edital).

Na forma do item VIII-8.1 do Edital 001/2016 e suas alterações, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos, que se inicia no dia 08 de junho de 2016 e terminará em 09 de junho de 2016, obedecido o horário local das 08h às 14h.

Os recursos deverão ser interpostos junto à Comissão do Concurso na Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, segundo o modelo constante no Anexo IV do Edital 01/2016 (disponível no site: www.iaspec.com.br), nos horários de 08h às 14h (horário de Benjamin Constant/AM), conforme edital 001/2016 e suas alterações.

Benjamin Constant/AM, 07 de junho de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:DFB1F319

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que não compareceram interessados na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016 - CPL/PMBC, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*", PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, realizada no dia 06 de Junho de 2016, às 13:30 horas, horário local, cujo objeto é a EVENTUAL **"AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ANO LETIVO 2016", PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**
A licitação foi declarada **DESERTA**. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (97) 3415-6207.

Benjamin Constant, 06 de Junho de 2016.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:BE1F7FEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar no dia ***08/06/2016às14h00min*** na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL, o seguinte processo licitatório:**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016 - CPL/PMBC, TIPO: "MENOR PREÇO GLOBAL"** para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NA COMUNIDADE RURAL DE SANTO ANTÔNIO."**
O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados para **verificação** no prédio da Prefeitura Municipal na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM e para adquiri-lo, os interessados poderão fazer deposito identificado no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), no Banco Bradesco, Agencia 3740-0 e C. Corrente 1952-6 Fav. Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/Rec. Próprios. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das **09h00min às 12h00min horas**, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 19 de Maio de 2016.

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:7FC398C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº05/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boca do Acre, do Município de Boca do Acre no Estado do Amazonas, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS(GASOLINA COMUM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEICULOS ALUGADOS PELA CAMARA PARA O TRANSPORTES DOS FUNCIONARIOS E VEREADORES, ASSIM COMO O ATENDIMENTO DAS COMISSÕES FORMADAS PELOS VEREADORES ATUAREM NAS FISCALIZAÇÕES E REIVINDICAÇÕES PROMOVIDAS PELA POPULAÇÃO, com data de abertura o dia **13 de abril de 2016, às 9**horas, foi considerada fracassada, tendo em vista a INABILITAÇÃO da Licitante, conforme registro no processo e respectiva ata.

Boca do Acre - AM, 21 de abril de 2016.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:0541D154

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

REPETIÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boca do Acre, do Município de Boca do Acre no Estado do Amazonas, torna público a republicação do Pregão Presencial SRP nº 001/2014, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEICULOS ALUGADOS PELA CAMARA PARA O TRANSPORTES DOS FUNCIONARIOS E VEREADORES, ASSIM COMO O ATENDIMENTO DAS COMISSÕES FORMADAS PELOS VEREADORES ATUAREM NAS FISCALIZAÇÕES E REIVINDICAÇÕES PROMOVIDAS PELA POPULAÇÃO, qual ocorrerá novamente no próximo dia **21 de Junho 0de 2016, às 14h (Quatorze horas)**, na sala de reuniões da CPL da Câmara Municipal de Boca do Acre.
O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 07/06/2016 na COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Boca do Acre, na Av. Cecília Leite, 88 – Platô do Piquia, Fone (fax) 3451- 2356 das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira ou pelo e-mail:
camarabocadoacre@live.com

Boca do Acre - AM, 06 de Junho de 2016.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:207B3F4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 149/2016, DE 05 DE MAIO DE 2016

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o Requerimento de 09.05.2015, formulado pelo Sr. Ério Rodrigues Furtado, com pedido de exoneração, para tratar de assuntos de interesse particular

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE I (DAS 07)), a senhora RAQUEL LEITE DE SOUZA, com todas as atribuições atinente ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a contar de 02 de maio do corrente ano, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 05 DE MAIO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:DE3DAEB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 161/2016, DE 30 DE MAIO DE 2016

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o Requerimento de 30.05.2016, assinado pelo senhor ÉRIO RODRIGUES FURTADO, Subsecretário Municipal de Abastecimento, Pesca, Pecuária e Empreendedorismo, com pedido de exoneração para tratar de assuntos de interesse particular.

DECRETA

Art. 1º FICA EXONERADO, a pedido, da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO, do cargo de provimento em comissão de SUBSECRETÁRIO (DAS 09), o senhor ERIO RODRIGUES FURTADO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 30 DE MAIO DE 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:7C729812

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE
ERRATA DE DECRETO

No DECRETO nº 155/2016, de 17 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição nº 1609, de 24.05.2016,

ONDE SE LÊ:
CONSIDERANDO o Requerimento de 10.05.2015, assinado pela senhora AUREA JULIA DE SOUZA FIGUEIREDO, SubSecretária Municipal de Interior, Desenvolvimento Rural Sustentável e Produção, com pedido de exoneração para tratar de assuntos de interesse particular

LEIA-SE:
CONSIDERANDO o Requerimento de 10.05.2016, assinado pela senhora AUREA JULIA DE SOUZA FIGUEIREDO, SubSecretária Municipal de Interior, Desenvolvimento Rural Sustentável e Produção, com pedido de exoneração para tratar de assuntos de interesse particular.
Ficam inalterados os demais dados.

Boca do Acre (AM), 01 de junho de 2016.

ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:05E471B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015-PMB

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2015-PMB; OBJETO DO CONTRATO: Construção de Centro de Convivência do Idoso; PARTES: Município de Borba e SIGA Construtora Ltda; OBJETO DO ADITIVO: alteração da Cláusula Décima do Termo Contrato nº 002/2015-PMB, prorrogando para 560 (quinhentos e sessenta) dias o prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados. DATA DA ASSINATURA: 03/06/2016; FIM DO NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 26/09/2016; SIGNATÁRIOS: José Maria da Silva Maia, Prefeito de Borba/AM e Fabrício Cavalcanti Machado, representante da contratada.

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:FADEE50D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA_REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 157, DE 05 DE ABRIL DE 1990.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AMAZONAS

EMENDA REVISIONAL Nº 001/2009

Emenda Revisional da Lei Orgânica do Município de Canutama.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL FAZ SABER QUE:
Promulga a presente Emenda Revisional, aprovada em dois turnos, com maioria qualificada de 2/3 (dois terços) interstício de 10 (dez) dias, de um para outro turno, com o seguinte teor.
Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Canutama passa a vigorar nos seguintes termos:
PREÂMBULO
Nós Vereadores no exercício do mandato, com as plenas atribuições constitucionais, de permanente competência organizante, revisamos na íntegra a presente Lei, preservando o seu texto histórico e de emendas, com a finalidade de assegurar o Estado Democrático de Direito, de fortalecer o Município, de oferecer e garantir os direitos individuais e da sociedade civil, fundado na solidariedade humana, em uma sociedade plural, e na proteção de Deus, visando um desenvolvimento local integrado e sustentável para o Município, promulgamos a presente Revisão da Lei Orgânica do Município de Canutama, Estado do Amazonas.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Município de Canutama, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa e divisão administrativa do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.
Art. 2º. O território do município poderá ser dividido em distritos, organizados e supridos por lei municipal observada a legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta lei Orgânica.
Art. 3º. O Município integra a divisão administrativa do Estado.
Art. 4º. A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a sede do Distrito tem a categoria de Vila.
Art. 5º. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, a direitos e ações que a qualquer titulo lhe pertençam.
Parágrafo Único - O Município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.
Art. 6º. São símbolos do município o Brasão, a Bandeira e o Hino representativos de sua cultura e história.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de sua competência e de interesses local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar os balancetes nos prazos fixados em lei;
IV - criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;
V - instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, e outras finalidades que dispuser alei;
VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
a) transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial:
b) abastecimento de água diretamente ou sob concessão ou permissão e os serviços de esgotos sanitários;
c) mercados, feiras e matadouros locais;
d) cemitérios de serviços funerários;
e) iluminação pública;
f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo.
VII - manter, com a cooperação técnica da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
VIII - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico local e o incentivo ao turismo observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
IX - promover a cultura e a recreação;
X - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive o artesanato;
XI - preservar as florestas, a fauna e a flora;
XII - realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituição privada, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;
XIII - realizar programas de apoio às práticas desportivas;
XIV - realizar programas de alfabetização;
XV - realizar atividades da defesa civil, inclusive a de combate a incêndiose prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;
XVI - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
XVII - elaborar e executar o plano diretor;
XVIII- executar obras de:
a) abertura, pavimentação e conservação de vias públicas;
b) drenagem pluvial;
c) construção e conservação das estradas vicinais;
d) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;
e) edificação e construção de prédios públicos municipais;
XIX - fixar:
a) tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;
b) horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
XX - sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;
XXI - regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;
XXII - conceder licença para:
a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
b) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
c) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observada as prescrições legais;
e) prestação dos serviços de táxis.
XXIII- Organizar o quadro e estabelecer o regime de seus servidores;
Art. 8º - Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para com exercício das competências enumeradas no artigo 23 da constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.
Art. 9º. Ao município é proibido:
I- permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, jornal, estação de rádio, televisão, serviço de auto falante ou qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade, para propaganda política ou partidária ou fins estranhos a administração;
II- outorgar isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívida, sem interesse público justificado sob pena de nulidade do ato;
III- autorizar a permanência de postos de vendas de inflamáveis e seus derivados próximos da área urbana em torno de 500metros;
Parágrafo único- Em casos de depósitos serem na área urbana deverão ser subterrâneos com os devidos equipamentos de proteção e sinalização;

TÍTULO III
GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 10. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.
§1º É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta lei Orgânicas.

§2º Todo Poder emana do povo e em seu nome será exercido.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura entre- cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos com domicílio eleitoral, pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 12. O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:

I - para os primeiros 20 mil habitantes, o número de vereadores será de 09 (nove), acrescendo uma vaga para cada 20 (vinte) mil habitantes ou fração;

II - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - o número de Vereadores será fixado, mediante Decreto Legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições;

IV - a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo de que trata o inciso anterior.

Art. 13. Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

DA POSSE

Art. 14º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória a partir de 01 de fevereiro do primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus Membros. (Emenda modificativa à Lei Orgânica nº 002/14, de 02 de setembro de 2004);

§1º- Sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, e na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os primeiros, os demais Vereadores prestarão o compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem estar de seu povo".

§2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

"*Assim o prometo"*.

§3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito ela Câmara Municipal.

§4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas atas e divulgadas para o conhecimento público.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte

I - Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, assistência pública e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

c) impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artísticos e cultural do Município;

d) a abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate a poluição;

f) ao incentivo a indústria, ao comércio;

g) à criação de distritos industriais;

h) ao fomento da produção agropecuária e a organização do abastecimento de alimentar;

i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

j) ao combate às causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

I) ao registro, ao acompanhamento à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

m) ao estabelecimento e a implantação da política de educação para o trânsito;

n) à cooperação com a União e o Estado tendo em vista equilíbrio do desenvolvimento do bem-estar, atendidas as normas em lei complementar federal;

o) ao uso e ao armazenamento aos agrotóxicos seus componentes e a fins;

p) às políticas públicas do Município;

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dividas;

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e ao meio de pagamento;

V - concessões de auxílio e subvenções;

VI - concessão e permissão de serviços públicos;

VII - concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII - alienação e concessão de bens imóveis;

IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

X - criação, organização e supressão de distritos, observados a legislação estadual;

XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação s respectivas remuneração;

XII - Plano Diretor;

XIII - alterações da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIV - guarda municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do município;

XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVI - organização e prestação de serviços públicos;

Art. 16. Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa Diretora bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

IV - exercer, com o auxilio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do Governo;

VI - sustar Atos Normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e ficar a respectiva remuneração;

VIII - autorizar o Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder de 15 (quinze) dias;

IX - mudar temporariamente a sua sede;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e funcional;

XI - proceder tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XII - processar a julgar os Vereadores na forma da Lei Orgânica;

XIII - representar ao Procurador-Geral da Justiça mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática do crime contar a Administração Pública que tiver conhecimento;

XIV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

XV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para o afastamento do cargo;
XVI - criar comissões especiais de inquéritos sobre o fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;
XVII - convocar o prefeito, vice-prefeito e os secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XVIII –Solicitar informações ao prefeito municipal sobre assuntos referente à administração;
XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;
XX- decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
XXI - conceder títulos honoríficos a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;
§1º - É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal da forma desta Lei Orgânica;
§2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.
XXII- receber o compromisso do prefeito e do vice-prefeito;
XXIII- autorizar previamente a alienação a concessão de terras públicas, bem como a alienação ou concessão de uso de bens móveis e imóveis do município na forma da lei.
XXIV- apreciar o veto e sobre ele deliberar.

SEÇÃO IV
DO EXAME PÚBLICO
DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 17. As contas do Município ficarão a disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 10 (dez) de maio de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, no local de fácil acesso público.
§1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade;
§2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 03, (três) cópias a disposição do público;
§3º - A reclamação apresentada deverá:
I - ter a identificação do reclamante;
II - ser apresentada em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara;
III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.
§ 4º - As vias de reclamação apresentadas no protocolo terão a seguinte destinação:
I - a primeira via deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente mediante ao físico;
II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal;
§5º - A anexação de segunda via, de que trata o inciso II do §4º deste artigo, independerá do Despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 18. A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhar ao Tribunal de Contas ao órgão equivalente

SEÇÃO V
DA REMUNERAÇÃODOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 19. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.
Art. 20. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.
§1º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação com periodicidade estabelecida na respectiva lei municipal fixadora.
§2º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios único, vedada o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abonos, premio verbas de representação outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, ou disposto no art. 37, X e XI.
§3º - O subsídio do Presidente da câmara que integra a remuneração será fixado em parcela única por lei municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abonos, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto do art. 37, X e XI.
Art. 21. Os subsídios dos Vereadores deve ser fixado em parcela única vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abonos, prêmios, verba de representação, a título de remuneração, nos termos no que dispõe o art.39, §4º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº19/98.
Art. 22. Poderá ser revista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que o limite obedeça ao disposto na caput do art. 169 da Constituição da República.
Art. 23. A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo o restante do mandato.
Parágrafo Único - No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.
Art. 24. A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.
§1º-A indenização de que trata este artigo, não será considerada como remuneração.

SEÇÃO VI
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 25. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, dos mais votado entre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.
§ 1º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.(redação dada pela Emenda Aditiva à Lei Orgânica nº 001/2006).
§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.
§ 4º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora, e subsidiariamente, sobre a sua eleição.
§ 5º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

SEÇÃO VII
DAS A TRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 26. Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I - Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
II - Propor ao plenário, projetos de resolução que criem, transformem e extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
§ 1º Deverá ser realizado concurso público para ocupação de vagas que acaso ocorrer.
§ 2º O plenário aprovará por maioria absoluta dos seus membros qualquer medida referente à extinção e criação de cargos ou admissões.

III - Declarar a perda de mandato de Vereador, de oficio ou por procuração de qualquer membro da Câmara, nos casos previstos nos incisos I a VIII do artigo 42 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;
IV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial de orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa.
Parágrafo único - A Mesa decidirá sempre por maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO VIII
DAS SESSÕES

Art. 27. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro independentemente de convocação.
§1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput , serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.
§2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinária, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.
Art. 28. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.
§1º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.
§2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.
Art. 29. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
Art. 30. As sessões solenes somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço de seus membros.
Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações;
Art. 31. A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:
I - pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;
II - pelo Presidente da Câmara;
III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO IX
DAS COMISSÕES

Art. 32. A Câmara Municipal terá comissões permanentes especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.
§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projeto de lei, que, dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de igual natureza para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
VII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
VIII- apreciar programas de investimentos, planos municipais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
§ 3º As comissões Processantes serão criadas com o fim específico de julgar infrações político-administrativas, cometidas por PREFEITOS e VEREADORES e, sancionadas com a cassação do mandato.
§ 4º As infrações político-administrativas de que trata o parágrafo anterior, são todas as elencadas nos incisos do art.4º e nos incisos I e III, do art. 7º do Decreto-Lei Nº 201, de 27.02.67.
§ 5º O rito a ser observado rigorosamente pelas Comissões Processantes, é o mesmo estabelecido no art.5º, e seus incisos e no Parágrafo 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 201, de 27.02.67.
Art. 33. As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades jurídicas, além de outras previstas no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso, serão encaminhados ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 34. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.
Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO X
DO PRESIDENTE DA CÃMARA MUNICIPAL

Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:
I - representar a Câmara Municipal;
II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis que recebem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
VII - apresentar ao plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
IX - exercer em substituição a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
X - designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações;
XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com os membros da comunidade;
XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
Art. 36. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
I - na eleição da Mesa Diretora;
II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou a maioria absoluta dos membros da Câmara;
III - quando ocorrer em qualquer votação no Plenário.

SEÇÃO XI
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 37. Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento interno, as seguintes:
I - substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente ainda que ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa;

SEÇÃO XII
DO SECRETÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 38. Ao Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I - redigir as atas das sessões secretas e das reuniões da mesa e das demais reuniões ordinárias e proceder à sua leitura;
II - fazer as chamadas dos Vereadores

III - registrar, em livro próprio, os procedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
V - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
SEÇÃO XIII
DOS VEREADORES
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 39. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
Art. 40. Os Vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.
Art. 41. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas aos Vereadores ou a percepção, por estes de vantagens indevidas no desempenho do mandato.
§ 1º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão pem1itidos no máximo até 24 horas após a Câmara de Vereadores, para que pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize ou não a formação da culpa;
§ 2º - Os Vereadores serão processados e julgados originalmente perante o Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns de competência da Justiça Estadual;
§ 3º - O Vereador que deixar de comparecer sem justiça à reunião ordinária, deixarão de perceber um trinta avos de subsídio e da representação;
SUBSEÇÃO II
DAS INCOMPATIBILIDADES
Art. 42. Os Vereadores não poderão:
I - desde a expedição do diploma:
a) formular ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer, cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;
II - desde aposse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea a, do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a, do inciso I;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
Art. 43. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão Legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo em caso de licença ou em missão oficial autorizada pela Mesa;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII - que deixar de residir no território do Município;
VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;
§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do vereador;
§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será decidida pela Câmara, de oficio ou mediante provocação de qualquer vereador ou partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
SUBSEÇÃO III
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO
Art. 44. O exercício da vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.
Parágrafo Único - O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração do mandato.
SUBSEÇÃO IV
DAS LICENÇAS
Art. 45. O Vereador poderá licenciar-se:
I - por motivo de saúde, devidamente comprovado;
II- em caso de licença maternidade (para vereadora) no prazo determinado em lei, sem prejuízo de seus vencimentos.
Parágrafo único. No caso de tratamento de saúde de dependentes, e se não houver quem o substitua, o vereador será considerado licenciado com direito ao recebimento do subsídio.
III- para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
§ 1º - Nos casos dos incisos II e III, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.
§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.
§ 3º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo Vereador jus a remuneração.
SUBSEÇÃO V
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES
Art. 46. No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente falar-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.
§1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.
§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.
Parágrafo único. No caso do § 2º se faltarem mais de 15 meses para o termino do mandato, far-se-á eleição para preenchê-lo.
SEÇÃO XIV
DO PROCESSO LEGISLATIVO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 47. O processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I - Emenda à Lei Orgânica Municipal;
II - Leis Complementares;
III - Leis Ordinárias;
IV - Leis Delegadas;
V - Decretos Legislativos;
VI - Resoluções.
SUBSEÇÃO II
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Art. 48. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – De um terço, no mínimo dos membros da Câmara Municipal.
II - Do Prefeito Municipal.
III- De iniciativa popular.
§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara;
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
SUBSEÇÃO III
DA LEIS

Art. 49. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre:
I - Regimes jurídicos dos servidores;
II - Criação de cargos, empregos e funções da Administração direta do Município;
III - Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV - Criação, estruturação, atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.
Art. 51. A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assuntos de interesse específico do Município, cidade ou de bairro.
§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicações do número do respectivo Título Eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores da cidade ou do Município.
§ 2º - A Tramitação dos projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo Legislativo.
§ 3º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão definidos na tribuna da Câmara.
Art. 52. São objetos de leis complementares as seguintes matérias:
I - Código Tributário Municipal;
II - Código de Obras ou de Edificações;
III - Código de Posturas;
IV - Código de Zoneamento;
V - Código de Parcelamento do Solo;
VI - Plano Diretor;
VII - Regime Jurídico dos Servidores.
Parágrafo Único – As Leis Complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 53. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º - Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.
§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - Se o decreto legislativo determinar a apreciação da lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.
Art. 54. O Prefeito Municipal em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força da lei para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-lo de imediato à Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5(cinco) dias.
Parágrafo Único - A medida provisória perderá a eficácia desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar, as relações jurídicas dela decorrentes.
Art. 55. Não será admitido aumento da despesa prevista:
I - Nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;
II - Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Art. 56. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no Caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto a lei orçamentária;
§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.
Art. 57. O projeto de lei aprovado pela Câmara será no prazo de 10 (dez) dias, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.
§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 4º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única votação.
§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.
§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.
§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.
§ 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.
§ 9º - A remuneração do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
Art. 58. A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 59. A Resolução destina-se a regular matéria político administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 60. O decreto legislativo destina-se a regular matéria da competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 61. O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.
Art. 62. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.
§ 1º - Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.
§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.
§ 3º - O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 63. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito com função política, executiva e administrativa.
Art. 64. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição, em seção solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante compromisso.
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos Munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".
§ 1º - Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovada e aceita pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo, o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.
§ 3º - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.
§ 4º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por

ele for convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.
Art. 66. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo Único - A recusa do Presidente, por motivo injustificado em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupar na Mesa Diretora.
SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES
Art. 67. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde á posse, sob pena de perda de mandato:
I - Firmar ou manter contratos com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
II - Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad-nutum, na administração publica direta ou indireta, ressalvadas a posse em virtude de concurso público, aplicando-se nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.
III - Ser titular de mais de um mandato eletivo;
IV - Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso l deste artigo;
V - Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que gozar de favores decorrentes de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
VI - Fixar residência fora do Município;
SEÇÃO III
DAS LICENÇAS
Art. 68. O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.
Art. 69. O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.
Parágrafo Único - No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus à remuneração integral.
SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO
Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito.
I - Representar o Município em juízo e fora dele;
II - Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
IV - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
V - Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VI - Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;
VII - Editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica;
VIII - Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
IX - Remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura legislativa, expondo a situação municipal solicitando as providências que julgar necessárias;
X - Prestar anualmente, à Câmara Municipal, dentro prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;
XI - Prover e extinguir os cargos, empregos e, as funções públicas municipais, na forma da Lei;
XII - Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou por utilidade pública ou por interesse social;
XIII - Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;
XIV - Prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
XV - Publicar, até o dia 30 (trinta) após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XVI - Entregar à Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;
XVII - Solicitar o auxílio das forças policiais para garantir cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;
XVIII - Decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que justifiquem;
XIX - Convocar extraordinariamente à Câmara;
XX - Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
XXI - Requerer à autoridade competente a prisão administrava de servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos direitos públicos;
XXII - Dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;
XXIII - Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita autorizando as despesas e os pagamentos, dentro da disponibilidade orçamentária ou dos créditos autorizados pela Câmara;
XXIV - Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos e convênios, bem como relevá-los quando for o caso;
XXV - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XXVI - Resolver sobre inquéritos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas.
§ 1º - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXIII, XXIV e XXVI.
§ 2º - O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a sí a competência delegada.
SEÇÃO V
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 71. Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatórios da situação da Administração Municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I - Dívida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos qualquer natureza;
II - Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão equivalente, se for o caso;
III - prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílio;
IV - Situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V - Estados dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI - Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandato constitucional ou de convênios;
VII - Projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto a conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
VIII - Situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.
Art. 72. É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.
§ 2º - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.
SEÇÃO VI
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL
Art. 73. O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições de seus auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.
Art. 74. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal serão solidariamente responsáveis, junto com este, pelo que assinarem, ordenarem ou praticarem, desde que seja provada sua responsabilidade, mediante procedimento administrativo com direito a ampla defesa.

Art. 75. Os auxiliares direto do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal quando de sua exoneração.

SEÇÃO VIII

DA CONSULTA POPULAR

Art. 76. O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração Municipal.

Art. 77. A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.

Art. 78. A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de dois meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras SIM e NÃO, indicando respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º - A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenha apresentado pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.

§ 2º - Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano.

§ 3º - É vedada a realização de consulta popular nos quatro meses que anteceder as eleições para qualquer nível de Governo.

Art. 79. O Prefeito Municipal proclamará resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua consecução.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. A Administração Pública direta, indireta ou funcional do Município obedecerá no que couber, ao disposto no capítulo VII do Título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 81. Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargo de escalão superior.

§ 1º - O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra e aperfeiçoamento.

§ 2º - Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente,para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.

Art. 82. O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão com as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.

Art. 83. Um percentual, não inferior a 4% dos cargos e empregos do Município serão destinados a pessoas portadoras de deficiência devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em lei municipal.

Art. 84 - É vedada a conversão de férias ou licença em dinheiro, ressalvados os casos previstos na Legislação Federal.

Art. 85. O Município assegurará a seus servidores na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Parágrafo Único - Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município.

Art. 86. O Município poderá instituir contribuições, cobrada de seus servidores, para custeio, em beneficio destes, de sistema de previdência e assistência social.

Art. 87. Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções da Administração Municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quinze) dias.

I – A investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e Títulos, ressalvados as nomeações para cargo em comissão declarada em Lei de livre nomeação e exoneração.

II – O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

III – Durante o prazo improrrogável previsto no Edital de convocação, aquele aprovado em concurso de provas ou de provas e Títulos.

IV – Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica profissional, nos casos e condições previstas em lei.

V – É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.

VI – O Direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar.

VII – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

VIII – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos sem distinção de índices entre servidores públicos civis far-se-á sempre na mesma data.

XIX – A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos observadas, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer titulo por membro da Câmara Municipal, Secretários Municipais, os valores percebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito.

X – Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos cargos pelo Poder Executivo.

XI – É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto do Art. 86, inciso X e Art. 39 § 1º da Constituição Federal.

XII – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor publico não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo titulo ou idêntico fundamento.

XIII – Os vencimentos dos servidores públicos Municipais são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os Arts. 86 incisos IX, X e 150, II, 153, III e 153, § 2º I da Constituição Federal.

XIV – É vedada a acumulação remunerada de cargos, exceto, quando houver compatibilidade de horários.

a) a de dois cargos de professores.

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (alínea “c” com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13-12-2001).

Art. 88. O Município, suas entidades da Administração indireta e fundacional bem como as concessionárias de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO II

DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 89. A publicação das leis e dos atos municipais dar-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

§ 1º - No caso de não houver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.

§ 2º - A publicação dos atos normativos, pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

Art. 90. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I - Mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

a) Regulamentação de Lei;

b) Criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em lei;

c) Abertura de créditos especiais e suplementares;

d) Declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;

e) Criação, alteração e extinção de órgão da Prefeitura, quando autorizado em Lei;

f) Definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativa em Lei;

g) Aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração direta;

h) Aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
i) Fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
j) Permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
k) Aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;
l) Criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de Lei;
m) Medidas executórias do plano diretor;
n) Estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de Lei;
II - Mediante portaria, quando se trata de:
a) Provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
b) Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) Criação de comissão e designação de seus membros;
d) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
f) Abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não serão objeto de Lei ou decreto.
Parágrafo Único - Poderão ser delegados os atos constantes no item II deste artigo.
CAPÍTULO III
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
Art. 91. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:
I - Imposto sobre:
a) Propriedade predial e territorial urbana;
b) Transmissão "INTER VIVOS", a qualquer titulo, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
c) Venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto de ó1eo diesel;
d) Serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar;
II - Taxas, em razão do exercício do Poder de Policia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;
III - Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
Art. 92. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
I - Cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II - Lançamento dos tributos;
III - Fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
IV - Inscrição dos inadimplentes em divida ativa e a respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.
Art. 93. O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir em grau de recursos, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.
Parágrafo Único - Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.
Art. 94. O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.
§ 1º - A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano IPTU será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão contribuintes de acordo com o Decreto do Prefeito Municipal.
§ 2º - A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 3º - A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 4º - A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:
I - Quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;
II - Quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do exercício subseqüente.
Art. 95. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
Art. 96. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que autorize ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
Art. 97. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.
Art. 98. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhorias e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.
Art. 99. Ocorrendo a decadência do direito de construir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.
Parágrafo Único - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.
CAPÍTULO IV
DOS PREÇOS PÚBLICOS
Art. 100. Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.
Parágrafo Único - Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a ser reajustados quando se tornarem deficitários.
Art. 101. A Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.
CAPÍTULO V
DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 102. As leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - O Plano Plurianual;
II - As Diretrizes Orçamentárias;
III - Os Orçamentos Anuais;
§ 1º - O Plano Plurianual compreenderá:
I - Diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução Plurianual;
II - Investimentos de execução Plurianual;
III - Gastos com a execução de programas de duração continuada.
§ 2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão:
I - As propriedades da Administração Pública Municipal, quer da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo à despesa de capital para o exercício financeiro subseqüente;
II - Orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
III - Alteração na legislação tributária;
IV- Autorizações para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta, ou indireta, inclusive as fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3º - O orçamento anual compreenderá:
I - O orçamento fiscal da Administração direta municipal incluindo os seus fundos especiais.
II - Os orçamentos das entidades de Administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;
III - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a votos;
IV - O orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
Art. 103. Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.
Art. 104. Os orçamentos previstos no §3º do artigo 102 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.
SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 105. São vedados:
I - A inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais e suplementares e contratações de operações de créditos de qualquer natureza e objetivo;
II - O início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
III - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
IV - A realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
V - a vinculação de receita de imposto a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine à prestação de garantia as operações de créditos por antecipação de receita;
VI - A abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes;
VII - A concessão ou utilização de créditos limitados;
VIII - A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
IX – A instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 2º - A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender à despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado o disposto no artigo 54 desta Lei Orgânica.
Art. 105-A. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais Suplementares e Especiais, destinados a Câmara Municipal de Canutama será no valor equivalente a 7% (sete por cento) da receita orçamentária do Município, excluídos os montantes oriundos de convênios ou ajustes com aplicações pré- estabelecidas, de acordo com a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.
Parágrafo único. Os valores do repasse previstos neste artigo deverão ser entregues ao Poder Legislativo até o dia 20 (vinte) de cada mês.
SEÇÃO III
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS
Art. 106. Os projetos de leis relativos ao plano plurianual ás diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.
§ 1º - Caberá à Comissão da Câmara Municipal:
I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentada anualmente pelo Prefeito;
II - Examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não de execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.
§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma de Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:
I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
III - Sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Orçamento e Finanças, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviadas pelo Prefeito Municipal nos termos de lei municipal, enquanto não viger na lei complementar de que trata o §9º do artigo 165 da Constituição Federal.
§ 7º - Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 8º - Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.
SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Art. 107. A execução do orçamento do Município se reflete na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas as despesas para a execução dos programas nele determinados, observado sempre o principio do equilíbrio.
Art. 108. O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 109. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:
I - Pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II - Pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
Parágrafo Único - O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei especifica que contenha a justificativa.
Art. 110. Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitida o documento Nota de Empenho que conterá as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.
§ 1º - Fica dispensada a emissão de Nota de Empenho nos seguintes casos:
I - despesas relativas a pessoal e seus encargos;
II - contribuições para o PASEP;
III - amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;
IV - despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços telefônicos, postais, telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

SEÇÃO V
DA GESTÃO DE TESOURARIA
Art. 111. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regulamentar instituída.
Parágrafo Único - A Câmara Municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.
Art. 112. As disponibilidade de caixa do Município e de suas entidades de administração indireta inclusive de fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.
Parágrafo único - As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de administração indireta, poderão ser feitas através da rede bancária oficial ou privadas, mediante convênio.
Art. 113. Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada das unidades da Administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e na Câmara Municipal para socorrer as despesas miúdas de pronto pagamento definidos em lei.
SEÇÃO VI
DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
Art. 114. A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 115. A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.
Parágrafo Único - A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.
SEÇÃO VII
DAS CONTAS MUNICIPAIS
Art. 116. Até 85 (oitenta e cinco) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente as contas do Município, que se compõe de:
I - Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeira da administração direta e indireta inclusive dos fundos especiais e das fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - Demonstrações contábeis, orçamentária e financeira consolidadas dos órgãos da Administração direta, com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
III - Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais.
IV - Notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
V - Relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais e no exercício demonstrado.
SEÇÃO VIII
DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
Art. 117. São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da Administração Municipal responsáveis por bens e valores pertinentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.
§ 1º - O tesoureiro do Município, ou servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário da tesouraria, que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.
§ 2º - Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido recebido.
SEÇÃO IX
DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO
Art. 118. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivo de:
I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;
II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades de direito privado;
III - Exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município.
CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS
Art. 119. Compete ao Prefeito Municipal a Administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles empregados nos serviços desta.
Art. 120. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.
Art. 121. A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei.
Parágrafo Único - As áreas transferidas ao Município em decorrência e aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes deem outra destinação.
Art. 122. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.
Parágrafo Único - O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os de Administração indireta, desde que atendido o interesse público.
Art. 123. O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da municipalidade não sofram prejuízos, e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitradas e assine termos de responsabilidade pela conservação e a devolução dos bens cedidos.
Art. 124. A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.
§ 1º - A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.
§ 2º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou uso específico e transitórios.
Art. 125. Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob sua guarda.
Parágrafo único- O órgão competente deverá cadastrar anualmente os bens públicos.
Art. 126. O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e propor, se for o caso a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extrato ou danos de bens municipais.
Art. 127. O Município, preferencialmente à venda ou a doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.
Parágrafo Único - A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais ou verificar-se relevante interesse público na concessão devidamente justificado.
CAPÍTULO VII
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Art. 128. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-los com particulares através de processo licitatório.
Art. 129. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificada será realizada sem que conste:
I - o respectivo projeto;
II - o orçamento do seu custo;
III - a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e a oportunidade para o interesse público;
V - os prazos para o seu início e término.
Art. 130. A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com a autorização da Câmara Municipal e mediante Contrato, precedido de licitação.
§ 1º - Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviços sujeitos a regulamentação e a fiscalização da administração municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.
Art. 131. Os usuários estão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:
I - planos e programas de expansão dos serviços;
II - revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
III - política tarifária;

IV - nível de atendimento a população em termos de quantidade e qualidade;
V - mecanismo para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.
Parágrafo Único - Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar no contrato de concessão ou permissão.
Art. 132. As entidades prestadoras de serviços públicos, são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e aplicação de programas de trabalho.
Art. 133. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:
I- os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
II - as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
III - as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
IV - as regras para orientar e revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital ainda que estipulada em contrato anterior.
V - a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança ou outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
VI - as condições de prorrogação, caducidade, rescisão da concessão ou permissão.
Parágrafo Único - Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.
Art. 134. O Município poderá revogar a concessão ou permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.
Art. 135. As licitações para concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.
Art. 136. As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município e por órgãos de sua administração descentralizada serão fixado pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal, definir os serviços que serão remuneradas pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.
Parágrafo Único - Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.
Art. 137. O Município poderá consorciar-se com os outros Municípios para a realização de obras ou prestações de serviços públicos de interesse comum.
Parágrafo Único - O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios de órgãos consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.
Art. 138. Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado, a prestação de serviços de sua competência Privativa quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para execução dos serviços e padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.
Parágrafo Único - Na celebração de convênios de que trata este artigo, deverá o Município:
I – propor os planos de expansão dos servidores públicos.
II- propor critérios para a fixação de tarifas.
III- realizar avaliação periódica de prestação de serviços.
Art. 139. A criação pelo Município de entidades de Administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.
Art. 140. Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta dos Municípios terão participação obrigatória de representante de seus servidores, eleito por este mediante voto direto e secreto conforme regulamentação expedida por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII
DOS DISTRITOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇOES GERAIS
Art. 141. Nos distritos, exceto no da sede, haverá um conselho distrital composto por três conselheiros eleitos pela respectiva população e um Administrador Distrital nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.
Art. 142. A instalação de Distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador Distrital e dos Conselheiros Distritais, perante o Prefeito Municipal.
Parágrafo Único - O Prefeito Municipal comunicará ao Secretário do Interior e da Justiça do Estado, ou a quem lhe fizer a vez, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os devidos fins, a instalação do Distrito.
Art. 143. A eleição dos Conselheiros Distritais e de seus respectivos suplente ocorrerá 45 (quarenta e cinco) dias após a posse do Prefeito Municipal, cabendo a Câmara Municipal adotar as providências necessárias a sua realização, observando o disposto nesta Lei Orgânica.
§ 1º - O voto para Conselheiro Distrital não será obrigatório.
§ 2º - Qualquer eleitor residente no Distrito onde se realizar a eleição poderá candidatar-se ao Conselho Distrital, independentemente de filiação partidária.
§ 3º - A mudança de residência para fora do Distrito implicará na perda do mandato de Conselheiro Distrital.
§ 4º - O mandato dos Conselheiros Distritais terminará junto com o do Prefeito Municipal.
§ 5º - A Câmara Municipal editará, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição dos Conselheiros Distritais, por meio de decreto legislativo, as instruções para as inscrições de candidatos, coleta de votos e a apuração dos resultados.
§ 6º - Quando se tratar de distrito novo, a eleição dos Conselheiros Distritais será 90 (noventa) dias após a expedição da Lei de criação, cabendo a Câmara Municipal regulamentá-la na forma do parágrafo anterior.
§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, a posse dos Conselheiros Distritais e do Administrador Distrital dar-se-á 10 (dez) dias após a divulgação dos resultados da eleição.
SEÇÃO II
DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS
Art.144. Os Conselheiros Distritais, quando de sua posse, proferirão o seguinte juramento:
"Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis e trabalhando pelo engrandecimento do Distrito que represento".
Art. 145. A função de Conselheiro Distrital constitui serviço público relevante e será exercido gratuitamente.
Art. 146. O Conselho Distrital reunir-se-á, ordinariamente pelo menos uma vez por mês, nos dias estabelecidos em seu Regimento Interno, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal ou do Administrador Distrital, tomando suas deliberações por maioria de votos.
§ 1º - As reuniões do Conselho Distrital serão presididas pelo Administrador Distrital, que não terão direito a voto.
§ 2º - Servirá de Secretário um dos Conselheiros, eleito pelos seus pares.
§ 3º - Os serviços administrativos do Conselho Distrital serão providos pela Administração Distrital.
§ 4º - Nas reuniões do Conselho Distrital, qualquer cidadão, desde que o residente no Distrito, poderá usar da palavra, na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.
Art. 147. Nos casos de licença ou de vaga de membro do Conselho Distrital, será convocado o respectivo suplente.
Art. 148. Compete ao Conselho Distrital:
I - elaborar o seu Regimento Interno;
II - elaborar com a colaboração do Administrador Distrital e a população, a proposta, orçamentária anual do Distrito a encaminhá-la ao Prefeito nos prazos fixados por este;
III - opinar, obrigatoriamente, no prazo de (dez) dias, sobre a proposta de plano plurianual ou no orçamento anual no que concerne ao Distrito, antes do seu envio pelo Prefeito a Câmara Municipal;
IV - fiscalizar as repartições municipais no Distrito e a qualidade dos serviços prestados pela Administração distrital;

V - representar ao Prefeito ou à Câmara Municipal sobre qualquer assunto de interesse do Distrito;
VI - dar parecer sobre reclamações, representações e recursos de habitantes do Distrito, encaminhando-o ao poder competente;
VII - colaborar com a Administração Distrital na prestação dos serviços públicos;
VIII - prestar informações que lhe forem solicitadas pelo governo municipal.
SEÇÃO III
DO ADMINISTRADOR DISTRITAL
Art. 149. O Administrador Distrital terá remuneração que for fixada na legislação municipal.
Parágrafo Único - Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de Administrador Distrital.
Art. 150. Compete ao Administrador Distrital:
I - executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes;
II - coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas leis e nos regulamentos;
III - propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados na Administração distrital;
IV - promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;
V - prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da Administração distrital, observadas as normas legais;
VI - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;
VII - solicitar do Prefeito as providências necessárias à boa administração.
VIII- presidir as reuniões do Conselho Distrital.
IX - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151. O Governo Municipal manterá processo permanentemente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.
Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.
Art. 152. O processo de planejamento Municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participarem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfraquecimento buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.
Art. 153. O Planejamento Municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III - complementariedade e integração de políticas e planos e programas setoriais;
IV - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
V - respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.
Art. 154. A elaboração e a execução dos planos e dos programas do governo municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanente, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte do tempo necessário.
Art. 155. O planejamento das atividades do governo municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outras, os seguintes instrumentos:
I - plano diretor;
II - plano de governo;
III - Lei de diretrizes orçamentárias;
IV - orçamento anual;
V - plano plurianual.
Art. 156. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.
SEÇÃO II
DA COOPERAÇÃO, DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
Art. 157. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.
Parágrafo Único - Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa, qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.
Art. 158. O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento e do plano diretor, a fim de receber sugestões e participar das decisões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridades das medidas propostas.
Parágrafo Único - Os projetos de que trata este artigo ficarão à disposição das associações durante 30 (trinta) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.
Art. 159. A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.
CAPÍTULO X
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE SAÚDE
Art. 160. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 161. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:
I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.
Art. 162. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e complementares, através de serviços terceiros.
Parágrafo Único - É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.
Art. 163. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS em articulação com sua direção estadual;
III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV - executar serviços de:
a) Vigilância epidemiológica;
b) Vigilância sanitária;
c) Alimentação e nutrição.
V - planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VI - executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
VII - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana a atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes para controlá-las;
VIII – formar consócios intermunicipais de saúde;
IX - gerir laboratórios públicos de saúde;
X - avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
XI - autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;

Art. 164. As ações e os serviços privados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
II - integridade na prestação da ação de saúde;
III - organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados à realidade epidemiológica local;
IV - participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através do Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;
V - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.
Parágrafo Único - Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso II constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:
I - área geográfica de abrangência;
II - descrição de clientela;
III - resolutividade de serviço à disposição da população.
Art. 165. O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade e fixar diretrizes gerais da política de saúde do Município.
Art. 166. A lei disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:
I - formular a politica municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
II - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
III - aprovar a instalação e o funcionamento dos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.
Art. 167. As instituições privadas poderão participar de direito complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 168. O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.
§ 1º - Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde do Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.
§ 2º - O montante das despesas de saúde não será inferior a 15% (quinze por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município.
§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
Art. 169. Sempre que possível, o Município promoverá:
I – Formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário.
II – Serviços hospitalares e dispensários cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas.
III – Combate as moléstias especificas contagiosas.
IV – Combate ao uso de tóxicos.
V – Serviço de assistência à maternidade e à infância.
Art. 170. A inspeção médica nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.
Paragrafo único – constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matricula do atestado da vacina contra moléstia infecto-contagiosas.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA

Art. 171. O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.
Art. 172. O Município manterá:
I - ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;
II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física e mentais;
III - atendimento em creches e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade;
IV - ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
V - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.
Paragrafo único – será criado um Conselho Municipal de Educação e Cultura para fiscalizar o nível de ensino e as condições na zona rural e urbana.
Art. 173. O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.
Art. 174. O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.
Art. 175. O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas regionais e as condições sociais e econômicas dos alunos.
Art. 176. Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e a valorização sua cultura e ao seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.
Art. 177. O Município não manterá escolas de segundo grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até quatorze anos, bem como não manterá nem subvencionará estabelecimentos de ensino superior.
Art. 178. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.
Art. 179. O Município, no exercício de sua competência:
I - apoiará as manifestações da cultura local;
II - protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos, e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico;
Art. 180. Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano, os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características, históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.
Art.181. O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.
Art.182. É vedada ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.
Art.183. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.
Art.184. O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito em articulação com o Estado.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 185. A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:
I - a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II - o amparo à velhice e a criança abandonada;
III – a integração das comunidades carentes
Art. 186. Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunicação.
Parágrafo Único - O programa social do Município, nos termos que a lei estabelecer terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante, previsto no Art. 203 da Constituição Federal.

SEÇÃO IV
DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 187. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.
Parágrafo Único - Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.
Art. 188. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I - fomentar a livre iniciativa;
II - privilegiar a geração de emprego;
III - utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;
IV - racionalizar a utilização de recursos naturais;
V - proteger o meio ambiente;
VI - proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

VII - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização das oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
VIII - estimular o associativismo, o cooperativismo e as micro-empresas;
IX - eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
X - desenvolver ação direta ou reinvidicativa junto a outras esferas de Governo, de modo a que sejam, entre outras, efetivados:
a) assistência técnica;
b) crédito especializado ou subsidiado;
c) estímulos fiscais e financeiros;
d) serviços de suporte informativo ou de mercado.
Art. 189. É de responsabilidade do Município no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair , apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.
Paragrafo único – A atuação do Município dar-se-á, inclusive nomeio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra-estrutura destinada a viabilizar esse proposito.
Art. 190. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:
I - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
II - garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
III - garantir a utilização racional dos recursos naturais.
Art. 191 - Como principais instrumentos para o fomento da produção da zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de fiscais.
Art. 192 - O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.
Art. 193. Assessorar programas de investimentos com incentivos específicos para fortalecimento da pequena propriedade.
§ 1º - Cabe ao Município a Edição da Lei Agrícola Municipal, como instrumento suplementar as leis Agrícolas Federal e Estadual, a qual dará tratamento diferenciado e privilegiado aos pequenos e médios agricultores.
§ 2º - Fica assegurado nos termos desta lei e do paragrafo 4º do Art. 168 da Constituição da República, a realização de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural gratuita aos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias, a serem executados através de Órgão Estadual específico.
Art. 194. O Município definirá através de Lei especifica o montante a ser repassado ao órgão de assistência técnica e extensão rural.
Art. 195. A Politica Agrícola, a ser implementada pelo Estado e Município, priorizará a pequena produção e o estabelecimento alimentar através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observara o interesse a coletividade na conservação do solo, competindo ao poder publico:
I – planejar e implementar a politica de desenvolvimento agrícola compatível com a preservação do meio ambiente e conservação do solo, estimulando o sistema de produção integrados a policultura, a integração, agricultura-pecuária-pscultura e atividades extrativas.
II – incentivo a manutenção da pesquisa agropecuária, priorizando os produtos nativos, que garantem o setor de produção de alimentos, com processo tecnológico voltado ao pequeno e médio produtor, as características regionais e ao ecossistema.
III – a fiscalização e o controle sobre o armazenamento, o abastecimento de produtos agropecuários e a comercialização de insumos agrícolas, estimulando combate biológico às pragas e a adubação orgânica.
IV – desenvolver infra-estrutura física, social e de serviços que garanta a produção agrícola e crie condições de permanência do homem no campo, tais como eletrificação, estradas, irrigação, drenagem, armazenagem, crédito, produção e distribuição de mudas e sementes, reflorestamento, educação e lazer, entre outros.
V – orientar os produtores rurais sobre técnicas de manejo e recuperação de solos através dos serviços de extensão rural.
VI – são instrumentos de politica agrícola e planejamento, a pesquisa, a assitencia técnica, a extensão rural, o armazenamento, os estoques reguladores, o crédito, o transporte, o associativismo, os incentivos fiscais e o contingenciamento e a politica de prelos mínimos.
Paragrafo único – Incluem-se no planejamento agrícolas das atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras, florestais e extrativas.
VII – exercer o controle, a produção, armazenamento, transporte, comercialização de produtos agrotóxicos visando a preservação do meio ambiental.
VIII – considerar o serviço de extensão rural como instrumento prioritário de politica agrícola.
IX – promover uma politica racional de aproveitamento dos recursos naturais, obedecendo ao zoneamento agro-ecológico.
Art. 196. Incumbe ao Município:
I – elaborar e aprovar a Lei Agrícola Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias depois de promulgada a Lei Agrícola Estadual.
II – elaborar e aprovar, um Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado que contemple prioritariamente uma politica de apoio a produção rural.
III – elaborar e aprovar um plano municipal de agricultura no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei Agrícola Municipal.
Art. 197. O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:
I - orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
II - criação de órgão no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;
III - atuação coordenada com a União e o Estado.
Art.198. O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à micro-empresa e a de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.
Art. 199. Às micro-empresas e as de pequeno porte municipais, serão concedidos os seguintes favores fiscais:
I – isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS.
II – isenção da taxa para localização de estabelecimento.
III - dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecido pela legislação tributária do Município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervierem;
IV - autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.
Parágrafo Único - O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam as condições estabelecidas na legislação específica.
Art. 200. O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às micro-empresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.
Parágrafo único – As micro empresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.
Art. 201. Fica assegurada às micro-empresas e às empresas de pequeno porte a simplificação ou eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a Administração Municipal direta ou indireta, especialmente em exigências relacionadas às licitações.
Art. 202. Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas terão prioridade para exercer o comércio eventual e ambulante no Município.
SEÇÃO V
DA POLÍTICA URBANA
Art. 203. A Política Urbana a ser formulada no âmbito do Processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

Parágrafo Único - As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos assegurando-se-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.
Art. 205. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.
§ 1º - O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural construído e o interesse da coletividade.
§ 2º - O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.
§ 3º - O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.
Art. 205. Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes a disposição do Município.
Art. 206. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as condições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.
§ 1º - A ação do Município deverá orientar-se para:
I – ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;
II - estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
III - urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, possíveis de urbanização.
§ 2º - Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade da população.
Art. 207. O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinado a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.
Parágrafo Único - A ação do Município deverá orientar-se para:
I - ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
II - executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e de seus problemas de saneamento;
IV – levar à pratica pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.
Art. 208. O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado visando à racionalização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.
Art. 209. O Município, na prestação de serviços de transporte público fará obedecer os seguintes princípios básicos:
I - segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;
II - prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
III - tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 anos;
IV – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
V - integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;
VI - participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços;
Art. 210. O Município, em consonância com a política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.
SEÇÃO VI
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE
Art. 211. Cabe ao Município promover o levantamento ação discriminatória e registros de terras devolutas através de órgão competente.
Art. 212. As terras devolutas, as área publicas desocupadas ou sub-utilizadas serão prioritariamente destinadas:
I – no meio urbano, à assistencia, o assentamento de população de baixa renda, instalação de agrupamentos coletivos, áreas verdes ou de lazer.
II – no meio rural, à base territorial para programas de colonização, reserva de proteção ambiental e instalação de equipamentos coletivos.
Art. 213. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitos com previa e justa indenização em dinheiro.
§ 1º - Nos termos da Lei Federal mediante Lei especifica para área incluída no plano diretor, exige do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promover seu aproveitamento, sob pena sucessivamente de:
I – parcelamento ou edificação compulsória.
II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no campo.
III – desapropriação com pagamento mediante titulo de divida publica de emissão previamente aprovada, com prazo de resgate de até 10 anos, em parcelas anuais, assegurados o valos real de indenização e juros legais.
Art. 214. Aquele que possuir como sua área de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
Paragrafo único – Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.
Art. 215. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.
Paragrafo único - Para assegurar efetivamente esse direito, o Município deverá articular-se com órgãos estaduais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outro município, objetivando a solução de problemas comuns relativos a proteção ambiental.
Art. 216. O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.
Art. 217. O Município ao promover a ordenação de seu território, definirá o zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na Legislação Estadual pertinente.
Art. 218. A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.
Art. 219. Nas licenças de parcelamento loteamento e localização o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.
Art. 220. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.
Art. 221. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.
TÍTULO V
DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 222. A remuneração ao Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga a servidor do Município, na data de sua fixação.
Art. 223. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal.
Art. 224. Nos distritos já existentes, a posse do Administrador Distrital dar-se-á 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei orgânica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo em comissão, da mesma natureza do de Secretário Municipal.
Art. 225. A eleição dos Conselheiros Distritais ocorrerá 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei Orgânica, observando-se, no que couber, o nela disposto sobre o assunto.
Art. 226. Nos 10 (dez) primeiros anos da promulgação da Constituição Federal, o Município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a

aplicação de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) dos recursos a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, como determina o artigo 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 227. O órgão oficial de imprensa do Município, da administração direta ou indireta promoverão edição popular do texto integral desta Lei Orgânica que será posta gratuitamente a disposição das escolas, do Cartório, da Intendência de Polícia, Comando do Destacamento de Policia Militar, das Igrejas e de outras instituições representativas da comunidade.
Art. 228. Da Lei Orgânica Municipal serão elaborados nove autógrafos destinados respectivamente, ao Governo do Estado, ao tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, à Biblioteca Pública, à Biblioteca Nacional, ao Arquivo Público Estadual, ao Instituto Geográfico Histórico do Amazonas e a Academia Amazonense de Letras.
CONSTITUINTES: JOÃO CICERO GOMES DE ALMEIDA, Presidente – CÁSSIA MARIA VIEIRA DE AZEVEDO, Vice-Presidente – MANOEL CARLOS JACINTO DA COSTA, 1º Secretário - MANOEL DE JESUS FREITAS DA COSTA, 2º Secretário – RAIMUNDO CHAGAS FILHO, Tesoureiro – FRANCISCO ALBERTO DA SILVA – LUIZ CHAGAS DE PONTES – JOSÉ GOMES DE SOUZA – MOACIR FERREIRA DE SOUZA.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.
Art. 3º - A presente Lei Orgânica revisada entra em vigor após a sua promulgação e publicação.

Sala das seções da Câmara Municipal de Canutama/AM, em 30 de novembro de 2009.

Vereadores Revisores:

FRANCISCO ERNANDES BATISTA DE MELO
Presidente da Câmara

DELSO ARAUJO AVELINO
Vice-Presidente

FRANCISCO SALES BARBOSA
2º Vice-Presidente

PEDRO SAMPAIO DA COSTA
1º Secretário da Mesa

RAIMUNDO SEBASTIÃO AMARO DE MORAES
2º Secretário

JOSÉ LUIS TORRES DE PONTES

MARIA DAS GRALAS ROCHA DE ALMEIDA

MARLETE NUNES BRANDÃO

REYNIER XAVIER DE AMORIM

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:A3A1EDC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 157/2016 - EXONERAÇÃO

Exonera o servidor SEBASTIÃO NAPOLEÃO MAIA, ocupante do Cargo Comissionado de "Assessor Extraordinário".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, considerando o que preceitua Art. 37, Inciso II, da Carta Magna do nosso país e as atribuições que lhe confere o Art. 70 e 90 II "a" da Lei Orgânica Municipal**;**

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o servidor **SEBASTIÃO NAPOLEÃO MAIA**, portador do RG nº 1150271-1 e CPF nº 574.656.732-91, ocupante do Cargo Comissionado de "**Assessor Extraordinário**" do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Canutama.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 008/2016, de 04.01.2016.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama (AM), 01 de junho de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:DE6B95A5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Extrato de Contrato

CARTA CONTRATO No 020/2016(*)

Onde se Lê: Iraildo Bastos da Costa
Leia-se: Irailton Bastos da Costa.

(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 20 de Maio de 2016, Diário nº 1607, pagina nº 7.

Carauari, 23 de Maio de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:13E111FE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA:

Conforme publicações do dia 07/06/2016, referente ao Decreto Municipal de No 069/2016-GP, de 03 de junho de 2016.

ONDE SE LÊ: **Decreto nº 081/2016-GP, de 03 de junho de 2016.**

LEIA-SE: **Decreto nº 079/2016-GP, de 03 de junho de 2016**.

ONDE SE LÊ: **Delega, para em conjunto com o ordenador de despesas, o Prefeito Municipal de Carauari Francisco Costa dos Santos, ao Secretário Municipal de Saúde, o Sr. ALEXANDRO DA SILVA RUFINO, portador do CPF nº 836.760.152-15 e do RG no 1820907-6 SSP/AM,**
LEIA-SE: **Delega, para em conjunto com o ordenador de despesas, o Prefeito Municipal de Carauari Francisco Costa dos Santos, ao Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. ALEXANDRO DA SILVA RUFINO, portador do CPF nº 836.760.152-15 e do RG no 1820907-6 SSP/AM,**

Obs: (*) Republicação por ter saído com incorreções na edição Nº 1618 do dia 07 de junho de 2016, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, página No 25.

Carauari-AM, 07 de junho de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:FE3D40E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2016-CPL

Encerrada a sessão, adjudica-se a licitante: **MANAUS AUTOCENTER LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.542.410/0001-15, estabelecida na Av. Constantino Nery, nº 2030, Bairro: São Geraldo, Cep.: 69.050-000 Manaus/AM, no Item : **01** no valor de **R$ 104.550,00** (cento e quatro mil e quinhentos e cinqüenta reais) **,** *fica declarado* ***DESERTO*** *os itens*: **02 e 03** do **Pregão Presencial para Registro de Preços N° 006/2016**, que tem como finalidade **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, A DIESEL, 4X4; DE MOTOCICLETAS TIPO CROSS; E TRICICLOS TIPO CARGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAREIRO DA VÁRZEA.**

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Careiro da Várzea/AM, 25 de Maio de 2016.

FABRÍCIO RAFAEL DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:D4F96613

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 038/2016, oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP N° 006/2016-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I) HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente a licitação para aquisição pelo menor preço por item para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, A DIESEL, 4X4; DE MOTOCICLETAS TIPO CROSS; E TRICICLOS TIPO CARGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAREIRO DA VÁRZEA**, em favor da empresa: **MANAUS AUTOCENTER LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.542.410/0001-15, estabelecida na Av. Constantino Nery, nº 2030, Bairro: São Geraldo, Cep.: 69.050-000 Manaus/AM, no Item : **01** no valor de **R$ 104.550,00** (cento e quatro mil e quinhentos e cinqüenta reais) **,** *fica declarado* ***DESERTO*** *os itens*: **02 e 03** do **Pregão Presencial para Registro de Preços N° 006/2016**, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha de Lance Verbais, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, 03 de Junho de 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:43D85530

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016-CPL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Processo Administrativo Nº 038/2016-SEMPLAD); ESPECIE: Ata de Registro de Preços 005/2016, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 006/2016-CPL, realizado em 25/05/2016, é parte integrante do respectivo Processo Administrativo, Termo de Referência, assim como a Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha Demonstrativa de Lances Verbais, que integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição; **PARTES:** Município de Careiro da Várzea, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, e **MANAUS AUTOCENTER LTDA** (CNPJ nº 04.542.410/0001-15); **OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, A DIESEL, 4X4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAREIRO DA VÁRZEA**. **VALOR: R$ 104.550,00** (cento e quatro mil e quinhentos e cinqüenta reais)**; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo dos órgãos participantes, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especifico constarão na respectiva nota de Empenho; **VIGÊNCIA:** O presente Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e decreto federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013.
MANAUS AUTOCENTER LTDA (CNPJ nº 04.542.410/0001-15)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT	VLR UNIT
1	CARRO CABINE DUPLA A DIESEL 4X4, mínimo 140cv, mínimo motor 2.0, Injeção eletrônica direta, com turbocompressor e intercooler, tração 4X4 parcial e/ou reduzida, transmissão manual com no mínimo 05 marchas, Air bag duplo motorista e passageiro, barras de impacto das portas, cintos de segurança dianteiros de 3-pontos com ajuste de, altura, pré-tensionador e limitador de força, cinto de segurança central traseiro sub-abdominal, coluna de direção, espelho retrovisor interno e pedais colapsáveis freio ABS, travas de segurança nas portas traseiras (trava para crianças), ar-condicionado manual, protetor de cárter, tanque mínimo 80 litros, rodas aro mínimo aro 16", peças e assistência técnica em Manaus-AM, garantia mínima do fabricante 01 ano.	UND	1	**R$ 104.550,00**
VALOR TOTAL				**R$ 104.550,00**

Careiro da Várzea, 07 de Junho de 2016.

ADELSON ADSON RIBEIRO MONTEIRO
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:0565D46E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE REVOGAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 004/2016 – Objeto: *Registro de preço para e*ventual contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de fardamento escolar para os alunos matriculados na rede Municipal de ensino, Zonas urbana e rural do Município de Coari para o ano letivo de 2016.

Considerando o disposto nos termos do art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Considerando a firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal insculpida na Súmula 473, *in verbis*:

SÚMULA 473 - STF
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando as relevantes razões de interesse público na gestão e priorização das despesas do Município de Coari, sobretudo, em face das gravosas e reiteradas quedas na arrecadação, oriundas do momento de turbulência econômica e fiscal que, em tempo, permeia todo o país.

Considerando, por fim, que o certame em referência sequer alcançou a efetiva homologação, ou mesmo apreciação das propostas.

Fica **REVOGADO**, com fundamento no "*caput*" do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e, nas informações acima expostas, ao Pregão Presencial nº 004/2016, para uma melhor adequação ao Termo de Referencia e ao respectivo Edital, objetivando a pretensão inequívoca do Município em compatibilizar a necessidade, oportunidade e conveniência do objeto com a indesejável e atual envergadura das finanças públicas municipais, em respeito aos princípios basilares da Administração Pública.

Dessa forma, fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da publicação oficial deste termo, de conformidade com o artigo 109, inciso I, letra "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Coari, em 09 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:B54D7794

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL REAVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2016-CPL

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI através da Comissão Permanente de Licitação ***REAVISA*** o **Pregão Presencial SRP nº 017/2016-CPL**: **Objeto:** Eventual contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de ***equipamentos e suprimentos de informática*** em geral para atender as necessidades do Complexo Administrativo Municipal da Prefeitura de Coari.
TIPO: Menor Preço por Item.

Sessão pública para recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação:

Data:	21 de junho de 2016
Hora:	08h00min

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Rua 05 de setembro, nº 1000, Centro, Coari/AM na Comissão Permanente de Licitação - CPL **a partir do dia 09 de junho de 2016,** das 08h:00min às 13h:00min, mediante o pagamento do edital R$ 50,00 (cinquenta reais), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamento em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Coari / AM.
A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari/AM, 07 de junho de 2016.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:6FD1C749

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ERRATA

Na **Portaria nº 374/2016-PMC-GP**, que *concede a Gratificação de Estímulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – GAP, ao servidor ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/05/2016, Edição 1597, onde consta:*

- Gabinete do Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, em 14 de abril de **2015.**

LEIA-SE:

- Gabinete do Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, em 14 de abril de **2016**.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:E9A22A29

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Exoneração de servidor municipal, *e dá outras providências.*

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento em comissão, servidores públicos municipais, nos termos do Art. 90, Inciso I da Lei Municipal nº 404, de 07 de agosto de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º**. EXONERAR,** a servidora municipal **MONALISA GADELHA CORDOVIL**, do cargo de Controladora Geral do Município, **Símbolo DS–1,** lotada na Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Coari**, a partir desta data.**

Art. 2º**.** Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º**.** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:8E23F7B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre Exoneração de servidor municipal, *e dá outras providências.*

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento em comissão, servidores públicos municipais, nos termos do Art. 90, Inciso II da Lei Municipal nº 404, de 07 de agosto de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º**. EXONERAR,** *a pedido*, a servidora municipal **NAAMY KEELY DA SILVA SIMÃO**, do cargo de Assessor Técnico de Nível Superior I, Símbolo CC-1, Matricula nº 24860, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, a partir desta data.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º**.** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 01 de Junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:B8C0675A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 388/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal N° 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Função Gratificada **– FG 3 –** para o servidor **JOSÉ AURIOMAR DE OLIVEIRA LIMA**, Efetivo no cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 2628, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de maio de 2016.**

Art. 2º**.** Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
*Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 25 de Abril de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em __/___/____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:F9BCF698

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 408/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Municipal N° 662, de 04/11/2015, que institui a Função Gratificada, discriminada no Anexo II dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Função Gratificada **– FG 4 –** para a servidora **LIONETE DA SILVA LIMA**, Efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 173, lotada na Secretaria Municipal de Agroeconomia da Prefeitura de Coari, **a contar de 01 de abril de 2016.**

Art. 2º**.** Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
*Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 27 de Abril de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ___/___/____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:48CB78F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 416/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 36 da Lei Municipal N° 662, de 04/11/2015, que institui a Gratificação por Atividade, discriminada no Anexo III dessa Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Gratificação por Atividade – **GA V -** para a servidora **CLARISSA RENATA DE OLIVEIRA FREITAS**, Efetiva no Cargo de Técnica de Laboratório**,** Matrícula nº 156, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, **a contar de 1º de maio de 2016.**

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
*Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 29 de abril de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ___/___/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:FC8BCABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 31 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Coari, **RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHAES,** usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.
CONSIDERANDO**,** que o Cargo de Controlador Geral, Símbolo DS-1, da Prefeitura Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR **o** senhor**, ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JUNIOR,** para exercer o Cargo de Controlador Geral, Símbolo DS-1, na Controladoria Geral do Município, da Prefeitura de Coari, a partir de 01 de Junho de 2016.
Art. 2°. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 31 de Maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHAES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ____/____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:FF269694

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
ERRATA DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Codajás vem por meio desta retificar o Despacho nde Adjudicação e Homologação, ref. Pregão Presencial - SRP 001/2016 CL/CMC, publicado no dia 04 de maio de 2016; **EDIÇAO: DEM/AM – ANO VII Nº 1595**
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, visando o **Registro de Preços para aquisição de Generos Alimenticios, para atender às necessidades do complexo administrativo da Câmara Municipal de Codajás.**

ONDE SE LÊ: CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Juridica desta Prefeitura.

LEIA-SE: CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Juridica desta Camara.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Codajás

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:03853D50

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO SOB DEMANDA, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE CARGAS DE GAS GLP 13 KG, COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM.

Fornecedor: A.D.FRANCA PINHEIRO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.161.346/0001-58, situada na Rua 5 de Setembro, nº 15, Bairro Varzea, Envira/AM.

Órgão Gerenciador: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Envira

Vigência da Ata: 07 (sete) meses,

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna o preço total de **R$ 16.540,00 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta reais)** para os itens 01, 02, 03, 04, adjudicado pelo fornecedor **A.D.FRANCA PINHEIRO - ME.**

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 001/2016 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 001/2016 - SRP.

Envira, 07 de junho de 2016.

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 07 de junho de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:3EE50940

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS E HOMOL. T. P. N° 001--2014

ERRATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
Tomada de Preço nº 001/2016

Publicado neste Veiculo no dia 13 de maio de 2016, nº 1604, página 7 a 15. Objeto: Contratação de Pessoa Física para locação de Embarcação, destinado a Prefeitura do Município de Guajará - AM.

EXTRATO DE CONTRATOS N°s 38 A 79/2016:
Onde se lê: Tomada de Preço n° 002-2016
Leia –se: Tomada de Preço n° 001-2016

Publicado neste Veiculo no dia 17 de maio de 2016, nº 1604, página 5. Objeto: Contratação de Pessoa Física para locação de Embarcação, com registro de preço, destinado a Prefeitura do Município de Guajará - AM.

Da Homologação:
Onde se lê: Tomada de Preço n° 002-2016.
Leia –se: Tomada de Preço n° 001-2016

Guajará, 06 de junho de 2016.

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:4B2119D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nª 049-2016

PORTARIA GPMG Nº 049/2016.
Guajará – AM, 02 de Maio de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL, **MANOEL HELIO ALVES DE PAULA,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Maria do Nascimento Silva de Paula,** do Cargo em Comissão de Secretaria de Assistência Social (DAS 6), da Prefeitura Municipal de Guajará.
Art. 2º - Nomear a Senhora **Jeane de Paula Mota,** para o cargo em Comissão de Secretaria de Assistência Social (DAS 6), da Prefeitura Municipal de Guajará.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ - AM, EM 02 DE MAIO DE 2016.

MANOEL HELIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:2AFA238E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 28/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 03 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA, PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE VAL PARAISO, DESCANSO, SÃO PEDRO E CASTANHAL, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *AUTORIZAR* ao Vereador HUMBERTO NEVES GARCIA, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES DE VAL PARAÍSO E DESCANSO (REUNIR COM OS PROFESSORES E ALUNOS PARA TRATAREM DE ASSUNTOS REFERENTES A EDUCAÇÃO DAQUELA COMUNIDADE E REGIÕES), SÃO PEDRO, CASTANHAL E CRISTO REI (PARA TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR E O JOGOS ESCOLARES E PRESTIGIAR O DIA DAS MÃES COM AQUELES COMUNITÁRIOS, NOS DIAS 04 a 09/05/2016.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

SAIDA: 18:OO horas
DATA: 04/05/2016
CHEGAGA: 18:00 horas
DATA: 09/05/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 03.05.2016

_____
HUMBERTO NEVES GARCIA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:A79A7D9C

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 039 /2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 03 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR AULINEI MALTA DE CARVALHO, PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE SÃO FRANCISCO, ITÁ, CAFEZAL, ENGENHO (NO LAGO DO ANTONIO) , A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *AUTORIZAR* ao Vereador AULINEI MALTA DE CARVALHO, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE SÃO FRANCISCO, ITÁ, CAFEZAL, ENGENHO (NO LAGO DO ANTONIO) PARA ACOMPANHAR OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL NA EMISSÃO CARTEIRAS DE IDOSOS, CARTÃO ÚNICO E CADASTRO BOLSA FAMÍLIA, NOS DIAS 04 a 09/05/2016.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

SAIDA: 18:OO horas
DATA: 04/05/2016
CHEGAGA: 21:00 horas
DATA: 09/05/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 03.05.2016

_____
AULINEI MALTA DE CARVALHO

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:1EA71A96

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 40/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 11 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR ALDEMIR RIÇA JÚNIOR, PARA EMPREENDER VIAGEM À BR 230 E 319 COM OBJETIVO DE FAZER LEVANTAMENTO NAS COMUNIDADES A RESPEITO DA QUALIDADE DA ESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS, NÚMEROS DE ALUNOS E PROFESSORES, QUALIDADE DO ENSINO, QUALIDADE DA MERENDA ESCOLAR E TRANSPORTE ESCOLAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *CONCEDER* ao Vereador ALDEMIR RIÇA JÚNIOR, 06 (SEIS) diárias na quantia de R$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), PARA EMPREENDER VIAGEM À BR 230 E 319 COM OBJETIVO DE FAZER LEVANTAMENTO NAS COMUNIDADES A RESPEITO DA QUALIDADE DA ESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS, NÚMEROS DE ALUNOS E PROFESSORES, QUALIDADE DO ENSINO, QUALIDADE DA MERENDA ESCOLAR E TRANSPORTE ESCOLAR, NOS DIAS 18 a 24/05/2016.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA:18:OO horas
DATA: 18/05/2016
CHEGAGA: 16:00 horas
DATA: 24/05/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 11.05.2016

_____
ALDEMIR RIÇA JÚNIOR

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:0A2FEE46

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 134/2016

Humaitá/AM, 07 de junho de 2016.

A plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Humaitá- Amazonas, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 055/94 de 29/03/1994 do Conselho Municipal de Saúde determina;
CONSIDERANDO a 212ª (ducentésima décima segunda) reunião, 116ª (centésima décima sexta) extraordinária realizada no dia 24 de maio do ano de 2016;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 433, de 14 de janeiro de 2010;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;
CONSIDERANDO a Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003;
CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;
CONSIDERANDO a Aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, Decreto Lei nº. 148/07-P.M.H/Am;

R E S O L V E

Aprovar uma equipe de Saúde da Família para UBS Fluvial.

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidenta do C.M. S

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 134/2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 07 de junho do ano de 2016, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Presidenta nº 150/2013-GAB/PREF, datado de 07 de outubro do Ano de 2013.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 134/2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 07 de junho do ano de 2016, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde nº 115/2014-GAB/PREF, datado de 15 de dezembro do Ano de 2014.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E71283A9

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 135/2016

Humaitá/AM, 07 de junho de 2016.

A plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Humaitá- Amazonas, no uso de suas competências regimentais e

atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 055/94 de 29/03/1994 do Conselho Municipal de Saúde determina;
CONSIDERANDO a 212ª (ducentésima décima segunda) reunião, 116ª (centésima décima sexta) extraordinária realizada no dia 24 de maio do ano de 2016;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 433, de 14 de janeiro de 2010;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, Decreto Lei nº. 148/07-P.M.H/Am;

R E S O L V E

Aprovar as contratações de Agentes Comunitários de Saúde por tempo determinado com o prazo de 06 (seis) meses.

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidenta do C.M. S

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 135/2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 07 de junho do ano de 2016, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Presidenta nº 150/2013-GAB/PREF, datado de 07 de outubro do Ano de 2013.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 135/2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 07 de junho do ano de 2016, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde nº 115/2014-GAB/PREF, datado de 15 de dezembro do Ano de 2014.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F2E988FD

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 136/2016

Humaitá/AM, 07 de junho de 2016.

A plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Humaitá- Amazonas, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 055/94 de 29/03/1994 do Conselho Municipal de Saúde determina;
CONSIDERANDO a 212ª (ducentésima décima segunda) reunião, 116ª (centésima décima sexta) extraordinária realizada no dia 24 de maio do ano de 2016;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, Decreto Lei nº. 148/07-P.M.H/Am;

R E S O L V E

Aprovar as contratações de 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais para atuarem nas Unidades Básica de Saúde e Hospital Geral de Humaitá-Am.

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidenta do C.M. S

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 136/2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 07 de junho do ano de 2016, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Presidenta nº 150/2013-GAB/PREF, datado de 07 de outubro do Ano de 2013.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 136/2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 07 de junho do ano de 2016, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde nº 115/2014-GAB/PREF, datado de 15 de dezembro do Ano de 2014.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3C4846C7

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 137/2016

Humaitá/AM, 07 de junho de 2016.

A plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Humaitá- Amazonas, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 055/94 de 29/03/1994 do Conselho Municipal de Saúde determina;
CONSIDERANDO a 212ª (ducentésima décima segunda) reunião, 116ª (centésima décima sexta) extraordinária realizada no dia 24 de maio do ano de 2016;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, Decreto Lei nº. 148/07-P.M.H/Am;

R E S O L V E

Aprovar as Estratégias de Saúde da Família Fluvial – para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde Fluvial.

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidenta do C.M. S

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 137/2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 07 de junho do ano de 2016, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Presidenta nº 150/2013-GAB/PREF, datado de 07 de outubro do Ano de 2013.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 137/2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 07 de junho do ano de 2016, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde nº 115/2014-GAB/PREF, datado de 15 de dezembro do Ano de 2014.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B174B79A

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 138/2016

Humaitá/AM, 07 de junho de 2016.

A plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Humaitá- Amazonas, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 055/94 de 29/03/1994 do Conselho Municipal de Saúde determina;
CONSIDERANDO a 212ª (ducentésima décima segunda) reunião, 116ª (centésima décima sexta) extraordinária realizada no dia 24 de maio do ano de 2016;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, Decreto Lei nº. 148/07-P.M.H/Am;

R E S O L V E

Aprovar a Estratégia de Saúde da Família Ribeirinha Ampliada e Estratégia de Saúde da Família Ribeirinha 011 Distrito de Auxiliadora.

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidenta do C.M. S

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 138/2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 07 de junho do ano de 2016, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Presidenta nº 150/2013-GAB/PREF, datado de 07 de outubro do Ano de 2013.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 138/2016 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 07 de junho do ano de 2016, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde nº 115/2014-GAB/PREF, datado de 15 de dezembro do Ano de 2014.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9F470E5B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 715/2016-GAB. PREF.

Humaitá, 03 de junho de 2016

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam reajustados os salários de todos os professores integrantes da Rede Municipal de Ensino, vinculados à SEMED, nos seguintes índices:
I – 4,00% (quatro por cento) ente os dias 01e 30 de maio de 2016.
II – 3,00 (três por cento) entre os dias 01 e 30 de novembro de 2016.

Parágrafo Único – Em caso de incremento de receita, referente aos 60% do FUNDEB, o Poder Executivo reporá a diferença em forma de abono.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias previstas no Orçamento Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) para o Exercício Financeiro de 2014.

Art. 3º - Esta Lei retroage seus efeitos a 01 de maio de 2016, revoguem se todas as disposições em contrário.

DÊ CIENCIA,
PUBIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:63F85236

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 717/2016-GAB.PREF.

Humaitá-AM, 03 de junho de 2016.

Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte remunerado de CARGAS - “FRETE” NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-am.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I – Frete – transporte de mercadorias, coisas, semoventes, animais, etc., excluindo-se pessoas, dentro do município de Humaitá-AM.
II – Transporte de Cargas – modalidade de transporte remunerado de cargas ou volumes em veículo definido no Art. 96, IX, seção I, item II, letra "b", do Código de Transito Brasileiro – CTB (caminhonete).
Parágrafo único - Para fins de aplicação do item I, do Art. 1º desta lei, entender-se-á CAMINHONETE, como veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas.
Art. 2º Somente será licenciado para o serviço de transporte remunerado de cargas ou volumes, conforme o disposto nesta Lei, os veículos apropriados às características do serviço e que satisfaçam à especificação, normas e padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes, observando-se ainda:
I – Estarem em perfeito estado de conservação e funcionamento.

SEÇÃO I
DO CADASTRAMENTO

Art. 4º Os profissionais e os veículos de que se trata esta Lei, serão cadastrados na prefeitura municipal de Humaitá, que expedirá o Alvará correspondente à atividade, prevista no Art. 1º desta Lei.
Parágrafo Único - O profissional permissionário deverá manter atualizado seu cadastro junto à prefeitura de Humaitá, solicitando o seu cancelamento, quando entender necessário.
Art. 5º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:
I – ter completado vinte e um anos de idade;
II – possuir habilitação, por pelo menos dois anos, na categoria "B" ou categoria acima, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
III – documento de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
IV– estar em dia com as obrigações militar e eleitoral;
V – atestado médico de sanidade física e mental;
VI – comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual;
VII – comprovar residência no município de Humaitá há pelo menos dois anos, contados retroativamente à data do pedido de credenciamento;
VIII – Certidões Negativas Criminal e Atestado de Antecedentes Criminais.

§ 1º - O veículo será cadastrado mediante:

a) - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, com respectivo seguro obrigatório;

b) - Laudo de Vistoria expedido pelo órgão executivo de trânsito competente;

c) - Laudo de Inspeção do Veículo expedido pelo órgão competente;

d) - placa de aluguel em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº. 231 de 15 de março de 2007 do O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 2º Efetuado o cadastramento, será emitido pelo órgão competente a autorização de trânsito e o registro para o fim que se destina.

§ 3º O registro será emitido sob a forma de crachá de uso obrigatório em serviço.

§ 4º O Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e o bilhete de seguro obrigatório (DPVAT) devem estar em nome do credenciado.

§ 5º Além da vistoria exigida por ocasião da renovação do licenciamento (CRLV), sujeitar-se-á o veículo a outras vistorias e inspeções semestrais por parte do órgão competente, quando lhe aprouver.

SEÇÃO II
DA PERMISSÃO

Art. 6º A delegação para exploração do transporte de que trata o art. 1º desta Lei se dará mediante permissão, nos termos do Art. 175 da Constituição Federal e será efetivada através de Decreto do Poder Executivo, precedida de licitação, pelo prazo máximo de vinte anos.

§ 1º As permissões dos serviços de que trata esta Lei, somente se darão unicamente à pessoa física sendo pessoal e intransferível.

§ 2º Ao permissionário, será admitido o cadastramento de apenas um veículo.

§ 3º O permissionário que deixar de executar o serviço deve informar ao órgão competente.

§ 4º A permissão nos termos desta Lei, é instrumento através do qual se descentraliza a prestação de serviços públicos para particulares, mediante processo licitatório.

§ 5º Entende-se por permissão neste ato, o contrato formal pelo qual a administração pública confere a um particular, pessoa física, a prerrogativa de exercer procedimentos, exigências e garantias fixadas em Lei, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados.

§ 6º O cancelamento da permissão será solicitado pela parte interessada de forma expressa, procedendo, o órgão competente, baixa no cadastro geral.

Art. 7º Não se admite qualquer forma de alienação que implique em cessão, empréstimo, locação ou sublocação do serviço a terceiros, salvo os casos previstos nesta Lei.

Art. 8º Não será permitido o exercício das atividades previstas nesta Lei aos profissionais que detêm permissão do município nas atividades de taxista, mototaxistas transporte escolar e transporte coletivo urbano ou rural.

Art. 9º Os permissionários dos serviços previstos nesta Lei, podem se organizar em "Operadora de Serviço", "Central de Serviço", Cooperativas, Associações ou outras, não vinculando a permissão a tais organizações.

§ 1º A organização de que trata o*caput*deste artigo tem por objetivo apenas reduzir custos da operacionalização.

§ 2º No caso de organização em Operadora, Central, Cooperativas, Associações ou outra, os permissionários devem informar aos órgãos competentes.

§ 3º O detentor do serviço tem o direito de desvincular-se da Operadora, Central, Cooperativas, Associações a qualquer tempo.

§ 4º Ocorrendo o caso previsto no*caput*deste artigo, deve ser observada a legislação vigente aplicada aos estabelecimentos comerciais.
Art. 10 O número de autorizações para o serviço de transporte público remunerado de que trata esta Lei, será de 01 (um) veículo para cada 1.000 habitantes, tomando-se por base a estatística oficial do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), divulgada anualmente.

SEÇÃO III
DO SERVIÇO

Art. 11 O veículo será conduzido apenas pelo detentor da permissão ou preposto cadastrado no órgão competente.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no caput deste artigo, acarretará na imediata revogação da permissão.

Art. 12 A pessoa autorizada a operar o serviço de que trata esta Lei, deve apresentar:

I – autorização de Trânsito, expedida pelo órgão competente;
II – uniformes padronizados e em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único. O serviço de que trata esta Lei é prestado no Município de Humaitá-AM.

Art. 13 É obrigação do permissionário:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto na presente Lei;
II – zelar pela boa qualidade dos serviços;
III – primar pela constante observância e respeito das leis e regulamentos de trânsito em todos os seus níveis e particularidades;
IV – manter o veículo empregado na execução dos serviços devida e permanentemente revisado, conservado e com todos os seus equipamentos, acessórios e itens em perfeito funcionamento e operação;
V – portar, além dos documentos pessoais e documentos do veículo empregado na execução do serviço, crachá oficial emitido pelo órgão competente, de forma a identificar-se, facilmente, aos usuários e autoridades do Poder Público;

SEÇÃO IV
DA PROPAGANDA

Art. 14 É vedada a publicidade do serviço de que trata esta Lei, nos telefones públicos, abrigos de ônibus, postes de iluminação, escolas, creches e outros bens públicos.
Parágrafo único. A infração ao disposto no*caput*, implicará na penalidade prevista no art. 163 do Código Penal Brasileiro e a imediata revogação da permissão.
Art. 15 Somente será permitida, a distribuição de cartão e afixação de propaganda na Central ou Prestadora do Serviço, com direito a publicidade de patrocinador.
Parágrafo único. É vedada a propaganda política, de cigarros, materiais ligados ao tabagismo, bebidas alcoólicas ou entorpecentes, literatura pornográfica ou atentatória à moral e política.

SEÇÃO V
DOS PONTOS

Art. 16 O Poder Executivo, através de Decreto, indicará os pontos onde o permissionário poderá parar e/ou estacionar o seu veículo, respeitando o limite máximo de vagas determinadas.

SEÇÃO VI
DA TARIFA

Art. 17 A exploração do serviço de que trata esta Lei, é remunerado por tarifa com base em planilha de custos, contendo metodologia de cálculo, parâmetro e coeficientes técnicos em função da característica e peculiaridade do serviço e será estabelecida através Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 A permissão será cassada em caso de condenação criminal, por crime hediondo e crimes de trânsito, bem como crimes contra a administração pública, transitado em julgado bem como em casos de descumprimento ao disposto nesta Lei.
Art. 19 O órgão competente da Prefeitura municipal deve exercer a mais ampla fiscalização com vista a fixar instruções normativas e complementares.
Art. 20 Os casos omissos serão apreciados pelos órgãos competentes envolvidos e decididos pelo Executivo Municipal.
Art. 21 A Administração Pública fiscalizará a prestação de serviços para o fiel cumprimento das normas e preceitos contidos nesta Lei e respectivos contratos de permissão.
Art. 22 A Administração Pública a qualquer momento deverá intervir no serviço, especialmente objetivando assegurar sua adequada execução dentro dos limites seguros e dignos, garantindo o fiel cumprimento das normas regulares e demais dispositivos legais pertinentes.
Art. 23 Fica assegurado o direito adquirido dos condutores de veículos já cadastrados e em atividade há mais de cinco anos, comprovadamente, desde que preencham todos os requisitos desta Lei.
Art. 24 Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:55976D9C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Dispõe sobre a correção no texto de **Contrato de locação de veículo nº 015/2013**. Processo Adm. Nº 2129/2012, elaborado em 06 de fevereiro de 2013, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ – AM** e a **ADÃO FREITAS DE ANDRADE.**

ONDE SE LÊ: 1 - O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses e terá vigência até 31/12/2013.

LEIA-SE: 1 - O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Humaitá – AM, 13 de março de 2013.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D588FEF2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 06/2016

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 7570/2015
1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **06/2016**, celebrado em 30 de dezembro de 2015.
2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **M. J. DE OLIVEIRA MACEDO - ME,** inscrito no CNPJ nº. 01.148.870/0001-75.
3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Corretiva em Embarcação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
4. VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).
5. PRAZO: O prazo será de 02 (dois) meses, a contar da data de 30 de dezembro de 2015 conforme nota de empenho.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o nº. 5483/15, datado de 30/12/2015.
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:019533F8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 301/2015

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 4019/2015

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **301/2015**, celebrado em 07 de agosto de 2015.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **R. C. T. AMPUERO JUNIOR - EPP,** inscrito no CNPJ nº. 11.623.096/0001-60.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada para realizar eventos culturais de pequeno, médio e grande porte no 2º semestre de 2015, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC.

4. VALOR GLOBAL: R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de 07 de agosto de 2015 conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2015 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o nº. 3655/15, datado de 07/08/2015.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:717B3433

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 381/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de Provimento de GESTOR ESCOLAR NIVEL I DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a pedido o Sr. **FRANCISCO ANASTÁCIO DA SILVA,** na função de GESTOR ESCOLAR da Escola Municipal "DIVINO ESPIRITO SANTO" – NÍVEL I, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA, a partir 01/06/2016.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 06 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:CDF0C0BA

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 326/2016-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 25/05/2016, Edição, que trata da Designação do Cargo do servidor JOÃO INÁCIO HICKMANN, que ocupa o cargo comissionado de COORDENADOR VIGILANCIA SANITÁRIA E VIGIÁGUA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. Código Identificador: 710746B4.

ONDE LÊ: JOÃO HICHIMAN;

LEIA-SE: JOÃO INÁCIO HICKMANN

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 25 de Maio de 2016

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 326/2016 – GAB/PMI

Iranduba, 06 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:F7AF6C40

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 333/2016-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 25/05/2016, Edição, que trata DESIGNAÇÃO do Sr. ALAIR PINHEIRO CAVALCANTE, na função de GERENTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir do dia 01/05/2016. Código Identificador: 30CF5766.

ONDE LÊ: DESIGNA no cargo de GERENTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

LEIA-SE: DESIGNA no cargo de GERENTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E TRANSPORTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 333/2016 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 25 de Maio de 2016

Iranduba, 07 de Junhoo de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:478D8961

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 333/2016-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 25/05/2016, Edição, que trata DESIGNAÇÃO do Sr. ALAIR PINHEIRO CAVALCANTE, na função de GERENTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E TRANSPORTE DO

MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir do dia 01/05/2016. Código Identificador: 30CF5766.

ONDE LÊ: DESIGNA no cargo de GERENTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

LEIA-SE: DESIGNA no cargo de GERENTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E TRANSPORTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 333/2016 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 25 de Maio de 2016

Iranduba, 07 de Junhoo de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:CE2C3ECD

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 366/2016-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 02/06/2016, Edição, que trata NOMEAÇÃO do Sr**. JHASLAN COSTA DE OLIVEIRA**, na função de CHEFE DE SETOR – CC-08, com lotação na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, a partir do dia 01/06/2016. Código Identificador: 57A22D00.

ONDE LÊ: JHASLAN COSTA DE OLIVEIRA

LEIA-SE: JHASLLAN DE CARVALHO MARTINS;

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 366/2016 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 02 de Junho de 2016

Iranduba, 07 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:F6F88524

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 377/2016-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 02/06/2016, Edição, que trata NOMEAÇÃO do Sra**. ROSANA SOARES DE FREITAS**, na função de GESTORA ESCOLAR NIVEL II com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, a partir do dia 02/06/2016. Código Identificador: 549D8C61.

ONDE LÊ: ROSONA SOARES DE FREITAS

LEIA-SE: ROSANA SOARES DE FREITAS;

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 377/2016 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 02 de Junho de 2016

Iranduba, 07 de Junho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:6F3AFAD3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 568/2016

DECRETO MUNICIPAL Nº 568/2016, DE 26 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Produção e Abastecimento, mediante a fusão das Secretarias do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Produção e Abastecimento; a alteração da denominação de cargos e provimento em comissão e da vinculação das entidades da administração indireta que especifica.

EVALDO DE SOUZA GOMES, Prefeito do Município de Lábrea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Produção e Abastecimento – SEMAPA fica organizada nos termos deste decreto, oriunda da fusão da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com a Secretaria de Produção e Abastecimento.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, as atribuições e competências das unidades integrantes da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Produção e Abastecimento, serão exercidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Produção e Abastecimento, permanecendo inalteradas as atribuições e competências que não estejam tratadas neste decreto.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES:

Art. 2º - São finalidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Produção e Abastecimento;

I - Organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como desenvolver atividades direcionadas à formulação de políticas públicas de sustentabilidade.

II – Planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à agropecuária, pesca, agricultura, ao desenvolvimento rural, à produção e ao fomento da indústria e comércio.

III – Articular o entrosamento entre as demais secretarias, órgãos e entidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 3º - Compete basicamente a Secretaria do Meio Ambiente, Produção e Abastecimento;
I – Promover e apoiar as ações relacionadas com a recuperação das áreas degradadas.
II – Incentivar e promover pesquisas e estudo técnico-científicos, em todos os níveis, relacionados com sua área de competência.
III – Promover a educação ambiental e a formação de consciência crítica de conservação e de valorização da natureza, com vistas à melhoria da qualidade de vida.
IV – Estabelecer cooperação técnica e científica com instituições congêneres, governamentais e não governamentais.
V – Preservar e restaurar processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.
VI – Proteger as florestas, a fauna e a flora, observando o âmbito de competência do Município.
VII – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, em virtude da competência comum prevista no artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal.
VIII – Orientar, avaliar e coordenar as atividades de desenvolvimento econômico, bem como fomentar o crescimento do comércio interno e externo do Município.
IX – Formular políticas públicas de fomento à instalação de unidades industriais no Município, bem como empresas de médio e grande porte.
X – Produção agrícola, pecuária e pesqueira.
XI – Apoio às atividades produtivas rurais.
XII – Firmar convênios com organismos federais e estaduais, visando o oferecimento de assistências técnicas a pequenos e médios produtores rurais.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Estrutura básica.

Art. 4º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Produção e Abastecimento – SEMAPA, tem a seguinte estrutura básica:

I – Chefia de Gabinete.
II – Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
III – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Rural.
IV – Coordenadoria de Proteção e Conservação Ambiental.
V – Coordenadoria de Gerenciamento de Coleta de Lixo e Reciclagem.
VI – Coordenadoria de Incentivo à Agricultura Familiar.
VII – Coordenadoria de Inspeção de Produtos de origem vegetal e animal.

Art. 5º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2016.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Cumpras-se e
Publique-se,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, AOS 26 DE MAIO DE 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:77B5AB7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de uma coordenadoria para gerenciamento e acompanhar o Programa Nacional de Imunização – PNI, em nosso Município,

CONSIDERANDO finalmente a disponibilidade do servidor VENANCIO SARAIVA DE OLIVEIRA,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor **VENANCIO SARAIVA DE OLIVEIRA**, para coordenar e acompanhar o Programa Nacional de Imunização – PNI, sem ônus para o Município, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta coordenadoria será supervisionada e subordinada a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de maio de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:FEE3BC72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/2016 – GPL

Lábrea/ Am., 30 de maio de 2016.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a vacância da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Produção e Abastecimento,

CONSIDERANDO finalmente a disponibilidade do servidor ANTONIO REGINALDO PIRES DUARTE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor **ANTONIO REGINALDO PIRES DUARTE**, para responder pelo expediente da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO – SEMAPA, sem ônus para o Município, até posterior deliberação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de maio de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 30 de maio de 2016.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:337ECBA4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONV. Nº. 047/2016-CGPL

EXTRATO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 047/2016-CGPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3033/1131.0003041/2016-PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para a Contratação de empresa especializada em Serviços de promoção, organização de eventos, agenciamento e apoio às bandas musicais que se apresentarão nos dias 15 e 16/07/2016, nas festividades do 84º Aniversário da cidade de Manacapuru, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 3033/1131.0003041/2016-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no RELATÓRIO supramencionado;
II - ADJUDICAR a empresa **AJAM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº. 09.104.544/0001-78**, com o valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), Dotação Orçamentária - Classificação: 13.392.0071.2020. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 0169-R. P. Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei..

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 26 de Fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:573A2279

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO 030/2016 DA CC 001/2016

EXTRATO
ESPÉCIE: CONTRATO Nº. 030/2016, celebrado em 07 de junho de 2016
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa: **PLASTIFLEX - EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA.**
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia
OBJETIVO: **RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS**, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.
VALOR: **R$ 2.889.998,68 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0210.15.452.91.1.010 – Abertura, Drenagem e Pavimentação de Ruas e Avenidas.
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 001/2016

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:2544EF30

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO 056/2016 DO PP 034/2016

EXTRATO
ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº. **056/2016**, celebrado em 06 de junho de 2016
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa **HORIZONTAL TINTAS LTDA - CNPJ: 04.243.506/0001-82.**
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL E VERTICAL NO MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.
VALOR: **R$ 707.092,00 (SETECENTOS E SETE MIL E NOVENTA E DOIS REAIS).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0210.15.451.0011.2.053 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 034/2016

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:CD93A6B4

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 090/2016 – GP, DE 03 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, III, VI, VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor a serviço deste Poder Legislativo Municipal até a Cidade de Manaus – Capital do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o Ilmo. Sr. **JOSÉ CLÁUDIO LEITE CORDEIRO** – Tesoureiro do Poder Legislativo Municipal, viajar dia

04/06/2016, as 12:00 hs, para o Município de Manaus - Capital do Estado do Amazonas – para levar documentos para serem analisados e processados pela DMK Assessoria de Contabilidade e fazer capacitações necessárias para o bom andamento dos trabalhos contábeis e financeiros desta casa legislativa.

Art. 2º – **DETERMINAR** à Tesouraria o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 1.840,32 (Um mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e dois Centavos) ao referido servidor, para custear as despesas de transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 03 (três) de Junho de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Ver. Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador 1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:B54AE7B9

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 091/2016 – GP, DE 07 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, § 4º, I e II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Cidade de Manaus – Capital do Estado, **RESOLVE:**
Art. 1º – AUTORIZAR o Exmo. Sr. **HELTON RODRIGUES PAES** – Vereador da Câmara Municipal, viajar dia 07/04/2016, as 12:00 hs, para o Município de Manaus - Capital do Estado do Amazonas – com intuito de resolver problemas relacionados a Turma de Licenciatura Formação de Professores Indígenas, junto a Universidade Federal do Amazonas – (UFAM) e Secretaria Estadual de Educação do Amazonas - (SEDUC/AM).
Art. 2º – **DETERMINAR** à Tesouraria o pagamento de 06 (seis) diárias, no valor de R$ 3.317,76 (Três mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) ao referido Vereador, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 07 (sete) de Junho de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador
Presidente

DENILTO SILVA DOS SANTOS
Vereador
2º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:67200A54

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 088/2016 – GP, DE 1º DE JUNHO DE 2016.

Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de ASSESSOR (A) PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO o Art. 11, II e Parágrafo Único, do Art. 12, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 877/2016, Anexo I, Ítem I –B; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **GERALDO CORREIA LEAL**, portador do CPF. nº 135.220.862-87, do Cargo de Provimento em Comissão (CC-4) de **ASSESSOR (A) PARLAMENTAR**, da Câmara Municipal de Manicoré.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 1º (primeiro) de Junho de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador 1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:18E2E347

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2016-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Pregoeiro e equipe de apoio no Processo nº 037/2016, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 25 - Registro de Preços nº 21/2016, CONSIDERANDO

ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços à licitante: J. T. R. Ponte - ME CNPJ Nº 84.101.815/0001-57 vencedora para registro de preços dos itens 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 19 e Goldmam Produção e Organização de Festas Ltda. -ME CNPJ Nº 21.602.394/0001-28 vencedora para registro de preços dos itens 1, 2, 4, 11, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23 para o "Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Palcos, Tendas, Arquibancadas Cobertas, Camarotes, Gradil de Proteção, Sonorização, Iluminação Para atender os Eventos da Administração Municipal".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 30 de maio de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:3A8F444C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003 DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a Reformulação da mesa diretora e posse da diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva para o triênio de março de 2014 a março de 2017.

A Plenária do Conselho Municipal de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 36ª Reunião Extraordinária realizada em 11 de maio de 2016.

,
CONSIDERANDO a Lei nº **360 de 06 de setembro de 2012,** a qual reestrutura e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva;
CONSIDERANDO a necessidade de intervenção nos ambientes propícios à proliferação do vetor Aedes aegypti, de forma a eliminar ou minimizar possíveis fatores de risco;
CONSIDERANDO o CAPÍTULO III do Art. 5º Parágrafo 2º do Regimento Interno deste Conselho, que diz o mandato do atual Conselho Municipal de Saúde será de 3 (três) anos, a contar da data da sua instalação, ou até a realização da Conferência Municipal de Saúde, quando serão (re)eleitos e empossados e CAPÍTULO III do Art. 7º, Parágrafo 2º - em caso de vacância de Conselheiro Titular, sua Substituição será feita exclusivamente à complementação do período de mandato;
CONSIDERANDO decidido na 36ª Reunião Extraordinária realizada em 11 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1 – **NOMEAR** e **EMPOSSAR** a Diretora Executiva eleita neste Conselho Municipal de Saúde.

PRESIDENTE: Maria Eugenia Ribeiro da Silva
Representante dos Usuários (APAE)
VICE-PRESIDENTE: Jose Mauri Pinto da Rocha
Representante dos Gestores (SEMSA)
1º SECRETÁRIO: Aldenize Chaves Lemos
Representante dos Trabalhadores (Associação dos Acs)
2º SECRETÁRIO: Antônio Bento Ferreira
Representante dos Usuários (Sind. Dos Servidores Públicos)

Art. 2 – Registrada, publicada, CUMPRA-SE.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, 11 de maio de 2016.

MARIA EUGÊNIA RIBEIRO DA SILVA
Presidente do CMS
Resolução nº 003/2016 - Rio Preto da Eva, AM

HOMOLOGO a decisão contida na **Resolução nº 003/2016 – CMS/RPE – AM** datada de 11 de Maio de 2016.

MARTA AGUIAR MACHADO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 041/2016- Rio Preto da Eva, AM.

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:1FAA991F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103, DE 17 DE MAIO DE 2016.

COLOCA à disposição do Cartório Eleitoral de Rio Preto da Eva, servidora que especifica.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – **COLOCA** à disposição do **CARTÓRIO DA 52ª ZONA ELEITORAL** de Rio Preto da Eva, a servidora **KEYCIANY FREITAS DE OLIVEIRA**, para fins de prestar serviços na área administrativa, com ônus para repartição de origem.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 17 de maio de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:36CB92B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

Fica **CONVOCADA** a comparecer na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 10 (dez) dias a partir da data 07 de Junho de 2016, no horário de expediente das 08:00 horas às 14:00 horas, a senhora **SILVANA COUTINHO BARROSO**, inscrita no Concurso Público Municipal sobre o nº de inscrição 12930, colocação 21ª pela desistência de um candidato por não ter concluído o Curso Técnico de Enfermagem.

Paço Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM, 07 de Junho de 2016.

DINÉIA GAMA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:3A13FB75

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EDITAL Nº 1/2016 - RESULTADO FINAL DOS TÍTULOS APRESENTADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AMAZONAS CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL
EDITAL Nº 1/2016

RESULTADO FINAL DOS TÍTULOS APRESENTADOS

A comissão do concurso e o INSTITUTO ABARÉ-ETÉ divulgam o Resultado Final das provas OBJETIVAS e TITULOS com somatória de pontuação, de Nível Superior para os cargos de: Antropólogo; Arquiteto; Assistente Social; Biólogo; Controlador Interno; Educador Físico; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Civil; Engenheiro de Pesca; Fiscal Ambiental, Postura e Urbanismo; Fiscal Tributos; Linguista; Procurador Municipal; Biomédico; Dentista; Enfermeiro; Farmacêutico/ Bioquímico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Veterinário; Nutricionista; Psicólogo; Gestor em Saúde Coletiva; Terapeuta Ocupacional; Médico Clinico Geral; Pedagogo; Professor I (ZU, ZR); Professor II (ZU,ZR).

RESULTADO FINAL - PROVAS OBJETIVAS E DE TÍTULOS				
ARQUITETO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
50780	JOELMIR GONÇALVES SIQUEIRA	52	1º	CLASSIFICADO
ASSISTENTE SOCIAL - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
1590	NATHÁLIA THAISY DE GUSMÃO FERREIRA	82	1º	CLASSIFICADO
35210	MARIA EDNA ALVES MACIEL	74	2º	CLASSIFICADO
9220	EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO	52	3º	CLASSIFICADO
48970	GIOVANA TAVARES DOS SANTOS	51	4º	CLASSIFICADO
25670	NATANAELE DA SILVA MACHADO	50	5º	CLASSIFICADO
BIÓLOGO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
52450	NELSÍLIA MATOS DE NORONHA	56	1º	CLASSIFICADO
16170	THAIS BRASILBARROS DA SILVA	54	2º	APROVADO
BIOMÉDICO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
13960	YNARA CAROLINA AMARAL RODRIGUES	72	1º	CLASSIFICADO
21560	RARISSA DE OLIVEIRA E SILVA	58	2º	APROVADO
7000	MEKIO MENEZES DINIZ	50	3º	APROVADO
CONTROLADOR INTERNO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
53030	ANA FLÁVIA MONTEIRO DIÓGENES	74	1º	CLASSIFICADO
16140	CLEIDIMAR DA SILVA CORDEIRO	68	2º	APROVADO
38370	ANDERSON EVANGELISTA DA SILVA COSTA	68	3º	APROVADO
41140	GLAUCIA QUINTINA DE A. COIMBRA	66	4º	APROVADO
49210	JOSÉ FIRMO	64	5º	APROVADO
4290	MARCUS MICHEL PEREIRA BRAGA	62	6º	APROVADO
20450	MARIA DO CARMO BEZERRA DA SILVA FILHA	62	7º	APROVADO
31140	FLAVIO PEREIRA FERRAZ	58	8º	APROVADO
16290	NICOLE SILVA MACHADO	58	9º	APROVADO
38760	LUCIANA ALVES MORAIS	56	10º	APROVADO
40850	JUAREZ VIEIRA COSTA FILHO	54	11º	APROVADO
49290	DIECKSON WESLEN OTERO DIÓGENES	52	12º	APROVADO
17260	MANOEL NUNES FERREIRA	52	13º	APROVADO
57710	VANELICE FELIZARDO DE SOUZA	52	14º	APROVADO
13700	MARIA ALCINETE MOTA DA COSTA	50	15º	APROVADO
50330	SILVANIA OLIVEIRA PEREIRA	50	16º	APROVADO
DENTISTA - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
43910	MARCELO DE OLIVEIRA DOS REIS	74	1º	CLASSIFICADO
52090	OSVALDO XAVIER MAIA NETO	60	2º	CLASSIFICADO
11160	DANIEL NOLETO DA SILVA	56	3º	CLASSIFICADO
45110	WALTER SEGADILHA SOARES JUNIOR	56	4º	CLASSIFICADO
37270	MARCOS ITALO CARVALHO CANUTO	56	5º	CLASSIFICADO
21650	ALFA CÉLIA DE ALBUQUERQUE COIMBRA	54	6º	CLASSIFICADO
48550	JOSÉ ROBERTO BRANDÃO RAMOS JUNIOR	54	7º	CLASSIFICADO
43450	KATIUSCIA SILVA HENRIQUE	52	8º	CLASSIFICADO
35760	MARCUS VINICIOS BARBOSA LIMA	52	9º	CLASSIFICADO
EDUCADOR FÍSICO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
26200	SAMIR MOTA RIBEIRO SOARES MOREIRA	52	1º	CLASSIFICADO
ENFERMEIRO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
49140	PAOLA ANDRÉIA MONFRAGON HORTUA	96	1º	CLASSIFICADO
49170	NICOLAS NETO DIAS	94	2º	CLASSIFICADO
1860	JUAREZ SARAIVA DA SILVA JUNIOR	68	3º	CLASSIFICADO
9960	SALOMÃO MATOS CORDEIRO	66	4º	CLASSIFICADO
45820	MARGARETH PONTES DOS SANTOS	63	5º	CLASSIFICADO
43240	JOÃO LUCAS CARVALHO SOARES	63	6º	CLASSIFICADO
36450	CLÉIA SOARES MARTINS	63	7º	CLASSIFICADO
2380	YESICA MILAGROS MUNDO GUERREIRO	62	8º	CLASSIFICADO
42610	ALAN GAMENHA DE SOUZA	60	9º	CLASSIFICADO
33770	LAURA JAKELINE DOS SANTOS DANTAS	60	10º	APROVADO
46010	EUFELIA LIMA GONÇALVES	59	11º	APROVADO
47290	MARIA ROSINEIDE GAMA FEITOSA	58	12º	APROVADO
7270	JANAINA DUARTE DE OLIVEIRA	58	13º	APROVADO
5070	RAFAELA ANDRADE DE SOUZA	57	14º	APROVADO
13900	DENISE LOPES PEREIRA	56	15º	APROVADO
34600	MÁRCIO JOSÉ FONSECA DE OLIVEIRA	56	16º	APROVADO
48390	MÁRCIA LARISSA GAMA FEITOSA	56	17º	APROVADO
48910	WILLINALVA BAPTISTA	56	18º	APROVADO
56700	REGIANE SILVA CAMPOS	54	19º	APROVADO
23460	FRANCELY ALVES SOBRINHO	53	20º	APROVADO
16700	EDNA VERA RODRIGUES BRAZÃO MARTINS	53	21º	APROVADO
45600	ROBERCIO BARROS ALENCAR	52	22º	APROVADO
29850	FRANCISNEY NASCIMENTO BATISTA	52	23º	APROVADO
36150	JOSEFA DA SILVA	52	24º	APROVADO
30990	HAMYLA ELIZABETH DA SILVA TRINDADE	52	25º	APROVADO
60850	HALYNE DA SILVA TRINDADE	50	26º	APROVADO
61050	PAULO ROBSON DOS SANTOS GONÇALVES	50	27º	APROVADO
ENGENHEIRO AGRONOMO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
16850	ISAC NOGUEIRA RODRIGUES	60	1º	CLASSIFICADO
ENGENHEIRO CIVIL - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
59890	EUZIANE PRISCILLA DE SOUZA COSTA	56	1º	CLASSIFICADO
25660	LAURA GABRIELLE OLIVEIRA PEREIRA	52	2º	APROVADO
36750	PAULO ANDRÉ SILVA FREIRE	50	3º	APROVADO
8240	GILCI CARLA MORAIS D ELIA	50	4º	APROVADO
ENGENHEIRO DE PESCA - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
30770	INGRID RAFAELE DE ALMEIDA LOPES	62	1º	CLASSIFICADO
8480	WILTON FERNANDES GONÇALVES	50	2º	APROVADO
FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
14560	ELICKSON MENEZES DE OLIVEIRA	68	1º	CLASSIFICADO
44960	JONAS MAURICIO LOPES	61	2º	CLASSIFICADO
51650	GILBERTO FERRIRA BAZÉ JUNIOR	58	3º	APROVADO
27170	SHEYLA DE AZEVEDO PINTO	52	4º	APROVADO
35650	DANIELE MELGUEIRO DA LUZ	52	5º	APROVADO
FISCAL AMBIENTAL, POSTURA E URBANISMO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
26970	MAGDALEN JULIE MARQUE	56	1º	CLASSIFICADO

	M. CAETANO			
18840	ANABEL RODRIGUES E SILVA	54	2º	APROVADO
7250	EDFRAN NASCIMENTO ANDRADE	54	3º	APROVADO

FISCAL DE TRIBUTOS - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
34310	JOSÉ MARIA DIÓGENES SALDANHA JUNIOR	70	1º	CLASSIFICADO
44070	HERBERT LEE TAVEIRA DE ARAÚJO	68	2º	APROVADO
2850	LUIS ZACARIAS LUCAS MARASCHIN	64	3º	APROVADO
37540	CAMILA FRANÇA DE SOUZA	64	4º	APROVADO
20000	KAROLYNE AZEVEDO COSTA	54	5º	APROVADO
47790	JOSIANE TRINDADE VELOSO	54	6º	APROVADO
30510	SERGIO MANOEL BARBOSA RIBEIRO	52	7º	APROVADO
45440	SERGIO VENTURA DE ANDRADE FILHO	52	8º	APROVADO
3720	ÁTILA OLIVEIRA ARAÚJO	52	9º	APROVADO
35640	MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA	50	10º	APROVADO
33850	OSMAR CORDEIRO DA SILVA	50	11º	APROVADO

FISIOTERAPEUTA - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
17970	JEANE SINARA REIS BRUNO	65	1º	CLASSIFICADO
6060	ANA ODILENE CANTO PEREIRA	64	2º	CLASSIFICADO
1330	VIRGINIA EMANUELLE S. DE MEDEIROS	52	3º	APROVADO
40080	GUILHERME MARQUES DA ROCHA	52	4º	APROVADO
19050	RENATO CARLOS DE QUEIROZ	51	5º	APROVADO
16010	FABIO LOBATO SAMPAIO	50	6º	APROVADO

FONOAUDIÓLOGO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
33780	JULIANA ALMEIDA DOS SANTOS SILVA	54	1º	CLASSIFICADO

GESTOR EM SAÚDE COLETIVA - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
24240	ANGELO HENRIQUE DOS S. QUINTANILHA	64	1º	CLASSIFICADO
27020	EDNAURA PONTES ARAÚJO	54	2º	APROVADO
2310	VITO FRANÇA DE ASCENÇÃO	52	3º	APROVADO

LINGUISTA - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
32530	EDSON MARTINS MELGUEIRO	54	1º	CLASSIFICADO
32620	GENARO BATISTA LUCIANO	52	2º	APROVADO
55800	TELMO IJUMA ALVES FILHO	52	3º	APROVADO

MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
20670	JULLIE ANNE CHRISTE	76	1º	CLASSIFICADO
59430	HELIO GESIALDO FRANÇA RODRIGUES	60	2º	CLASSIFICADO
35380	PAULA MAIARA JUSTEM	58	3º	CLASSIFICADO
35190	ERICO VINICIUS MOTTA	56	4º	CLASSIFICADO
1520	FABIO GAMA AZEVEDO	56	5º	CLASSIFICADO
47850	FRANKLIN DE SOUZA QUIRINO	54	6º	CLASSIFICADO
50960	ARIMAR EVANGELISTA DA COSTA JUNIOR	54	7º	CLASSIFICADO
11820	MELKIDES JOSÉ MENEZES DINIZ	52	8º	CLASSIFICADO
35360	RAMON WILLIAN SILVESTRE ZARPELLON	52	9º	CLASSIFICADO

MÉDICO VETERINÁRIO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
26090	CLAUDIO ARAUJO ALMEIDA DE OLIVEIRA	64	1º	CLASSIFICADO
5810	LINDOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	60	2º	APROVADO

NUTRICIONISTA - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
36380	MIRNEY NERY DE OLIVEIRA	66	1º	CLASSIFICADO
5380	DEIFISON BARBOSA DE CARVALHO	66	2º	CLASSIFICADO
12650	BEATRIZ CASTRO BARBOSA	60	3º	APROVADO
7570	RAYANA LOURDES DELGADO LIMA	59	4º	APROVADO
18470	DAYSE DE SOUZA RODRIGUES	56	5º	APROVADO
13460	IRWING ADELER NUNES DE MATOS	54	6º	APROVADO
31760	SUELLEM DE LIMA TRINDADE	52	7º	APROVADO
54740	LEILANE MAYARA DE SOUSA AGUIAR	52	8º	APROVADO

PEDAGOGO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
37530	MAICON SAMONI MELO	72	1º	CLASSIFICADO
54000	JOAO PAULO MOREIRA MARINHO	60	2º	CLASSIFICADO
4980	ALESSANDRA PONTES BARROS	60	3º	CLASSIFICADO
32660	WALDETE APARECIDA ANDRADE DE SOUZA	60	4º	CLASSIFICADO
55060	CELSO JANIO DIAS CAMPOS	58	5º	CLASSIFICADO
60760	NILTON DE SENA OLIVEIRA SEGUNDO	58	6º	CLASSIFICADO
15790	ZILMA ROSANA ACEVEDO OLIVEIRA	57	7º	CLASSIFICADO
3330	CUSTODIO BENJAMIM DA SILVA	54	8º	CLASSIFICADO
40790	APARECIDA EUFELIA FONSECA ALENCAR	54	9º	APROVADO
30640	ZILMA HENRIQUE MELGUEIRO	54	10º	APROVADO
54320	VANDA LOIOLA DA SILVA	53	11º	APROVADO
23790	EDILSON DA SILVA FERNANDES	52	12º	APROVADO
28700	HELIO AGOSTINHO PEIXOTO BARBOSA	52	13º	APROVADO
4160	JOYCE DE SOUZA SANTOS FERNANDES	52	14º	APROVADO
39660	BENEDITO MELGUEIRO RIBEIRO	50	15º	APROVADO
24260	ALDO ALBERTO BRAZÃO GONSALVES	50	16º	APROVADO
33670	HILDA MORAES VIEIRA	50	17º	APROVADO

PSICOLÓGO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
1090	FERNANDA PEINADO DE MACEDO	55	1º	CLASSIFICADO
36510	LUANA SINTIA COSTA BEZERRA	52	2º	CLASSIFICADO
44520	LAÍS MIRANDA NOGUEIRA	52	3º	CLASSIFICADO
49520	PAULO SOUZA BEZERRA	52	4º	CLASSIFICADO
57580	CAREN LUANA DE SOUZA ASSANTE	51	5º	APROVADO

PROFESSOR I – 20 HORAS - ALTO RIO NEGRO / NHEENGATU

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
39530	RAQUELMA DELGADO RIBEIRO	54	1º	CLASSIFICADO

PROFESSOR I – 20 HORAS - ALTO RIO TIQUIÉ / TUKANA, DESSANA OU TUYUKA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
4780	ODILON BARRETO REZENDE	50	1º	CLASSIFICADO

PROFESSOR I – 20 HORAS - BAIXO RIO TIQUIÉ / TUKANA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
6880	DOMINGOS SAVIO MACHADO LANA	54	1º	CLASSIFICADO

PROFESSOR I – 20 HORAS - MÉDIO RIO WAUPÉS / TUKANA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
1460	FRANCISCO MANOEL BRITO DA SILVA	64	1º	CLASSIFICADO
42310	NELCILENE LANA RIBEIRO	52	2º	CLASSIFICADO

PROFESSOR I – 20 HORAS - RIO CAUBURIS / YANOMAMI

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
34070	CARLINHA LINS SANTOS	50	1º	CLASSIFICADO

PROFESSOR I – 20 HORAS - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
39420	JOSIVALDA TEREZINHA DE V. REIS	58	1º	CLASSIFICADO
56710	OLIVIA DAYANA FONSECA DE OLIVEIRA	56	2º	CLASSIFICADO
25300	FRANKLIN PAULO EDUARDO DA SILVA	55	3º	CLASSIFICADO
22700	JOCIMARI MATOS CORDEIRO	53	4º	CLASSIFICADO
38060	MILANGELA DE OLIVEIRA PENA	53	5º	CLASSIFICADO
41930	FILADELFIA MATOS CORDEIRO	53	6º	CLASSIFICADO
38400	ESTRELINDA RIBEIRO DA SILVA	52	7º	CLASSIFICADO
35220	NILDE ALEMAM AMAZONENSE	51	8º	CLASSIFICADO

PROFESSOR II – 20 HORAS – (ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA) - BAIXO RIO NEGRO / NHEENGATU, BANIWA OU TUKANA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
30010	ALCIR RICARDO RODRIGUES	62	1º	CLASSIFICADO
30810	MARIA DO SOCORRO BORGES	56	2º	CLASSIFICADO

PROFESSOR II – 20 HORAS – (ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA) - RIO AYARI / BANIWA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
57640	JUVENCIO DA SILVA CARDOSO	54	1º	CLASSIFICADO
9380	MARCELINO FONTES	52	2º	CLASSIFICADO

PROFESSOR II – 20 HORAS – (ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA) - RIO PAPURI / TUKANA, DESSANA OU TUYUKA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
24880	RAINERIO VIEIRA CASTILHO	54	1º	CLASSIFICADO

PROFESSOR II – 20 HORAS – (ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA) - BAIXO RIO IÇANA / NHEENGATU

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
58630	ESTEVÃO FONTES OLIVEIRA	54	1º	CLASSIFICADO

PROFESSOR II – 20 HORAS – (ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA) -

BAIXO RIO WAUPÉS / TUKANA				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
40760	JOSÉ MARIA LOBO DASA	64	1º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA) - MÉDIO RIO NEGRO / NHEENGATU, BANIWA OU TUKANA				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
25160	SAVIO FONTES MOURÃO	52	1º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA) - MÉDIO RIO TIQUIÉ / TUKANA				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
46180	PEDRO ARLINDO DE ABREU LOBO	50	1º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS - RIO AYARI / BANIWA				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
25360	ISAIAS JAIRO DA SILVA	52	1º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS) - MÉDIO RIO IÇANA / BANIWA				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
26190	DARIO EMILIO CASIMIRO	52	1º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS) - ALTO RIO WAUPÉS / TUKANA, WANANO OU KUBEO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
56620	MOISÉS RAFAEL SANTA CRUZ TRIANA	58	1º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS) - MÉDIO RIO WAUPÉS / TUKANA				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
39270	ERIVALDO LIMA RODRIGUES	50	1º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (ÁREA DE CÓDIGOS E LINGUAGENS) - ALTO RIO NEGRO / NHEENGATU				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
4470	SILVANO OLEGÁRIO QUINTINO	50	1º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (ÁREA DE CÓDIGOS E LINGUAGENS) - BAIXO RIO NEGRO / NHEENGATU, BANIWA OU TUKANA				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
54020	JOÃO PAULO PIMENTEL MESQUITA	52	1º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (ÁREA DE CÓDIGOS E LINGUAGENS) - MÉDIO RIO IÇANA / BANIWA				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
22430	DANIEL BENJAMIM DA SILVA	62	1º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (ÁREA DE CÓDIGOS E LINGUAGENS) - MÉDIO RIO WAUPÉS / TUKANA				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
37150	WAGNER LUIS LELIS MAIA	62	1º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (ARTES) - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
25430	GILMAR DA SILVA CORDEIRO	64	1º	CLASSIFICADO
38470	DILENE DA SILVA MORAES	58	2º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (CIENCIAS) - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
19940	JOÃO PAULO MACHADO FONTES	60	1º	CLASSIFICADO
42150	ADELSON DE LIMA RODRIGUES	60	2º	CLASSIFICADO
42900	PAMELA ROSSI DOS REIS	58	3º	CLASSIFICADO
13870	DEUSIMAR CRUZ SARMENTO FERNANDES	52	4º	CLASSIFICADO
7240	MIGUEL CESAR BARBOSA RIBEIRO	52	5º	APROVADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (EDUCAÇÃO FISICA) - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
11580	RAYANNE NUNES DE MATOS	60	1º	CLASSIFICADO
27410	OLAVO FONSECA FONTES	56	2º	CLASSIFICADO
4710	SILVIA MELGUEIRO MATOS	50	3º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (HISTORIA) - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
16120	JOÃO FRANCISCO MORENO TEIXEIRA	64	1º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (LINGUA ESTRANGEIRA - ESPANHOL) - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
8750	GIGLIANE OLIVEIRA JANCI	50	1º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (MATEMATICA) - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
42640	ROSENIR MATEUS GABRIEL	61	1º	CLASSIFICADO
44030	JOSÉ VASCONCELOS ARAÚJO	61	2º	CLASSIFICADO
23520	UNESINA FERNANDES RODRIGUES	56	3º	CLASSIFICADO
53350	OSMARINA MARIA PENA	55	4º	CLASSIFICADO
40520	EVALSI CONCEIÇÃO DOS SANTOS VENTURA	52	5º	APROVADO
42590	JANETE CARDOSO MELGUEIRO	52	6º	APROVADO
3680	AUGUSTO BRAZÃO	50	7º	APROVADO
55640	LAURA VICUNHA DE OLIVEIRA VALÉRIO	50	8º	APROVADO
52660	JOSINHO GONÇALVES ANES	50	9º	APROVADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (PORTUGUES) - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
7350	DEUSIVAL SARMENTO FERNANDES	72	1º	CLASSIFICADO
12890	SILVIA LETICIA SALES DA SILVA	66	2º	CLASSIFICADO
43620	MARCINDA MIRANDA DA SILVA	58	3º	CLASSIFICADO
38830	REGINEIDE SOUZA DIOGO UMBELINO	50	4º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS –(ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA) - MÉDIO RIO WAUPÉS / TUKANA				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
60180	DENILSON JULIO FREITAS PENHA	54	1º	CLASSIFICADO

À COMISSÃO

INSTITUTO ABARÉ-ETÉ.

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:C1933821

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EDITAL Nº 1/2016 - RESULTADO FINAL DO NIVEL SUPERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AMAZONAS CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL
EDITAL Nº 1/2016

RESULTADO FINAL DO NIVEL SUPERIOR

A comissão do concurso e o INSTITUTO ABARÉ-ETÉ divulgam o Resultado Final dos Candidatos CLASSIFICADOS e APROVADOS nas provas OBJETIVAS e TITULOS que não farão prova oral de língua especifica de Nível Superior para os cargos de: Antropólogo; Arquiteto; Assistente Social; Biólogo; Controlador Interno; Educador Físico; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Civil; Engenheiro de Pesca; Fiscal Ambiental, Postura e Urbanismo; Fiscal Tributos; Linguista; Procurador Municipal; Biomédico; Dentista; Enfermeiro; Farmacêutico/ Bioquímico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Veterinário; Nutricionista; Psicólogo; Gestor em Saúde Coletiva; Terapeuta Ocupacional; Médico Clinico Geral; Pedagogo; Professor I (ZU); Professor II (ZU).

RESULTADO FINAL - PROVAS OBJETIVAS E DE TÍTULOS				
ARQUITETO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
50780	JOELMIR GONÇALVES SIQUEIRA	52	1º	CLASSIFICADO
ASSISTENTE SOCIAL - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
1590	NATHÁLIA THAISY DE GUSMÃO FERREIRA	82	1º	CLASSIFICADO
35210	MARIA EDNA ALVES MACIEL	74	2º	CLASSIFICADO
9220	EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO	52	3º	CLASSIFICADO
48970	GIOVANA TAVARES DOS SANTOS	51	4º	CLASSIFICADO
25670	NATANAELE DA SILVA MACHADO	50	5º	CLASSIFICADO
BIÓLOGO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
52450	NELSÍLIA MATOS DE NORONHA	56	1º	CLASSIFICADO
16170	THAIS BRASILBARROS DA SILVA	54	2º	APROVADO
BIOMÉDICO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
13960	YNARA CAROLINA AMARAL RODRIGUES	72	1º	CLASSIFICADO
21560	RARISSA DE OLIVEIRA E SILVA	58	2º	APROVADO
7000	MEKIO MENEZES DINIZ	50	3º	APROVADO
CONTROLADOR INTERNO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
53030	ANA FLÁVIA MONTEIRO DIÓGENES	74	1º	CLASSIFICADO
16140	CLEIDIMAR DA SILVA CORDEIRO	68	2º	APROVADO
38370	ANDERSON EVANGELISTA DA SILVA COSTA	68	3º	APROVADO
41140	GLAUCIA QUINTINA DE A. COIMBRA	66	4º	APROVADO

49210	JOSÉ FIRMO	64	5º	APROVADO
4290	MARCUS MICHEL PEREIRA BRAGA	62	6º	APROVADO
20450	MARIA DO CARMO BEZERRA DA SILVA FILHA	62	7º	APROVADO
31140	FLAVIO PEREIRA FERRAZ	58	8º	APROVADO
16290	NICOLE SILVA MACHADO	58	9º	APROVADO
38760	LUCIANA ALVES MORAIS	56	10º	APROVADO
40850	JUAREZ VIEIRA COSTA FILHO	54	11º	APROVADO
49290	DIECKSON WESLEN OTERO DIÓGENES	52	12º	APROVADO
17260	MANOEL NUNES FERREIRA	52	13º	APROVADO
57710	VANELICE FELIZARDO DE SOUZA	52	14º	APROVADO
13700	MARIA ALCINETE MOTA DA COSTA	50	15º	APROVADO
50330	SILVANIA OLIVEIRA PEREIRA	50	16º	APROVADO

DENTISTA - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
43910	MARCELO DE OLIVEIRA DOS REIS	74	1º	CLASSIFICADO
52090	OSVALDO XAVIER MAIA NETO	60	2º	CLASSIFICADO
11160	DANIEL NOLETO DA SILVA	56	3º	CLASSIFICADO
45110	WALTER SEGADILHA SOARES JUNIOR	56	4º	CLASSIFICADO
37270	MARCOS ITALO CARVALHO CANUTO	56	5º	CLASSIFICADO
21650	ALFA CÉLIA DE ALBUQUERQUE COIMBRA	54	6º	CLASSIFICADO
48550	JOSÉ ROBERTO BRANDÃO RAMOS JUNIOR	54	7º	CLASSIFICADO
43450	KATIUSCIA SILVA HENRIQUE	52	8º	CLASSIFICADO
35760	MARCUS VINICIOS BARBOSA LIMA	52	9º	CLASSIFICADO

EDUCADOR FÍSICO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
26200	SAMIR MOTA RIBEIRO SOARES MOREIRA	52	1º	CLASSIFICADO

ENFERMEIRO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
49140	PAOLA ANDRÉIA MONFRAGON HORTUA	96	1º	CLASSIFICADO
49170	NICOLAS NETO DIAS	94	2º	CLASSIFICADO
1860	JUAREZ SARAIVA DA SILVA JUNIOR	68	3º	CLASSIFICADO
9960	SALOMÃO MATOS CORDEIRO	66	4º	CLASSIFICADO
45820	MARGARETH PONTES DOS SANTOS	63	5º	CLASSIFICADO
43240	JOÃO LUCAS CARVALHO SOARES	63	6º	CLASSIFICADO
36450	CLÉIA SOARES MARTINS	63	7º	CLASSIFICADO
2380	YESICA MILAGROS MUNDO GUERREIRO	62	8º	CLASSIFICADO
42610	ALAN GAMENHA DE SOUZA	60	9º	CLASSIFICADO
33770	LAURA JAKELINE DOS SANTOS DANTAS	60	10º	APROVADO
46010	EUFELIA LIMA GONÇALVES	59	11º	APROVADO
47290	MARIA ROSINEIDE GAMA FEITOSA	58	12º	APROVADO
7270	JANAINA DUARTE DE OLIVEIRA	58	13º	APROVADO
5070	RAFAELA ANDRADE DE SOUZA	57	14º	APROVADO
13900	DENISE LOPES PEREIRA	56	15º	APROVADO
34600	MÁRCIO JOSÉ FONSECA DE OLIVEIRA	56	16º	APROVADO
48390	MÁRCIA LARISSA GAMA FEITOSA	56	17º	APROVADO
48910	WILLINALVA BAPTISTA	56	18º	APROVADO
56700	REGIANE SILVA CAMPOS	54	19º	APROVADO
23460	FRANCELY ALVES SOBRINHO	53	20º	APROVADO
16700	EDNA VERA RODRIGUES BRAZÃO MARTINS	53	21º	APROVADO
45600	ROBERCIO BARROS ALENCAR	52	22º	APROVADO
29850	FRANCISNEY NASCIMENTO BATISTA	52	23º	APROVADO
36150	JOSEFA DA SILVA	52	24º	APROVADO
30990	HAMYLA ELIZABETH DA SILVA TRINDADE	52	25º	APROVADO
60850	HALYNE DA SILVA TRINDADE	50	26º	APROVADO
61050	PAULO ROBSON DOS SANTOS GONÇALVES	50	27º	APROVADO

ENGENHEIRO AGRONOMO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
16850	ISAC NOGUEIRA RODRIGUES	60	1º	CLASSIFICADO

ENGENHEIRO CIVIL - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
59890	EUZIANE PRISCILLA DE SOUZA COSTA	56	1º	CLASSIFICADO
25660	LAURA GABRIELLE OLIVEIRA PEREIRA	52	2º	APROVADO
36750	PAULO ANDRÉ SILVA FREIRE	50	3º	APROVADO
8240	GILCI CARLA MORAIS D ELIA	50	4º	APROVADO

ENGENHEIRO DE PESCA - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
30770	INGRID RAFAELE DE ALMEIDA LOPES	62	1º	CLASSIFICADO
8480	WILTON FERNANDES GONÇALVES	50	2º	APROVADO

FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
14560	ELICKSON MENEZES DE OLIVEIRA	68	1º	CLASSIFICADO
44960	JONAS MAURICIO LOPES	61	2º	CLASSIFICADO
51650	GILBERTO FERRIRA BAZÉ JUNIOR	58	3º	APROVADO
27170	SHEYLA DE AZEVEDO PINTO	52	4º	APROVADO
35650	DANIELE MELGUEIRO DA LUZ	52	5º	APROVADO

FISCAL AMBIENTAL, POSTURA E URBANISMO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
26970	MAGDALEN JULIE MARQUE M. CAETANO	56	1º	CLASSIFICADO
18840	ANABEL RODRIGUES E SILVA	54	2º	APROVADO
7250	EDFRAN NASCIMENTO ANDRADE	54	3º	APROVADO

FISCAL DE TRIBUTOS - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
34310	JOSÉ MARIA DIÓGENES SALDANHA JUNIOR	70	1º	CLASSIFICADO
44070	HERBERT LEE TAVEIRA DE ARAÚJO	68	2º	APROVADO
2850	LUIS ZACARIAS LUCAS MARASCHIN	64	3º	APROVADO
37540	CAMILA FRANÇA DE SOUZA	64	4º	APROVADO
20000	KAROLYNE AZEVEDO COSTA	54	5º	APROVADO
47790	JOSIANE TRINDADE VELOSO	54	6º	APROVADO
30510	SERGIO MANOEL BARBOSA RIBEIRO	52	7º	APROVADO
45440	SERGIO VENTURA DE ANDRADE FILHO	52	8º	APROVADO
3720	ÁTILA OLIVEIRA ARAÚJO	52	9º	APROVADO
35640	MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA	50	10º	APROVADO
33850	OSMAR CORDEIRO DA SILVA	50	11º	APROVADO

FISIOTERAPEUTA - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
17970	JEANE SINARA REIS BRUNO	65	1º	CLASSIFICADO
6060	ANA ODILENE CANTO PEREIRA	64	2º	CLASSIFICADO
1330	VIRGINIA EMANUELLE S. DE MEDEIROS	52	3º	APROVADO
40080	GUILHERME MARQUES DA ROCHA	52	4º	APROVADO
19050	RENATO CARLOS DE QUEIROZ	51	5º	APROVADO
16010	FABIO LOBATO SAMPAIO	50	6º	APROVADO

FONOAUDIÓLOGO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
33780	JULIANA ALMEIDA DOS SANTOS SILVA	54	1º	CLASSIFICADO

GESTOR EM SAÚDE COLETIVA - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
24240	ANGELO HENRIQUE DOS S. QUINTANILHA	64	1º	CLASSIFICADO
27020	EDNAURA PONTES ARAÚJO	54	2º	APROVADO
2310	VITO FRANÇA DE ASCENÇÃO	52	3º	APROVADO

LINGUISTA - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
32530	EDSON MARTINS MELGUEIRO	54	1º	CLASSIFICADO
32620	GENARO BATISTA LUCIANO	52	2º	APROVADO
55800	TELMO IJUMA ALVES FILHO	52	3º	APROVADO

MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
20670	JULLIE ANNE CHRISTE	76	1º	CLASSIFICADO
59430	HELIO GESIALDO FRANÇA RODRIGUES	60	2º	CLASSIFICADO
35380	PAULA MAIARA JUSTEM	58	3º	CLASSIFICADO
35190	ERICO VINICIUS MOTTA	56	4º	CLASSIFICADO
1520	FABIO GAMA AZEVEDO	56	5º	CLASSIFICADO
47850	FRANKLIN DE SOUZA QUIRINO	54	6º	CLASSIFICADO
50960	ARIMAR EVANGELISTA DA COSTA JUNIOR	54	7º	CLASSIFICADO
11820	MELKIDES JOSÉ MENEZES DINIZ	52	8º	CLASSIFICADO
35360	RAMON WILLIAN SILVESTRE ZARPELLON	52	9º	CLASSIFICADO

MÉDICO VETERINÁRIO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
26090	CLAUDIO ARAUJO ALMEIDA DE OLIVEIRA	64	1º	CLASSIFICADO
5810	LINDOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	60	2º	APROVADO

NUTRICIONISTA - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
36380	MIRNEY NERY DE OLIVEIRA	66	1º	CLASSIFICADO

5380	DEIFISON BARBOSA DE CARVALHO	66	2º	CLASSIFICADO
12650	BEATRIZ CASTRO BARBOSA	60	3º	APROVADO
7570	RAYANA LOURDES DELGADO LIMA	59	4º	APROVADO
18470	DAYSE DE SOUZA RODRIGUES	56	5º	APROVADO
13460	IRWING ADELER NUNES DE MATOS	54	6º	APROVADO
31760	SUELLEM DE LIMA TRINDADE	52	7º	APROVADO
54740	LEILANE MAYARA DE SOUSA AGUIAR	52	8º	APROVADO
PEDAGOGO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
37530	MAICON SAMONI MELO	72	1º	CLASSIFICADO
54000	JOAO PAULO MOREIRA MARINHO	60	2º	CLASSIFICADO
4980	ALESSANDRA PONTES BARROS	60	3º	CLASSIFICADO
32660	WALDETE APARECIDA ANDRADE DE SOUZA	60	4º	CLASSIFICADO
55060	CELSO JANIO DIAS CAMPOS	58	5º	CLASSIFICADO
60760	NILTON DE SENA OLIVEIRA SEGUNDO	58	6º	CLASSIFICADO
15790	ZILMA ROSANA ACEVEDO OLIVEIRA	57	7º	CLASSIFICADO
3330	CUSTODIO BENJAMIM DA SILVA	54	8º	CLASSIFICADO
40790	APARECIDA EUFELIA FONSECA ALENCAR	54	9º	APROVADO
30640	ZILMA HENRIQUE MELGUEIRO	54	10º	APROVADO
54320	VANDA LOIOLA DA SILVA	53	11º	APROVADO
23790	EDILSON DA SILVA FERNANDES	52	12º	APROVADO
28700	HELIO AGOSTINHO PEIXOTO BARBOSA	52	13º	APROVADO
4160	JOYCE DE SOUZA SANTOS FERNANDES	52	14º	APROVADO
39660	BENEDITO MELGUEIRO RIBEIRO	50	15º	APROVADO
24260	ALDO ALBERTO BRAZÃO GONSALVES	50	16º	APROVADO
33670	HILDA MORAES VIEIRA	50	17º	APROVADO
PSICOLÓGO - 40 H - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
1090	FERNANDA PEINADO DE MACEDO	55	1º	CLASSIFICADO
36510	LUANA SINTIA COSTA BEZERRA	52	2º	CLASSIFICADO
44520	LAÍS MIRANDA NOGUEIRA	52	3º	CLASSIFICADO
49520	PAULO SOUZA BEZERRA	52	4º	CLASSIFICADO
57580	CAREN LUANA DE SOUZA ASSANTE	51	5º	APROVADO
PROFESSOR I – 20 HORAS - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
39420	JOSIVALDA TEREZINHA DE V. REIS	58	1º	CLASSIFICADO
56710	OLIVIA DAYANA FONSECA DE OLIVEIRA	56	2º	CLASSIFICADO
25300	FRANKLIN PAULO EDUARDO DA SILVA	55	3º	CLASSIFICADO
22700	JOCIMARI MATOS CORDEIRO	53	4º	CLASSIFICADO
38060	MILANGELA DE OLIVEIRA PENA	53	5º	CLASSIFICADO
41930	FILADELFIA MATOS CORDEIRO	53	6º	CLASSIFICADO
38400	ESTRELINDA RIBEIRO DA SILVA	52	7º	CLASSIFICADO
35220	NILDE ALEMAM AMAZONENSE	51	8º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (ARTES) - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
25430	GILMAR DA SILVA CORDEIRO	64	1º	CLASSIFICADO
38470	DILENE DA SILVA MORAES	58	2º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (CIENCIAS) - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
19940	JOÃO PAULO MACHADO FONTES	60	1º	CLASSIFICADO
42150	ADELSON DE LIMA RODRIGUES	60	2º	CLASSIFICADO
42900	PAMELA ROSSI DOS REIS	58	3º	CLASSIFICADO
13870	DEUSIMAR CRUZ SARMENTO FERNANDES	52	4º	CLASSIFICADO
7240	MIGUEL CESAR BARBOSA RIBEIRO	52	5º	APROVADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (EDUCAÇÃO FISICA) - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
11580	RAYANNE NUNES DE MATOS	60	1º	CLASSIFICADO
27410	OLAVO FONSECA FONTES	56	2º	CLASSIFICADO
4710	SILVIA MELGUEIRO MATOS	50	3º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (HISTORIA) - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
16120	JOÃO FRANCISCO MORENO TEIXEIRA	64	1º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (LINGUA ESTRANGEIRA - ESPANHOL) - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
8750	GIGLIANE OLIVEIRA JANCI	50	1º	CLASSIFICADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (MATEMATICA) - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
42640	ROSENIR MATEUS GABRIEL	61	1º	CLASSIFICADO
44030	JOSÉ VASCONCELOS ARAÚJO	61	2º	CLASSIFICADO
23520	UNESINA FERNANDES RODRIGUES	56	3º	CLASSIFICADO
53350	OSMARINA MARIA PENA	55	4º	CLASSIFICADO
40520	EVALSI CONCEIÇÃO DOS SANTOS VENTURA	52	5º	APROVADO
42590	JANETE CARDOSO MELGUEIRO	52	6º	APROVADO
3680	AUGUSTO BRAZÃO	50	7º	APROVADO
55640	LAURA VICUNHA DE OLIVEIRA VALÉRIO	50	8º	APROVADO
52660	JOSINHO GONÇALVES ANES	50	9º	APROVADO
PROFESSOR II – 20 HORAS – (PORTUGUES) - SEDE DO MUNICÍPIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
7350	DEUSIVAL SARMENTO FERNANDES	72	1º	CLASSIFICADO
12890	SILVIA LETICIA SALES DA SILVA	66	2º	CLASSIFICADO
43620	MARCINDA MIRANDA DA SILVA	58	3º	CLASSIFICADO
38830	REGINEIDE SOUZA DIOGO UMBELINO	50	4º	CLASSIFICADO

À COMISSÃO

INSTITUTO ABARÉ-ETÉ.

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:FA39D55C

PREFEITURA MUNICIPAL
ACATA O PROCEDIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL TRABALHISTA - PAGAMENTO EM FAVOR DA RECLAMANTE EDNEIA FLORENTINO MELGUELRO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 19 DE MAIO DE 2016.

Acata o procedimento do Poder Judiciário em cumprimento à decisão judicial trabalhista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais contidos no Art. 127, item II Letra G, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

ART. 1° ACATAR o procedimento do Poder Judiciário quanto ao cumprimento da decisão judicial exarada pela Juíza do Trabalho JOICILENE JERONIMO PORTELA FREIRE da MM Vara do trabalho de Presidente Figueiredo sobre o processo n.° **000081165.2015.5.11.0401**, referente a Reclamação Trabalhista com pagamento em favor da reclamante **EDNEIA FLORENTINO MELGUELRO**, CPF n.° 031.211.222-07, residente e domiciliado na Comunidade Rural de Nazaré do Rio Içana, neste Município.

ART. 2° IMPORTA a presente despesa em R$ 3.520,00 (Três mil quinhentos e vinte reais), pagos de acordo com a Ata de Audiência, e por conta da Unidade 02.02.01 -Secretaria Municipal de Administração, Atividade 2014-Encargos com Sentenças Judiciais.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
PAGUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de maio de 2016.

RENE COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:13CC36AA

PREFEITURA MUNICIPAL
ACATA O PROCEDIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL TRABALHISTA - PAGAMENTO EM FAVOR DO RECLAMANTE JOSÉ AIRES BRAZÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2016.

Acata o procedimento do Poder Judiciário em cumprimento à decisão judicial trabalhista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais contidos no Art. 127, item II Letra G, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

ART. 1° ACATAR o procedimento do Poder Judiciário quanto ao cumprimento da decisão judicial exarada pela Juíza do Trabalho JOICILENE JERONIMO PORTELA FREIRE da MM Vara do trabalho de Presidente Figueiredo sobre o processo n.° **0000776-08.2015.5.11.0401**, referente a Reclamação Trabalhista com pagamento em favor do reclamante **JOSÉ AIRES BRAZÃO**, CPF n.° 941.814.542-15, residente e domiciliado na Av. Alberto Barbosa, 214, neste Município.

ART. 2° IMPORTA a presente despesa em R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), pagos de acordo com a Ata de Audiência, e por conta da Unidade 02.02.01 -Secretaria Municipal de Administração, Atividade 2014-Encargos com Sentenças Judiciais.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
PAGUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de maio de 2016.

RENE COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicevaldo Almeida Silvestre
Código Identificador:5597E195

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/SRP Nº 013/2016

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/SRP Nº 013/2016 – CPL

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PELO PERÍODO DE 07 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

DATA E HORÁRIO: 20 DE JUNHO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza.

Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 07 de Junho de 2016.

JAILDO MARTINS DE CASTRO
Presidente de CPL

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:2B886EB0

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/SRP Nº 014/2016

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/SRP Nº 014/2016 – CPL

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, PELO PERÍODO DE 07 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

DATA E HORÁRIO: 21 DE JUNHO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza.

Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 07 de Junho de 2016.

JAILDO MARTINS DE CASTRO
Presidente de CPL

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:777C8AE6

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/SRP Nº 015/2016

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/SRP Nº 015/2016 – CPL

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR, PELO PERÍODO DE 07 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

DATA E HORÁRIO: 22 DE JUNHO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza.

Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 07 de Junho de 2016.

JAILDO MARTINS DE CASTRO
Presidente de CPL

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:B324C4A1

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/SRP Nº 016/2016

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/SRP Nº 016/2016 – CPL

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PELO PERÍODO DE 07 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

DATA E HORÁRIO: 23 DE JUNHO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza.

Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 07 de Junho de 2016.

JAILDO MARTINS DE CASTRO
Presidente de CPL

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:07112FA3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 144/2016 – DE 25 DE MAIO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO III, Código CC-8, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **NATANAEL RUIZ APARICIO,** para servir esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO III**, Código **CC-8**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de maio de 2016.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 25 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:D9B79519

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 142 DE 25 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Art.7º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 18 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do quadro comissionado da Prefeitura de São Paulo de Olivença, o Servidor **JONAS DOS SANTOS SILVA – MATRÍCULA Nº 7.265,** do cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO II, CÓDIGO CC-11.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de maio do presente ano.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM, 25 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:BC72BC13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 143/2016 – DE 25 DE MAIO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, Código CC4, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JONAS DOS SANTOS SILVA,** para servir esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS**, Código **CC4**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de maio de 2016.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 25 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:04AD4D65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 145/2016 – DE 25 DE MAIO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de ASSESSOR EXECUTIVO II, Código CC-11, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **FRAGONARD PATRICIO BARCELOS,** para servir esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO II**, Código **CC-11**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de maio de 2016.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 25 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:B6B6A37D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 153/2016 – DE 02 DE JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO, Simbologia –SEC-M, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015 em seu Art. 6º.
.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **APOLÔNIO MÜLLER FILHO,** para servir esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO**, Simbologia –SEC-M.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 02 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:BBAB0727

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 152 DE 02 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Art.7º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 18 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do quadro comissionado da Prefeitura de São Paulo de Olivença, o Servidor **LEBER RAMOS DE MENDONCA – MATRÍCULA Nº 7.074,** do cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CÓDIGO CC-3**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM, 02 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:2FA10459

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 159/2016 – DE 02 DE JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de **ASSESSORA EXECUTIVA II, CÓDIGO CC-11,** da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.
.
DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **CLEISSA DE OLIVEIRA MARTINS,** para servir esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSORA EXECUTIVA II, CÓDIGO CC-11.**
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 02 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:57F04166

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 154/2016 – DE 02 DE JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Simbologia –SEC-M, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015 em seu Art. 6º.
.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **LEBER RAMOS DE MENDONÇA,** para servir esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, Simbologia –SEC-M.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 02 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:D9941A8F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 160/2016 – DE 02 DE JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO II, CÓDIGO CC-11,** da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.
.
DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **LEONARDO SEABRA MARTINS,** para servir esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO II, CÓDIGO CC-11.**
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 02 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:40798BAF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 155 DE 02 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Art.7º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 18 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do quadro comissionado da Prefeitura de São Paulo de Olivença, o Servidor **PAULO SERGIO DE LIMA – MATRÍCULA Nº 7.585,** do cargo de **GERENTE DE ESPORTES E LAZER, CÓDIGO CC-4**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM, 02 de junho de 2016.

Atesto para os fins e efeitos legais que esse Decreto foi publicado no mural de avisos da Prefeitura, conforme o que determina o Art. 177 da LOM de São Paulo de Olivença.

S.P. Olivença, .../...../.....

R RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:DDB24708

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 156/2016 – DE 02 DE JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER, CÓDIGO CC-3, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.
.
DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **PAULO SERGIO DE LIMA,** para servir esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER, CÓDIGO CC-3.**
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 02 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:F9B0D264

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 157 DE 02 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Art.7º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 18 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do quadro comissionado da Prefeitura de São Paulo de Olivença, o Servidor **RITA LOPES SARAIVA – MATRÍCULA Nº 7.113,** do cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA IV, CÓDIGO CC-9**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM, 02 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito

Atesto para os fins e efeitos legais que esse Decreto foi publicado no mural de avisos da Prefeitura, conforme o que determina o Art. 177 da LOM de São Paulo de Olivença.

S.P. Olivença, .../...../.....

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:EF8AFDD7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 158/2016 – DE 02 DE JUNHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de SUPERVISORA ADMINISTRATIVA I, CÓDIGO CC-5, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.
.
DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **RITA LOPES SARAIVA,** para servir esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **SUPERVISORA ADMINISTRATIVA I, CÓDIGO CC-5.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 02 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:9B1AD724

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 151 DE 02 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Art.7º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 18 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do quadro comissionado da Prefeitura de São Paulo de Olivença, o Servidor **APOLÔNIO MÜLLER FILHO – MATRÍCULA Nº 7.069,** do cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO, CÓDIGO CC-3**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM, 02 de junho de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:D2BE73F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 147/2016 – DE 25 DE MAIO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de ASSESSORA ADMINISTRATIVA I, Código CC-6, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **GLADYS RIBEIRO LIMA,** para servir esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA I**, Código **CC-6**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de maio de 2016.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 25 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:28CD2AFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 148/2016 – DE 25 DE MAIO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de ASSESSOR EXECUTIVO II, Código CC-11, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **OSEAS PEREIRA SOBRINHO,** para servir esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO II**, Código **CC-11**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de maio de 2016.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 25 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:11063FEE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 150/2016 – DE 25 DE MAIO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV, Código CC-9, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **RONIVON APARICIO CRUZ,** para servir esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV**, Código **CC-9**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de maio de 2016.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 25 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:2A71579C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 146/2016 – DE 25 DE MAIO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS, Código CC-3, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **FRANCISCO ALVES RODRIGUES,** para servir esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS**, Código **CC-3**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de maio de 2016.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 25 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:2E411083

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 149/2016 – DE 25 DE MAIO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de ASSESSORA EXECUTIVA I, Código CC-10, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **PRICIELE DOS REIS DA SILVA,** para servir esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSORA EXECUTIVA I**, Código **CC-10**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de maio de 2016.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença – AM, 25 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:9216B3C4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SEC ADM E FINANCAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ vem comunicar que estará fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada fornecimento de material elétrico e correlato, visando atender às necessidades da Prefeitura de Urucará.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na Representação de Urucará, Rua Barão de Santo Ângelo, n. 200, Parque das Laranjeiras, Manaus/AM, no horário das 08h00min as 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 10/06/2016.

PUBLIQUE-SE

Urucará/AM, 07 de junho de 2016.

FABIOLA ARAUJO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:8EEDC2E8

SEC ADM E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucará torna pública a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016 – CPL/URUCARÁ, no dia 20 de junho de 2016, às 10h00min, objetivando a contratação de pessoa jurídica, visando à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente por intermédio da Proposta Fundo a Fundo n° 14991.355000/1150-01, através da realização de pregão presencial, pelo critério menor preço por item, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponível na Representação de Urucará, no período de 08/06/16 a 17/06/16, localizada na Rua Barão de Santo Ângelo, n. 200, Parque das Laranjeiras, Urucará/AM, no horário das 8h às 14h, de segunda feira a sexta feira, podendo ser retirado mediante o deposito bancário identificado no valor de R$ 20,00(vinte reais).

Urucará/AM, 07 de junho de 2016.

FABIOLA ARAUJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:DE9291BB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 356, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

"Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano e dos bairros do município de Apuí e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. – Fica delimitada a área urbana do município de Apuí conforme planta georreferenciada e memorial descritivo em anexo (Anexo I);

Art. 2º - Ficam delimitados os bairros da zona urbana do município de Apuí, descritos na Lei Municipal n.º 177, de 18 de Dezembro de 2008, conforme planta georreferenciada e memorial descritivo em anexo (Anexo II);

Art. 3º - O Zoneamento do território do município de Apuí, obedecerão ao prescrito no Plano Diretor de Apuí, conforme artigos 78 a 82 da Lei Municipal n.º 177, de 18 de Dezembro de 2008;

Art. 4º - Consideram-se compreendidas na Zona Urbana prevista neste artigo as zonas de expansão urbana, definidas no Plano Diretor Municipal como (ZEUI) Zona de Entorno Urbano Imediato e de que trata o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para efeito de cobrança de tributos municipais.

Parágrafo 1º - As glebas de terras e os lotes cujas faces se voltem para os trechos das vias públicas coincidentes com o perímetro urbano estabelecido na presente Lei, conforme a descrição do Anexo I desta Lei, também serão considerados como incluídos na Zona Urbana do Município.

Parágrafo 2º - Para o caso das glebas de que trata o parágrafo anterior, só serão considerados os lotes desmembrados cujas faces se voltem para os trechos das vias públicas conforme acima estabelecido.

Parágrafo 3º - As zonas descritas neste artigo correspondem, aproximadamente, à delimitação expressa nos mapas que acompanham esta Lei e que constituem o Anexo II.

Art. 5º - No prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei, o Poder Executivo Municipal providenciará a execução do caminhamento topográfico do perímetro Urbano do Município de Apuí (AM).

Parágrafo Único - O mapa referido neste artigo, será submetido ao exame da Câmara Municipal de Apuí e, caso aprovado, passará a ser considerados partes integrante desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 07 DE JUNHO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 356/2016

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **Área do Perimetro Urbano de Apuí** Comarca: **Apuí**
Detentor: **Prefeitura Municipal de Apuí**
Município(s): **Apuí-Amazonas** U.F: **AM**
CPF/CNPJ ou Código: **22.812.960/000199**
Área (ha): **451,1639** Perímetro: **11.975,86 m**

Município de Apuí, situado as margens da Rodovia BR-230, com o seguinte perímetro e confrontações:

Coordenadas UTM do Vértice "para"

De	Para	Distancia (m)	Azimute	MC	Este	Norte	Confrontantes
EALP-M-0005	P-01	529,83	54°19'31"	57 WGr	181.327,454	9.205.350,756	TD 99383
P-01	CM7-M-3580	1.305,00	151°15'12"	57 WGr	181.955,077	9.204.206,594	Gleba Juma
CM7-M-3580	CM7-P-5393	101,79	161°09'10"	57 WGr	181.987,960	9.204.110,260	Rodovia BR-230
CM7-P-5393	CM7-O-M836	228,49	64°18'07"	57 WGr	182.193,850	9.204.209,340	Rodovia BR-230
CM7-O-M836	CM7-O-M822	304,79	68°39'01"	57 WGr	182.477,720	9.204.320,300	Rodovia BR-230
CM7-O-M822	CM7-V-8151	99,56	67°02'44"	57 WGr	182.569,400	9.204.359,130	Rodovia BR-230
CM7-V-8151	CM7-P-5394	33,29	197°13'36"	57 WGr	182.559,540	9.204.327,330	Rodovia BR-230
CM7-P-5394	C06-P-6738	204,31	197°13'08"	57 WGr	182.499,060	9.204.132,180	Gleba Juma
C06-P-6738	C06-P-6737	147,58	124°49'19"	57 WGr	182.620,210	9.204.047,910	Gleba Juma
C06-P-6737	C06-P-6736	339,58	182°58'34"	57 WGr	182.602,580	9.203.708,790	Gleba Juma
C06-P-6736	CO6-P-6735	112,83	208°39'25"	57 WGr	182.548,470	9.203.609,780	Gleba Juma
CO6-P-6735	CO6-P-6734	230,13	150°36'25"	57 WGr	182.661,420	9.203.409,270	Gleba Juma
CO6-P-6734	CO6-M-6027	89,43	193°52'40"	57 WGr	182.639,970	9.203.322,450	Gleba Juma
CO6-M-6027	CO6-P-6733	505,87	238°10'00"	57 WGr	182.210,190	9.203.055,630	TD 9194
CO6-P-6733	CM7-M-3623	84,79	267°25'52"	57 WGr	182.125,490	9.203.051,830	TD 9194
CM7-M-3623	CM7-M-3923	85,46	226°44'24"	57 WGr	182.063,250	9.202.993,260	TD 9195
CM7-M-3923	CM7-M-3901	94,01	317°15'47"	57 WGr	181.999,450	9.203.062,310	TD 9195
CM7-M-3901	CM7-M-3625	465,91	231°03'30"	57 WGr	181.637,070	9.202.769,470	TD 9195
CM7-M-3625	CM7-P-4493	30,04	133°52'49"	57 WGr	181.658,720	9.202.748,650	TD 9195
CM7-P-4493	CM7-M-3907	399,05	228°43'32"	57 WGr	181.358,810	9.202.485,410	TD 9195
CM7-M-3907	CM7-M-3659	154,25	203°18'09"	57 WGr	181.297,790	9.202.343,740	Gleba Juma
CM7-M-3659	CO6-P-6701	132,57	233°52'25"	57 WGr	181.190,710	9.202.265,580	Gleba Juma
CO6-P-6701	CO6-P-6702	33,21	329°23'18"	57 WGr	181.173,800	9.202.294,160	Gleba Juma
CO6-P-6702	CO6-M-6033	738,00	236°28'02"	57 WGr	180.558,630	9.201.886,480	Gleba Juma
CO6-M-6033	CM7-P-5383	796,11	317°18'03"	57 WGr	180.018,750	9.202.471,560	Gleba Juma
CM7-P-5383	CM7-P-5389	111,99	333°43'24"	57 WGr	179.969,170	9.202.571,980	Rodovia BR-230
CM7-P-5389	CM7-M-6040	158,06	341°21'23"	57 WGr	179.918,640	9.202.721,750	Gleba Juma
CM7-M-6040	CM7-M-6036	508,68	11°04'37"	57 WGr	180.016,370	9.203.220,950	Gleba Juma
CM7-M-6036	CM7-P-6709	265,48	43°10'56"	57 WGr	180.198,040	9.203.414,530	Gleba Juma
CM7-P-6709	CM7-P-6710	212,12	322°15'51"	57 WGr	180.068,220	9.203.582,280	Gleba Juma
CM7-P-6710	CM7-P-6714	339,70	46°32'36"	57 WGr	180.314,810	9.203.815,930	Gleba Juma
CM7-P-6714	CM7-P-6715	105,63	86°50'30"	57 WGr	180.420,280	9.203.821,750	Gleba Juma
CM7-P-6715	CM7-P-6716	334,04	161°17'18"	57 WGr	180.527,440	9.203.505,370	Gleba Juma
CM7-P-6716	CM7-P-6719	426,63	45°31'20"	57 WGr	180.831,850	9.203.804,280	Gleba Juma
CM7-P-6719	CM7-P-6718	99,15	327°03'42"	57 WGr	180.777,940	9.203.887,490	Gleba Juma
CM7-P-6718	CO6-P-6717	30,12	38°47'58"	57 WGr	180.796,810	9.203.910,960	Gleba Juma
CO6-P-6717	CO6-P-6720	209,46	137°53'34"	57 WGr	180.937,260	9.203.755,560	Gleba Juma
CO6-P-6720	CM7-M-3912	93,98	70°14'05"	57 WGr	181.025,700	9.203.787,340	Gleba Juma
CM7-M-3912	EALP-P-05	50,05	345°38'58"	57 WGr	181.013,295	9.203.835,829	TD 8202
EALP-P-05	EALP-M-0011	365,70	310°15'19"	57 WGr	180.734,205	9.204.072,141	TD 8202

EALP-M-0011	EALP-M-0010	259,99	63°25'53"	57 WGr	180.966,736	9.204.188,424	TD 8202
EALP-M-0010	EALP-M-0009	98,22	13°53'12"	57 WGr	180.990,310	9.204.283,777	TD 8202
EALP-M-0009	EALP-M-0008	89,40	56°56'03"	57 WGr	181.065,230	9.204.332,553	TD 8202
EALP-M-0008	EALP-M-0007	45,65	148°10'03"	57 WGr	181.089,305	9.204.293,773	TD 8202
EALP-M-0007	EALP-M-0006	192,10	56°57'02"	57 WGr	181.250,323	9.204.398,537	TD 8202
EALP-M-0006	EALP-M-0005	733,86	331°13'25"	57 WGr	180.897,050	9.205.041,767	TD 8202

Todas as distâncias, azimutes e área calculados no plano UTM, referenciados ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000.

14/03/2016

DATA 14/03/2016	CONFERE	VISTO
CAROLINE FERNANDES SENA CAU-147392-1 ARQUITETA TÉCNICO RESPONSÁVEL	VAGNER DA SILVA LUIS DA SILVA SEC. DE OBRAS, TRANSP. E URBANISMO	ADIMILSON NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 356/2016

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **Bairro Cachoeirinha** Comarca: **Apuí**
Detentor: **Prefeitura Municipal de apuí**
Município(s): **Apuí-Amazonas** U.F: **AM**
CPF/CNPJ ou Código: **22.812.960/000199**
Área (ha): **32,0599** Perímetro: **2.482,59m**

Bairro situado no Município de Apuí, com o seguinte perímetro e confrontações:

Coordenadas UTM do Vértice "para"

De	Para	Distancia (m)	Azimute	MC	Este	Norte	Confrontantes
P-03	P-04A	220,09	55°28'09"	57 WGr	182.102,044	9.203.598,340	Bairro Vila Rica
P-04A	P-05	113,61	48°37'19"	57 WGr	182.187,294	9.203.673,440	Bairro Vila Rica
P-05	P-06	519,72	55°34'46"	57 WGr	182.616,015	9.203.967,217	Bairro Vila Rica
P-06	C06-P-6736	258,78	182°58'34"	57 WGr	182.602,580	9.203.708,790	Gleba Juma
C06-P-6736	CO6-P-6735	112,83	208°39'25"	57 WGr	182.548,470	9.203.609,780	Gleba Juma
CO6-P-6735	CO6-P-6734	230,13	150°36'25"	57 WGr	182.661,420	9.203.409,270	Gleba Juma
CO6-P-6734	CO6-M-6027	89,43	193°52'40"	57 WGr	182.639,970	9.203.322,450	Gleba Juma
CO6-M-6027	P-01B	416,29	238°10'00"	57 WGr	182.286,295	9.203.102,878	TD 9194
P-01B	P-02B	118,20	321°11'29"	57 WGr	182.212,215	9.203.194,987	Bairro Liberdade
P-02B	P-03B	186,85	316°05'04"	57 WGr	182.082,614	9.203.329,589	Bairro Liberdade
P-03B	P-03	216,66	311°39'10"	57 WGr	181.920,730	9.203.473,583	Bairro Liberdade

Todas as distâncias, azimutes e área calculados no plano UTM, referenciados ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000.

14/03/2016

DATA 14/03/2016	CONFERE	VISTO
CAROLINE FERNANDES SENA CAU-147392-1 ARQUITETA TÉCNICO RESPONSÁVEL	VAGNER DA SILVA LUIS DA SILVA SEC. DE OBRAS, TRANSP. E URBANISMO	ADIMILSON NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 356/2016

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **Bairro Centro** Comarca: **Apuí**
Detentor: **Prefeitura Municipal de apuí**
Município(s): **Apuí-Amazonas** U.F: **AM**
CPF/CNPJ ou Código: **22.812.960/000199**
Área (ha): **83,11216** Perímetro: **4.056,81m**

Bairro situado no Município de Apuí, com o seguinte perímetro e confrontações:

Coordenadas UTM do Vértice "para"

De	Para	Distancia (m)	Azimute	MC	Este	Norte	Confrontantes
P-11C	P-10B	127,61	144°39'26"	57 WGr	180.931,790	9.203.501,350	Bairro Vila Nova
P-10B	P-09B	87,94	128°29'02"	57 WGr	181.000,629	9.203.446,624	Bairro Vila Nova
P-09B	P-08B	301,06	134°31'04"	57 WGr	181.215,296	9.203.235,541	Bairro Vila Nova
P-08B	P-04	631,72	134°30'33"	57 WGr	181.665,801	9.202.792,688	Bairro Liberdade
P-04	CM7-M-3625	36,94	231°03'30"	57 WGr	181.637,070	9.202.769,470	TD 9195
CM7-M-3625	CM7-P-4493	30,04	133°52'49"	57 WGr	181.658,720	9.202.748,650	TD 9195
CM7-P-4493	CM7-M-3907	399,05	228°43'32"	57 WGr	181.358,810	9.202.485,410	TD 9195
CM7-M-3907	CM7-M-3659	154,25	203°18'09"	57 WGr	181.297,790	9.202.343,740	Gleba Juma
CM7-M-3659	CO6-P-6701	132,57	233°52'25"	57 WGr	181.190,710	9.202.265,580	Gleba Juma
CO6-P-6701	CO6-P-6702	33,21	329°23'18"	57 WGr	181.173,800	9.202.294,160	Gleba Juma
CO6-P-6702	P-20D	121,03	333°36'26"	57 WGr	181.119,999	9.202.402,575	Bairro São Sebastião
P-20D	P-19D	40,99	233°04'17"	57 WGr	181.087,235	9.202.377,950	Bairro São Sebastião

P-19D	P-18D	128,56	314°05'29"	57 WGr	180.994,897	9.202.467,405	Bairro São Sebastião
P-18D	P-17D	109,07	235°50'11"	57 WGr	180.904,647	9.202.406,155	Bairro São Sebastião
P-17D	P-16D	102,91	313°37'19"	57 WGr	180.830,147	9.202.477,155	Bairro São Sebastião
P-16D	P-15D	115,66	43°25'24"	57 WGr	180.909,647	9.202.561,155	Bairro São Sebastião
P-15D	P-14C	643,66	314°42'34"	57 WGr	180.452,213	9.203.013,975	Setor Industrial
P-14C	P-13C	143,38	310°24'12"	57 WGr	180.343,028	9.203.106,909	Bairro Morena
P-13C	P-12C	112,40	41°18'10"	57 WGr	180.417,215	9.203.191,346	Bairro Morena
P-12C	P-11C	604,77	46°47'12"	57 WGr	180.857,974	9.203.605,438	Bairro Morena

Todas as distâncias, azimutes e área calculados no plano UTM, referenciados ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000.
14/03/2016

DATA 14/03/2016	CONFERE	VISTO
CAROLINE FERNANDES SENA CAU-147392-1 ARQUITETA TÉCNICO RESPONSÁVEL	VAGNER DA SILVA LUIS DA SILVA SEC. DE OBRAS, TRANSP. E URBANISMO	ADIMILSON NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 356/2016

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **Bairro Comunicação** Comarca: **Apuí**
Detentor: **Prefeitura Municipal de apuí**
Município(s): **Apuí-Amazonas** U.F: **AM**
CPF/CNPJ ou Código: **22.812.960/000199**
Área (ha): **68,6129** Perímetro: **3.674,57m**

Bairro situado no Município de Apuí, com o seguinte perímetro e confrontações:

Coordenadas UTM do Vértice "para"

De	Para	Distancia (m)	Azimute	MC	Este	Norte	Confrontantes
EALP-M-0005	P-01	529,83	54°19'31"	57 WGr	181.327,454	9.205.350,756	TD 99383
P-01	CM7-M-3580	1.305,00	151°15'12"	57 WGr	181.955,076	9.204.206,594	Gleba Juma
CM7-M-3580	P-02	52,36	161°09'10"	57 WGr	181.971,990	9.204.157,043	Rodovia BR-230
P-02	P-03A	139,45	244°03'21"	57 WGr	181.846,596	9.204.096,036	Rodovia BR-230
P-03A	P-04	336,61	237°10'04"	57 WGr	181.563,753	9.203.913,531	Rodovia BR-230
P-04	EALP-M-0006	577,47	327°07'40"	57 WGr	181.250,322	9.204.398,537	Bairro Vila Nova
EALP-M-0006	EALP-M-0005	733,86	331°13'25"	57 WGr	180.897,049	9.205.041,767	TD 8202

Todas as distâncias, azimutes e área calculados no plano UTM, referenciados ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000.

14/03/2016

DATA 14/03/2016	CONFERE	VISTO
CAROLINE FERNANDES SENA CAU-147392-1 ARQUITETA TÉCNICO RESPONSÁVEL	VAGNER DA SILVA LUIS DA SILVA SEC. DE OBRAS, TRANSP. E URBANISMO	ADIMILSON NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 356/2016

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **Bairro Morena** Comarca: **Apuí**
Detentor: **Prefeitura Municipal de apuí**
Município(s): **Apuí-Amazonas** U.F: **AM**
CPF/CNPJ ou Código: **22.812.960/000199**
Área (ha): **48,63556** Perímetro: **4.009,86m**

Bairro situado no Município de Apuí, com o seguinte perímetro e confrontações:

Coordenadas UTM do Vértice "para"

De	Para	Distancia (m)	Azimute	MC	Este	Norte	Confrontantes
CM7-M-6036	CM7-P-6709	265,48	43°10'56"	57 WGr	180.198,040	9.203.414,530	Gleba juma
CM7-P-6709	CM7-P-6710	212,12	322°15'51"	57 WGr	180.068,220	9.203.582,280	Gleba juma
CM7-P-6710	CM7-P-6714	339,70	46°32'36"	57 WGr	180.314,810	9.203.815,930	Gleba juma
CM7-P-6714	CM7-P-6715	105,63	86°50'30"	57 WGr	180.420,280	9.203.821,750	Gleba juma
CM7-P-6715	CM7-P-6716	334,04	161°17'18"	57 WGr	180.527,440	9.203.505,370	Gleba juma
CM7-P-6716	P-11B	331,71	45°31'20"	57 WGr	180.764,124	9.203.737,778	Gleba juma
P-11B	P-11C	162,24	144°39'26"	57 WGr	180.857,974	9.203.605,438	Bairro Vila nova
P-11C	P-12C	604,77	226°47'12"	57 WGr	180.417,215	9.203.191,346	Bairro Centro
P-12C	P-13C	112,40	221°18'10"	57 WGr	180.343,028	9.203.106,909	Bairro Centro
P-13C	P-14C	143,38	130°24'12"	57 WGr	180.452,213	9.203.013,975	Bairro Centro
P-14C	P-15C	340,00	222°46'07"	57 WGr	180.221,339	9.202.764,378	Bairro São Sebastião
P-15C	P-16C	333,33	222°46'07"	57 WGr	179.994,993	9.202.519,677	Setor Industrial
P-16C	CM7-P-5389	58,33	333°43'24"	57 WGr	179.969,170	9.202.571,980	Gleba juma
CM7-P-5389	CM7-M-6040	158,06	341°21'23"	57 WGr	179.918,640	9.202.721,750	Gleba juma
CM7-M-6040	CM7-M-6036	508,68	11°04'37"	57 WGr	180.016,370	9.203.220,950	Gleba juma

Todas as distâncias, azimutes e área calculados no plano UTM, referenciados ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000.
14/03/2016

DATA 14/03/2016	CONFERE	VISTO
CAROLINE FERNANDES SENA CAU-147392-1 ARQUITETA TÉCNICO RESPONSÁVEL	VAGNER DA SILVA LUIS DA SILVA SEC. DE OBRAS, TRANSP. E URBANISMO	ADIMILSON NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 356/2016

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **Bairro São Sebastião** Comarca: **Apuí**
Detentor: **Prefeitura Municipal de apuí**
Município(s): **Apuí-Amazonas** U.F: **AM**
CPF/CNPJ ou Código: **22.812.960/000199**
Área (ha): **49,8228** Perímetro: **3.569,09m**

Bairro situado no Município de Apuí, com o seguinte perímetro e confrontações:

Coordenadas UTM do Vértice "para"

De	Para	Distancia (m)	Azimute	MC	Este	Norte	Confrontantes
P-14C	P-15D	643,66	134°42'34"	57 WGr	180.909,647	9.202.561,155	Bairro Centro
P-15D	P-16D	115,66	223°25'24"	57 WGr	180.830,147	9.202.477,155	Bairro Centro
P-16D	P-17D	102,91	133°37'19"	57 WGr	180.904,647	9.202.406,155	Bairro Centro
P-17D	P-18D	109,07	55°50'11"	57 WGr	180.994,897	9.202.467,405	Bairro Centro
P-18D	P-19D	128,56	134°05'29"	57 WGr	181.087,235	9.202.377,950	Bairro Centro
P-19D	P-20D	40,99	53°04'17"	57 WGr	181.119,999	9.202.402,575	Bairro Centro
P-20D	CO6-P-6702	121,03	153°36'26"	57 WGr	181.173,800	9.202.294,160	Bairro Centro
CO6-P-6702	P-21D	326,13	236°28'02"	57 WGr	180.901,948	9.202.114,001	Gleba Juma
P-21D	CO6-M-6033	411,87	236°28'02"	57 WGr	180.558,630	9.201.886,480	Gleba Juma
CO6-M-6033	P-17CD	433,49	317°18'03"	57 WGr	180.264,656	9.202.205,065	Gleba Juma
P-17CD	P-22D	376,29	43°57'27"	57 WGr	180.525,851	9.202.475,942	Setor Industrial
P-22D	P-15C	419,43	313°26'49"	57 WGr	180.221,339	9.202.764,378	Setor Industrial
P-15C	P-14C	340,00	42°46'07"	57 WGr	180.452,213	9.203.013,975	Bairro Morena

Todas as distâncias, azimutes e área calculados no plano UTM, referenciados ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000.

14/03/2016

DATA 14/03/2016	CONFERE	VISTO
CAROLINE FERNANDES SENA CAU-147392-1 ARQUITETA TÉCNICO RESPONSÁVEL	VAGNER DA SILVA LUIS DA SILVA SEC. DE OBRAS, TRANSP. E URBANISMO	ADIMILSON NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 356/2016

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **Setor Industrial** Comarca: **Apuí**
Detentor: **Prefeitura Municipal de apuí**
Município(s): **Apuí-Amazonas** U.F: **AM**
CPF/CNPJ ou Código: **22.812.960/000199**
Área (ha): **15,02614** Perímetro: **1.545,34m**

Bairro situado no Município de Apuí, com o seguinte perímetro e confrontações:

Coordenadas UTM do Vértice "para"

De	Para	Distancia (m)	Azimute	MC	Este	Norte	Confrontantes
P-15C	P-22D	419,43	133°26'49"	57 WGr	180.525,851	9.202.475,942	Bairro São Sebastião
P-22D	P-17CD	376,29	223°57'27"	57 WGr	180.264,656	9.202.205,065	Bairro São Sebastião
P-17CD	CM7-P-5383	362,61	317°18'03"	57 WGr	180.018,750	9.202.471,560	Gleba Juma
CM7-P-5383	P-16C	53,66	333°43'24"	57 WGr	179.994,993	9.202.519,677	Gleba Juma
P-16C	P-15C	333,33	42°46'07"	57 WGr	180.221,339	9.202.764,378	Bairro Morena

Todas as distâncias, azimutes e área calculados no plano UTM, referenciados ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000.

14/03/2016

DATA 14/03/2016	CONFERE	VISTO
CAROLINE FERNANDES SENA CAU-147392-1 ARQUITETA TÉCNICO RESPONSÁVEL	VAGNER DA SILVA LUIS DA SILVA SEC. DE OBRAS, TRANSP. E URBANISMO	ADIMILSON NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 356/2016

MEMORIAL DESCRITIVO
Imóvel: **Bairro Vila Nova** Comarca: **Apuí**
Detentor: **Prefeitura Municipal de apuí**
Município(s): **Apuí-Amazonas** U.F: **AM**
CPF/CNPJ ou Código: **22.812.960/000199**
Área (ha): **69,68944** Perímetro: **4.176,50m**

Bairro situado no Município de Apuí, com o seguinte perímetro e confrontações:

Coordenadas UTM do Vértice "para"

De	Para	Distancia (m)	Azimute	MC	Este	Norte	Confrontantes
EALP-M-0011	EALP-M-0010	259,99	63°25'53"	57 WGr	180.966,735	9.204.188,424	TD 8202
EALP-M-0010	EALP-M-0009	98,22	13°53'12"	57 WGr	180.990,309	9.204.283,777	TD 8202
EALP-M-0009	EALP-M-0008	89,40	56°56'03"	57 WGr	181.065,229	9.204.332,553	TD 8202
EALP-M-0008	EALP-M-0007	45,65	148°10'03"	57 WGr	181.089,304	9.204.293,773	TD 8202
EALP-M-0007	EALP-M-0006	192,10	56°57'02"	57 WGr	181.250,322	9.204.398,537	TD 8202
EALP-M-0006	P-04	577,47	147°07'40"	57 WGr	181.563,753	9.203.913,531	Bairro Comunicação
P-04	P-04B	457,45	140°56'38"	57 WGr	181.851,986	9.203.558,305	Bairro Vila Rica
P-04B	P-05B	230,07	235°03'41"	57 WGr	181.663,379	9.203.426,541	Bairro Liberdade
P-05B	P-06B	218,50	225°25'58"	57 WGr	181.507,712	9.203.273,208	Bairro Liberdade
P-06B	P-07B	137,76	319°23'29"	57 WGr	181.418,046	9.203.377,791	Bairro Liberdade
P-07B	P-08B	247,67	234°56'47"	57 WGr	181.215,296	9.203.235,541	Bairro Liberdade
P-08B	P-09B	301,06	314°31'04"	57 WGr	181.000,629	9.203.446,624	Bairro Centro
P-09B	P-10B	87,94	308°29'02"	57 WGr	180.931,790	9.203.501,350	Bairro Centro
P-10B	P-11B	289,84	324°39'26"	57 WGr	180.764,124	9.203.737,778	Bairro Morena
P-11B	CM7-P-6719	94,92	45°31'20"	57 WGr	180.831,850	9.203.804,280	Gleba Juma
CM7-P-6719	CM7-P-6718	99,15	327°03'42"	57 WGr	180.777,940	9.203.887,490	Gleba Juma
CM7-P-6718	CO6-P-6717	30,12	38°47'58"	57 WGr	180.796,810	9.203.910,960	Gleba Juma
CO6-P-6717	CO6-P-6720	209,46	137°53'34"	57 WGr	180.937,260	9.203.755,560	Gleba Juma
CO6-P-6720	CM7-M-3912	93,98	70°14'05"	57 WGr	181.025,700	9.203.787,340	Gleba Juma
CM7-M-3912	EALP-P-05	50,05	345°38'58"	57 WGr	181.013,294	9.203.835,829	Gleba Juma
EALP-P-05	EALP-M-0011	365,70	310°15'19"	57 WGr	180.734,204	9.204.072,141	Gleba Juma

Todas as distâncias, azimutes e área calculados no plano UTM, referenciados ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000.
14/03/2016

DATA 14/03/2016	CONFERE	VISTO
CAROLINE FERNANDES SENA CAU-147392-1 ARQUITETA TÉCNICO RESPONSÁVEL	VAGNER DA SILVA LUIS DA SILVA SEC. DE OBRAS, TRANSP. E URBANISMO	ADIMILSON NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 356/2016

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **Bairro Vila Rica** Comarca: **Apuí**
Detentor: **Prefeitura Municipal de apuí**
Município(s): **Apuí-Amazonas** U.F: **AM**
CPF/CNPJ ou Código: **22.812.960/000199**
Área (ha): **48,5620** Perímetro: **3.039,89m**

Bairro situado no Município de Apuí, com o seguinte perímetro e confrontações:
Coordenadas UTM do Vértice "para"

De	Para	Distancia (m)	Azimute	MC	Este	Norte	Confrontantes
P-01	P-01A	404,32	248°14'29"	57 WGr	182.172,888	9.204.254,785	Gleba Juma
P-01A	P-02	223,41	244°03'21"	57 WGr	181.971,990	9.204.157,043	Gleba Juma
P-02	P-03A	139,45	244°03'21"	57 WGr	181.846,596	9.204.096,036	Bairro Comunicação
P-03A	P-04	336,61	237°10'04"	57 WGr	181.563,753	9.203.913,531	Bairro Comunicação
P-04	P-03	566,56	140°56'38"	57 WGr	181.920,730	9.203.473,583	Bairro Vila Nova
P-03	P-04A	220,09	55°28'09"	57 WGr	182.102,044	9.203.598,340	Bairro Cachoeirinha
P-04A	P-05	113,61	48°37'19"	57 WGr	182.187,294	9.203.673,440	Bairro Cachoeirinha
P-05	P-06	519,72	55°34'46"	57 WGr	182.616,015	9.203.967,217	Bairro Cachoeirinha
P-06	C06-P-6737	80,80	2°58'34"	57 WGr	182.620,210	9.204.047,910	Gleba Juma
C06-P-6737	C06-P-6738	147,58	304°49'19"	57 WGr	182.499,060	9.204.132,180	Gleba Juma
C06-P-6738	CM7-P-5394	204,31	17°13'08"	57 WGr	182.559,540	9.204.327,330	Gleba Juma
CM7-P-5394	CM7-V-8151	33,29	17°13'36"	57 WGr	182.569,400	9.204.359,130	Gleba Juma
CM7-V-8151	P-01	50,14	335°14'50"	57 WGr	182.548,404	9.204.404,667	Gleba Juma

Todas as distâncias, azimutes e área calculados no plano UTM, referenciados ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000.

14/03/2016

DATA 14/03/2016	CONFERE	VISTO
CAROLINE FERNANDES SENA CAU-147392-1 ARQUITETA TÉCNICO RESPONSÁVEL	VAGNER DA SILVA LUIS DA SILVA SEC. DE OBRAS, TRANSP. E URBANISMO	ADIMILSON NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:6FE803C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO/2015

ANEXO 12 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 1 of 2
ISOLADO: 2 – Prefeitura Municipal de Barreirinha

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	50.006.258,90	50.006.258,90	52.205.313,07	2.199.054,17
RECEITA TRIBUTÁRIA	800.238,13	800.238,13	1.284.568,83	484.330,70
Impostos	772.587,64	772.587,64	1.270.285,09	497.697,45
Taxas	27.650,49	27.650,49	14.283,74	-13.366,75
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.904.992,82	1.904.992,82	591.844,12	-1.313.148,70
Contribuições Sociais	1.852.035,10	1.852.035,10	323.770,07	-1.528.265,03
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	52.957,72	52.957,72	0,00	-52,957,72
Contribuições de Iluminação Pública	0,00	0,00	268.074,05	268.074,05
RECEITA PATRIMONIAL	84.604,89	84.604,89	904.867,75	820.262,86
Receita de Valores Mobiliários	84.604,89	84.604,89	904.867,75	820.262,86
RECEITAS DE SERVIÇOS	580.882,14	580.882,14	183.676,49	-397.205,65
TRANSFERENCIAS CORRENTES	46.550.934,85	46.550.934,85	49.223.797,59	2.672.862,74
Transferências Intergovernamentais	46.397.099,77	46.397.099,77	48.106.245,99	1.709.146,22
Transferências de Convênios	153.835,08	153.835,08	1.117.551,60	963.716,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	84.606,07	84.606,07	16.558,29	-68.047,78
Multas e Juros de Mora	23.072,76	23.072,76	16.558,29	-6.514,47
Receita da Divida Ativa	30.766,06	30.766,06	0,00	-30.766,06
Receitas Correntes Diversas	30.767,25	30.767,25	0,00	-30.767,25
RECEITAS DE CAPITAL	1.261.456,10	1.261.456,10	1.110.324,14	-151.131,96
ALIENAÇÃO DE BENS	76.917,53	76.917,53	0,00	-76.917,53
Alienação de Bens Móveis	46.150,28	46.150,28	0,00	-46.150,28
Alienação de Bens Imóveis	30.767,25	30.767,25	0,00	-30.767,25
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.184.538,57	1.184.538,57	1.110.324,14	-74.214,43
Transferências de Convênios	1.184.538,57	1.184.538,57	1.110.324,14	-74.214,43
SUBTOTAL DAS RECEITAS (1)	51.267.715,00	51.567.715,00	53.515.637,21	2.047.922,21
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III)=(1+II)	51.267.715,00	51.267.715,00	53.315.637,21	2.047.922,21
DÉFICIT (IV)			0,00	
TOTAL (V) = (III+IV)	51.267.715,00	51.267.715,00	53.315.637,21	
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES		0,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal
239.734.552-87

MARINELZO JOSÉ SOARES
Contador
CRC/AM 008642/o-7
272.842.392-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
ANEXO 12 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 2 of 2

DESPESAS ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	47.383.196,43	56.027.888,92	48.371.434,82	45.856.006,88	45.740.732,28	7.656,454,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.709.378,08	33.190.747,76	30.205.303,06	27.817.275,32	27.722.275,32	2.985.444,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.092,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENSTES	19.656.725,43	22.837.141,16	18.166.131,76	18.038.731,56	18.018.456,96	4.671.009,40
DESPESAS DE CAPITAL	3.233.438,23	9.173.230,04	4.152.003,83	4.098.392,53	4.093.192,53	5.021.226,21
INVESTIMENTOS	3.209.508,15	8.525.231,01	3.504.004,80	3.450.393,50	3.445.193,50	5.021.226,21
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	23.930,08	647.999.03	647.999.03	647.999,03	647.999,03	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	651.080,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL DAS DESPESAS	51.267.715,00	65.201.118,96	52.523.438,65	49.954.399,41	49.833.924,81	1.677.680,31
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA – REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	51.267.715,00	65.201.118,96	52.523.438,65	49.954.399,41	49.833.924,81	12.677.680,31
SUPERÁVIT (XI)			792.198,56			
TOTAL (X)=(VIII)+IX	51.267.715,00	65.201.118,96	53.315.637,21	49.954.399,41	49.833.924,81	12.677.680,31

ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)				
DESPESAS CORRENTES	10.916.498,55	2.515.427,94	1.438.692,73	1.436.692,73	7.016.278,78	4.978.954,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.398.814,21	2.388.027,74	24.000,00	22.000,00	6.330.849,50	2.433.992,45
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.440,86	0,00	0,00	0,00	1.000,00	9.440,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.507.243,48	127.400,20	1.414.692,73	1.414.692,73	684.429,28	2.535.521,67
DESPESAS DE CAPITAL	2.646.390,98	53.611,30	495.850,05	455.799,73	826.440,47	1.417.762,08
INVESTIMENTOS	2.507.174,14	53.611,30	495.850.05	455.799,73	724.247,99	1.380.737,72
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	139.216,84	0,00	0,00	0,00	102.192,48	37.024,36
TOTAL	13.562.889,53	2.569.039,24	1.934.542,78	1.892.492,46	7.842.719,25	6.396.717,06

ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUÍDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (b)			
DESPESAS CORRENTES	536.992,11	115.274,60	322.234.08	122.179,10	207.853,53
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	95.000,00	0,00	0,00	95.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	536.992,11	20.274,60	322.234,08	122.179,10	112.853,53
DESPESAS DE CAPITAL	47.337,07	5.200,00	0,00	0,00	52.537,07
INVESTIMENTOS	47.337,07	5.200,00	0,00	0,00	52.537,07
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	584.329,18	120.474,60	322.234,08	122.179,10	260.390,60

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal
239.734.522-87

MARINELZO JOSÉ SOARES
Contador
CRC/AM 008642/O-7
272.842.392-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
ANEXO 13 – BALANÇO FINANCEIRO
Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 1 of 2
ISOLADO 2 – Prefeitura Municipal de Barreirinha

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**53.315.637,21**	**54.077.680,99**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	52.523.438,65	63.325.030,71
TESOURO	421.190,00	53.737.832,16	TESOURO	0,00	1.149.600,93
FMAS	981.371.08	480.122,95	FMAS	1.136.575,17	166.387,00
FMS	2.628.270,01	1.192.687,40	CAMARA	1.599.568,25	1.601.761,52
SAAE	183.676,49	263.855,37	FMS	3.407.729,50	3.788.706,35
PREFEITURA	53.021.719,56	634.885,06	SAAE	236.597,36	295.232,99
RPPS	323.770,07	1.960.000,46	PREFEITURA	45.654.769,00	55.852.433,52
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-4.244.360,00	-4.191.702,41	RPPS	488.199,37	470.908,40
EXTRA – ORÇAMENTÁRIA	7.224.975,21	11.049.707,21	**EXTRA – ORÇAMENTÁRIA**	5.278.857,54	3.808.969,07
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)	2.689.513,84	6.691.274,81	RESTOS A PAGAR (PAGOS)	2.214.726,54	562.200,46
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSANDOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	2.569.039,24	6.355.323,44	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.892.492,46	262.881,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	120.474,60	335.951,37	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	322.234,08	299.319,46
CONSIGNAÇÕES	4.487.731,38	4.125.852,61	CONSIGNAÇÕES	2.665.033,73	2.751.286,60
DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	1.107,87	0,00	DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	1.107,87	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF	67.881,79	91.760,50	IMPOSTOS SOBRE RENDA RETIDO NAFONTE – ERRF	64.702,19	83.290,59
INSS	1.648.553,44	1.701.035,29	INSS	477.351,09	707.945,07
ISS	4.200,00	7.039,70	ISS	4.211,71	4.200,00
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	899.457,60	774.626,30	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	183.586,70	418.006,75
PENSÃO ALIMENTÍCIA	180.298,71	147.148.09	PENSÃO ALIMENTÍCIA	183.691,45	144.068,23
RETENÇÕES – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.686.231,97	1.404.242,73	RETENÇÕES – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.750.382,72	1.393.775,96
CRÉDITOS A RECEBER	47.729,99	232.579,79	CRÉDITOS À RECEBER	399.097,27	495.482,01
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	0,00	137.124,59	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	0,00	254.989,36

FAMÍLIA PAGO			FAMÍLIA PAGO		
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	29.585,11	0,00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	225.548,71	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES À CURTO PRAZO – INTER OFSS – MUNICÍPIOS	18.144,88	95.455,20	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO – INER OFSS – MUNICÍPIOS	173.548,56	240.492,65
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	10.483.967,89	12.790.684,15	PERDAS DE INVESTIMENTOS DO RPPS	245.661,49	300.104,68
CAIXA	3.323.315,19	3.636.827,55	AJUSTE PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS	245.661,49	300.104,68
CONTA ÚNICA	7.160.652,70	9.153.856,60	(-) AJUSTE DE PERDAS COM TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS	245.661,49	300.104,68
TOTAL	**71.024.580,31**	**77.918.072,35**	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	12.976.622,63	10.483.967,89
			CAIXA	4.983.244,37	3.323.315,19
			CONTA ÚNICA	2.478,49	7.160.652,70
			BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	7.990.899,77	0,00

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal
239.734.522-87

MARINELZO JOSÉ SOARES
Contador
CRC/AM 008642/O-7
272.842.392-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
ANEXO 13 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 2 of 2

ISOLADO:2 – Prefeitura Municipal de Barreirinha

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			TOTAL	71.024.580,31	77.918.072,35

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal
239.734.522-87

MARINELZO JOSÉ SOARES
Contador
CRC/AM 008642/O-7
272.842.392-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
ANEXO 14 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 1 of 3

ISOLADO:2 – Prefeitura Municipal de Barreirinha

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**14.223.170,71**	**11.379.148,69**	**PASSIVO CIRCULANTE**	5.373.508,38	3.818.483,03
CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA	12.976.622,63	10.483.967,89	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAS A PAGAR CURTO PRAZO**	15.978,73	15.978,73
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	12.976.622,63	10.483.967,89	PESSOAL A PAGAR	95.000,00	0,00
CAIXA	4.983.244,37	3.323.315,19	PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIO ANTERIORES	95.000,00	0,00
CONTA ÚNICA	2.478,49	7.160.652,70	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	15.978,73	15.978,73
BANCO CONTA MOVIMENTO – DEMAIS CONTAS	7.990.899,77	0,00	INSS A PAGAR	15.978,73	15.978,73
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.246.548,08	895.180,80	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO**	9.440,86	9.440,86
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	1.246.548,08	895.180,80	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO A CURTO PRAZO – INTERNO	9.440,86	9.440,86
OUTRO CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO – INTRA OFSS	67.315,61	67.315,61	JUROS DE CONTRATOS – EMPRÉSTIMOS INTERNOS (F)	9.440,86	9.440,86
OUTRO CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO – INTRA OFSS - MUNICÍPIOS	477.849,55	322.445,87	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	225.723,17	589.210,07
CRÉDITOS A RECEBER POR REMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	701.382,92	505.419,32	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	225.723,17	589.210,07
ATIVO NÃO – CIRCULANTE	46.876.451,04	42.942.307,49	FORNECEDORES NACIONAIS	218.723,17	589.210,07
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.056.313,32	1.056.313,32	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR – CREDORES NACIONAIS	7.000,00	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.056.313,32	1.056.313,32	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	5.027.365,62	3.203.853,37
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.056.313,32	1.056.313,32	**VALORES RESTITUÍVEIS**	5.025.365,62	3.202.667,97
MOBILIZADO	45.820.137,72	41.885.994,17	CONSIGNAÇÕES	5.025.365.62	3.202.667,97
BENS MÓVEIS	7.997.511,09	7.083.177,11	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	2.000,00	1.185,40
BENS DE INFORMÁTICA	2.899,00	0,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	0,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.447,68	0,00	DIÁRIAS A PAGAR (F)	0,00	1.185,40
VEÍCULOS	580.560,00	580.560,00	**PASSIVO NÃO - CIRCULANTE**	4.964.237,47	4.478.964,07
MÁQUINAS, APARELHO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	19.052,00	19.052,00	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDÊNCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR LONGO PRAZO**	4.964.237,47	4.478.964,07
DEMAIS BENS MÓVEIS	7.393.552,41	6.483.565,11	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	4.964.237,47	4.478.964,07
BENS IMÓVEIS	37.822.626,63	34.802.817,06	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – DÉBITO PARCELADO	4.098.650,78	4.478.964,07
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	3.403.908,44	2.760.067,14	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	865.586,69	0,00

			(RPPS)		
INSTALAÇÕES	84.056,82	75.000,00	**TOTAL PASSIVO**	10.337.745,85	8.297.447,10
BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS	24.534,91	0,00	**PATRIMONIO LIQUIDO**		
BENS DOMINICAIS	361.538,04	274.126,50	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS DE USO ESPECIAL	5.196.289,06	3.739.472,87	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	50.761.875,90	46.024.009,08
BENS DE USO COMUM DO POVO	5.412.900,06	4.710.073,08	**PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL**	31.280.033,63	31.280.033,63
DEMAIS BENS IMÓVEIS	23.339.399,30	23.244.077,47	**PATRIMÔNIO SOCIAL**	31.280.033,63	31.280.033,63
TOTAL	**61.099.621,75**	**54.321.456,18**	PATRIMÔNIO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO	31.280.033,63	31.280.033,63
			RESULTADOS ACUMULADOS	**19.481.842,27**	14.743.975,45
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	**19.481.842,27**	14.743.975,45
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	4.737.866,82	3.166.074,32
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIOD ANTERIORES	14.743.975,45	11.577.901,13
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.761.875,90	46.024.009,08
			TOTAL	61.099.621,75	54.321.456,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
ANEXO 14 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 2 of 3

ISOLADO:2 – Prefeitura Municipal de Barreirinha

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO	14.223.170,71	11.379.148,69	PASSIVO FINANCEIRO (5.359.292,42) + Restos não Processados (6.323.180,86)	11.682.473,28	17.349.886,68
ATIVO PERMANENTE	46.876.451,04	42.942.307,49	passivo permanente	4.978.453,43	4.478.964,07
			saldo patrimonial	44.438.695,04	32.492.605,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
ANEXO 14 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício 2015 DEZEMBRO (31/12/2015) 3 of 3

ISOLADO:2 – Prefeitura Municipal de Barreirinha

ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES	0,00	0,00	COMPESAÇÕES	5.501.204,99	5.501.204,99
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5.501.204,99	5.501.204,99
			TOTAL	5.501.204,99	5.501.204,99

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal
239.734.522-87

MARINELZO JOSÉ SOARES
Contador
CRC/AM 008642/O-7
272.842.392-04

Publicado por:
Raimundo Barbosa Rodrigues
Código Identificador:FB2583AD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
RREO 1º BIMESTRE/2016-ANEXO 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV 2016 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	64.875.596,00	64.875.596,00	10.789.038,00	16,63	10.789.038,00	16,63	54.086.558,00
RECEITAS CORRENTES	64.875.596,00	64.875.596,00	10.789.038,00	16,63	10.789.038,00	16,63	54.086.558,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.690.000,00	1.690.000,00	244.450,81	14,46	244.450,81	14,46	1.445.549,19
Impostos	1.609.000,00	1.609.000,00	229.939,65	14,29	229.939,65	14,29	1.379.060,35
Taxas	81.000,00	81.000,00	14.511,16	17,92	14.511,16	17,92	66.488,84
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	2.267.000,00	2.267.000,00	88.936,49	3,92	88.936,49	3,92	2.178.063,51
Contribuicoes Sociais	1.844.000,00	1.844.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.844.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	423.000,00	423.000,00	88.936,49	21,03	88.936,49	21,03	334.063,51

RECEITA PATRIMONIAL	1.260.800,00	1.260.800,00	69.657,85	5,52	69.657,85	5,52	1.191.142,15
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.260.800,00	1.260.800,00	69.657,85	5,52	69.657,85	5,52	1.191.142,15
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.000,00	12.000,00	950,00	7,92	950,00	7,92	11.050,00
Receita de Serviços	12.000,00	12.000,00	950,00	7,92	950,00	7,92	11.050,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	59.635.796,00	59.635.796,00	10.384.392,65	17,41	10.384.392,65	17,41	49.251.403,35
Transferências Intergovernamentais	59.635.796,00	59.635.796,00	10.218.087,15	17,13	10.218.087,15	17,13	49.417.708,85
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	166.305,50	0,00	166.305,50	0,00	-166.305,50
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	650,20	6,50	650,20	6,50	9.349,80
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	10.000,00	10.000,00	650,20	6,50	650,20	6,50	9.349,80
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Receita de Contribuições	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	67.875.596,00	67.875.596,00	10.789.038,00	15,90	10.789.038,00	15,90	57.086.558,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV 2016 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	67.875.596,00	67.875.596,00	10.789.038,00	15,90	10.789.038,00	15,90	57.086.558,00
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	67.875.596,00	67.875.596,00	10.789.038,00	15,90	10.789.038,00	15,90	57.086.558,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS		0,00			895.033,09		
Superávit Financeiro		0,00			895.033,09		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

MARILENA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Mun. de Economia e Finaças

HELLEN CHRISTINEBASTISTA DA SILVA
Contadora
CRC.AM-011958/0-5

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV 2016 (f)		BIMESTRE	JAN A FEV 2016 (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	65.934.596,00	73.589.759,09	46.387.176,30	46.387.176,30	27.202.582,79	10.135.757,19	10.135.757,19	63.454.001,90	5.382.666,07	0,00
DESPESAS CORRENTES	56.026.796,00	57.824.871,09	37.818.011,52	37.818.011,52	20.006.859,57	9.283.856,00	9.283.856,00	48.541.015,09	5.115.528,38	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.891.964,00	37.697.971,00	30.964.637,75	30.964.637,75	6.733.333,25	6.181.979,98	6.181.979,98	31.515.991,02	3.564.785,66	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	115.000,00	73.000,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.019.832,00	20.053.900,09	6.853.373,77	6.853.373,77	13.200.526,32	3.101.876,02	3.101.876,02	16.952.024,07	1.550.742,72	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.508.000,00	11.237.838,00	8.569.164,78	8.569.164,78	2.668.673,22	851.901,19	851.901,19	10.385.936,81	267.137,69	0,00
INVESTIMENTOS	3.078.000,00	10.807.838,00	8.255.417,82	8.255.417,82	2.552.420,18	799.610,03	799.610,03	10.008.227,97	214.846,53	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	430.000,00	430.000,00	313.746,96	313.746,96	116.253,04	52.291,16	52.291,16	377.708,84	52.291,16	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.200.000,00	327.250,00	0,00	0,00	327.250,00	0,00	0,00	327.250,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	4.199.800,00	4.199.800,00	0,00	0,00	4.199.800,00	0,00	0,00	4.199.800,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	1.941.000,00	1.998.000,00	1.825.000,00	1.825.000,00	173.000,00	227.299,45	227.299,45	1.770.700,55	227.299,45	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	67.875.596,00	75.587.759,09	48.212.176,30	48.212.176,30	27.375.582,79	10.363.056,64	10.363.056,64	65.224.702,45	5.609.965,52	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	67.875.596,00	75.587.759,09	48.212.176,30	48.212.176,30	27.375.582,79	10.363.056,64	10.363.056,64	65.224.702,45	5.609.965,52	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							425.981,36			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	67.875.596,00	75.587.759,09	48.212.176,30	48.212.176,30		10.363.056,64	10.789.038,00		5.609.965,52	0,00

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

MARILENA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Mun. de Economia e Finaças

HELLEN CHRISTINEBASTISTA DA SILVA
Contadora
CRC.AM-011958/0-5

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:52AC55C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
RREO 1º BIMESTRE/2016-ANEXO 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE ATÉ BIMESTRE	(d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.934.596,00	73.589.759,09	46.387.176,30	46.387.176,30	96,21	27.202.582,79	10.135.757,19	10.135.757,19	97,81	63.454.001,90	0,00
Legislativa	2.370.500,00	2.370.500,00	0,00	0,00	0,00	2.370.500,00	0,00	0,00	0,00	2.370.500,00	0,00
Ação Legislativa	2.370.500,00	2.370.500,00	0,00	0,00	0,00	2.370.500,00	0,00	0,00	0,00	2.370.500,00	0,00
Essencial à Justiça	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Administração	7.786.000,00	8.276.500,00	6.306.959,32	6.306.959,32	13,08	1.969.540,68	1.982.796,52	1.982.796,52	19,13	6.293.703,48	0,00
Administração Geral	7.137.000,00	7.570.650,00	5.730.559,33	5.730.559,33	11,89	1.840.090,67	1.859.771,12	1.859.771,12	17,95	5.710.878,88	0,00
Administração Financeira	557.000,00	568.450,00	480.999,99	480.999,99	1,00	87.450,01	99.385,58	99.385,58	0,96	469.064,42	0,00
Controle Interno	92.000,00	137.400,00	95.400,00	95.400,00	0,20	42.000,00	23.639,82	23.639,82	0,23	113.760,18	0,00
Segurança Pública	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
Defesa Civil	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
Assistência Social	1.538.210,00	1.723.465,09	1.161.663,27	1.161.663,27	2,41	561.801,82	418.809,26	418.809,26	4,04	1.304.655,83	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Assistência Comunitária	1.523.210,00	1.708.465,09	1.161.663,27	1.161.663,27	2,41	546.801,82	418.809,26	418.809,26	4,04	1.289.655,83	0,00
Previdência Social	1.855.000,00	1.855.000,00	0,00	0,00	0,00	1.855.000,00	0,00	0,00	0,00	1.855.000,00	0,00
Previdência Básica	1.855.000,00	1.855.000,00	0,00	0,00	0,00	1.855.000,00	0,00	0,00	0,00	1.855.000,00	0,00
Saúde	9.516.780,00	13.129.588,00	9.770.359,76	9.770.359,76	20,27	3.359.228,24	2.724.178,96	2.724.178,96	26,29	10.405.409,04	0,00
Atenção Básica	5.201.144,00	6.302.134,00	5.486.340,93	5.486.340,93	11,38	815.793,07	1.465.246,15	1.465.246,15	14,14	4.836.887,85	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.951.697,00	6.400.835,00	3.959.341,02	3.959.341,02	8,21	2.441.493,98	1.087.409,91	1.087.409,91	10,49	5.313.425,09	0,00
Vigilância Epidemiológica	363.939,00	426.619,00	324.677,81	324.677,81	0,67	101.941,19	171.522,90	171.522,90	1,66	255.096,10	0,00
Educação	29.636.306,00	33.930.806,00	24.612.073,49	24.612.073,49	51,05	9.318.732,51	3.680.933,05	3.680.933,05	35,52	30.249.872,95	0,00
Administração Geral	227.000,00	334.400,00	226.584,30	226.584,30	0,47	107.815,70	65.425,54	65.425,54	0,63	268.974,46	0,00
Ensino Fundamental	28.186.341,00	28.134.941,00	19.942.053,21	19.942.053,21	41,36	8.192.887,79	3.352.944,66	3.352.944,66	32,35	24.781.996,34	0,00
Ensino Médio	4.715,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	1.200.250,00	5.443.465,00	4.442.930,20	4.442.930,20	9,22	1.000.534,80	262.562,85	262.562,85	2,53	5.180.902,15	0,00
Educação de Jovens e Adultos	15.300,00	15.300,00	0,00	0,00	0,00	15.300,00	0,00	0,00	0,00	15.300,00	0,00
Educação Especial	2.700,00	2.700,00	505,78	505,78	0,00	2.194,22	0,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00

Cultura	311.000,00	1.229.200,00	997.965,58	997.965,58	2,07	231.234,42	56.800,00	56.800,00	0,55	1.172.400,00	0,00
Difusão Cultural	311.000,00	1.229.200,00	997.965,58	997.965,58	2,07	231.234,42	56.800,00	56.800,00	0,55	1.172.400,00	0,00
Urbanismo	4.403.450,00	4.310.750,00	2.167.711,74	2.167.711,74	4,50	2.143.038,26	799.039,48	799.039,48	7,71	3.511.710,52	0,00
Infra-Estrutura Urbana	402.950,00	441.050,00	133.523,80	133.523,80	0,28	307.526,20	84.283,80	84.283,80	0,81	356.766,20	0,00
Serviços Urbanos	4.000.500,00	3.869.700,00	2.034.187,94	2.034.187,94	4,22	1.835.512,06	714.755,68	714.755,68	6,90	3.154.944,32	0,00
Habitação	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Habitação Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Habitação Urbana	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Saneamento	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE ATÉ BIMESTRE	(d)	% (d/total d)		
Saneamento Básico Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Gestão Ambiental	151.000,00	172.100,00	136.872,24	136.872,24	0,28	35.227,76	52.423,18	52.423,18	0,51	119.676,82	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	151.000,00	172.100,00	136.872,24	136.872,24	0,28	35.227,76	52.423,18	52.423,18	0,51	119.676,82	0,00
Agricultura	809.500,00	839.500,00	529.885,83	529.885,83	1,10	309.614,17	195.254,27	195.254,27	1,88	644.245,73	0,00
Administração Geral	64.000,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00	0,00
Abastecimento	667.000,00	697.000,00	529.885,83	529.885,83	1,10	167.114,17	195.254,27	195.254,27	1,88	501.745,73	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	78.500,00	78.500,00	0,00	0,00	0,00	78.500,00	0,00	0,00	0,00	78.500,00	0,00
Energia	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Energia Elétrica	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Transporte	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Encargos Especiais	837.050,00	905.300,00	703.685,07	703.685,07	1,46	201.614,93	225.522,47	225.522,47	2,18	679.777,53	0,00
Serviço da Dívida Interna	545.000,00	503.000,00	313.746,96	313.746,96	0,65	189.253,04	52.291,16	52.291,16	0,50	450.708,84	0,00
Outros Encargos Especiais	292.050,00	402.300,00	389.938,11	389.938,11	0,81	12.361,89	173.231,31	173.231,31	1,67	229.068,69	0,00
Reserva de Contingência	6.399.800,00	4.527.050,00	0,00	0,00	0,00	4.527.050,00	0,00	0,00	0,00	4.527.050,00	0,00
Reserva de Contingência	6.399.800,00	4.527.050,00	0,00	0,00	0,00	4.527.050,00	0,00	0,00	0,00	4.527.050,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.941.000,00	1.998.000,00	1.825.000,00	1.825.000,00	3,79	173.000,00	227.299,45	227.299,45	2,19	1.770.700,55	0,00
Legislativa	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00
Ação Legislativa	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00
Administração	365.000,00	365.000,00	365.000,00	365.000,00	0,76	0,00	35.258,68	35.258,68	0,34	329.741,32	0,00
Administração Geral	365.000,00	365.000,00	365.000,00	365.000,00	0,76	0,00	35.258,68	35.258,68	0,34	329.741,32	0,00
Saúde	303.000,00	360.000,00	300.000,00	300.000,00	0,62	60.000,00	34.400,12	34.400,12	0,33	325.599,88	0,00
Atenção Básica	200.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00	0,58	0,00	32.512,53	32.512,53	0,31	247.487,47	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	103.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,04	0,00	1.887,59	1.887,59	0,02	18.112,41	0,00
Educação	1.250.000,00	1.250.000,00	1.160.000,00	1.160.000,00	2,41	90.000,00	157.640,65	157.640,65	1,52	1.092.359,35	0,00
Ensino Fundamental	1.160.000,00	1.160.000,00	1.160.000,00	1.160.000,00	2,41	0,00	157.640,65	157.640,65	1,52	1.002.359,35	0,00
Educação Infantil	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	67.875.596,00	75.587.759,09	48.212.176,30	48.212.176,30	100,00	27.375.582,79	10.363.056,64	10.363.056,64	100,00	65.224.702,45	0,00

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

MARILENA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Mun. de Economia e Finaças

HELLEN CHRISTINEBASTISTA DA SILVA
Contadora
CRC.AM-011958/0-5

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:39B622C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
RREO 1º BIMESTRE/2016-ANEXO 8

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2016 / BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				R$ 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	1.609.000,00	1.609.000,00	229.939,65	14,29
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.000,00	1.000,00	2.528,00	252,80
1.1.1 - IPTU	1.000,00	1.000,00	2.528,00	252,80
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00
1.2.1 - ITBI	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00

1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	850.000,00	850.000,00	128.584,82	15,13
1.3.1 - ISS	850.000,00	850.000,00	128.584,82	15,13
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	740.000,00	740.000,00	98.826,83	13,35
1.4.1 - IRRF	740.000,00	740.000,00	98.826,83	13,35
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.069.685,00	32.069.685,00	4.927.254,97	15,36
2.1 - Cota-Parte FPM	20.864.600,00	20.864.600,00	3.496.390,71	16,76
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	20.864.600,00	20.864.600,00	3.496.390,71	16,76
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	11.098.285,00	11.098.285,00	1.413.259,09	12,73
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	25.900,00	25.900,00	4.332,00	16,73
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	52.900,00	52.900,00	7.166,80	13,55
2.5 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	28.000,00	28.000,00	6.106,37	21,81
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	33.678.685,00	33.678.685,00	5.157.194,62	15,31

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	2.239.633,00	2.239.633,00	248.702,80	11,10
5.1 - Transferências do Salário-Educação	1.195.168,00	1.195.168,00	244.720,81	20,48
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	946.980,00	946.980,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	97.485,00	97.485,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	3.981,99	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	12.617,77	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	12.617,77	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.239.633,00	2.239.633,00	261.320,57	11,67

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.413.937,00	6.413.937,00	985.450,85	15,36
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.172.920,00	4.172.920,00	699.278,09	16,76
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.219.657,00	2.219.657,00	282.651,83	12,73
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	5.180,00	5.180,00	866,40	16,73
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	10.580,00	10.580,00	1.433,36	13,55
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	0,00	0,00	0,00	0,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	5.600,00	5.600,00	1.221,17	21,81
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	25.900.000,00	25.900.000,00	4.995.498,66	19,29
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	21.350.000,00	21.350.000,00	3.315.700,68	15,53
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	4.550.000,00	4.550.000,00	1.659.165,29	36,47
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	20.632,69	0,00
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	14.936.063,00	14.936.063,00	2.330.249,83	15,60

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	15.540.000,00	15.540.000,00	14.137.500,00	90,97	1.997.266,62	12,85	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	15.260.000,00	15.260.000,00	14.137.500,00	92,64	1.997.266,62	13,09	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	10.360.000,00	10.360.000,00	6.110.837,69	58,98	1.316.054,57	12,70	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	555.000,00	465.000,00	53.762,60	11,56	19.993,00	4,30	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	9.805.000,00	9.895.000,00	6.057.075,09	61,21	1.296.061,57	13,10	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	25.900.000,00	25.900.000,00	20.248.337,69	78,18	3.313.321,19	12,79	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	3.313.321,19
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	39,98
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	26,34
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	33,68
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00

21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c)=(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	8.419.671,25	8.419.671,25	1.289.298,66	15,31

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	1.122.000,00	1.159.000,00	223.609,73	19,29	75.369,44	6,50	0,00
23.1 Creche	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	1.052.000,00	1.089.000,00	223.609,73	20,53	75.369,44	6,92	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	835.000,00	745.000,00	53.762,60	7,22	19.993,00	2,68	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	217.000,00	344.000,00	169.847,13	49,37	55.376,44	16,10	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	27.162.673,00	26.932.673,00	20.535.919,25	76,25	3.391.073,68	12,59	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	25.065.000,00	25.155.000,00	20.194.575,09	80,28	3.293.328,19	13,09	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.097.673,00	1.777.673,00	341.344,16	19,20	97.745,49	5,50	0,00
25. ENSINO MÉDIO	4.715,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28)	28.289.388,00	28.091.673,00	20.759.528,98	73,90	3.466.443,12	12,34	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.330.249,83
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	1.659.165,29
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	20.632,69
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	4.010.047,81
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	-543.604,69
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	-10,54

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.175.168,00	1.175.168,00	277.248,84	23,59	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.021.750,00	5.227.965,00	4.497.187,67	86,02	297.442,12	5,69	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	2.196.918,00	6.403.133,00	4.774.436,51	74,56	297.442,12	4,65	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	30.486.306,00	34.494.806,00	25.533.965,49	74,02	3.763.885,24	10,91	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	885.607,02	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	826.340,03	0,00
46.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	59.266,99	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	699.232,04
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	4.974.865,97
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.066.436,45
49.1 - Orçamento do Exercício	1.493.859,76
49.2 - Restos a Pagar	572.576,69
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	20.632,69
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	3.628.294,25

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

MARILENA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Mun. de Economia e Finaças

HELLEN CHRISTINE BASTISTA DA SILVA
Contadora
CRC.AM-011958/0-5

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:0FE642F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
RREO 2º BIMESTRE/2016-ANEXO 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2016/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR 2016 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	64.875.596,00	64.875.596,00	9.293.514,37	14,33	20.082.552,37	30,96	44.793.043,63
RECEITAS CORRENTES	64.875.596,00	64.875.596,00	9.270.391,09	14,29	20.059.429,09	30,92	44.816.166,91
RECEITA TRIBUTARIA	1.690.000,00	1.690.000,00	303.340,47	17,95	547.791,28	32,41	1.142.208,72
Impostos	1.609.000,00	1.609.000,00	293.698,71	18,25	523.638,36	32,54	1.085.361,64
Taxas	81.000,00	81.000,00	9.641,76	11,90	24.152,92	29,82	56.847,08
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	2.267.000,00	2.267.000,00	79.892,32	3,52	168.828,81	7,45	2.098.171,19
Contribuicoes Sociais	1.844.000,00	1.844.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.844.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	423.000,00	423.000,00	79.892,32	18,89	168.828,81	39,91	254.171,19
RECEITA PATRIMONIAL	1.260.800,00	1.260.800,00	71.562,02	5,68	141.219,87	11,20	1.119.580,13
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.260.800,00	1.260.800,00	71.562,02	5,68	141.219,87	11,20	1.119.580,13
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.000,00	12.000,00	50,00	0,42	1.000,00	8,33	11.000,00
Receita de Serviços	12.000,00	12.000,00	50,00	0,42	1.000,00	8,33	11.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	59.635.796,00	59.635.796,00	8.814.509,88	14,78	19.198.902,53	32,19	40.436.893,47
Transferências Intergovernamentais	59.635.796,00	59.635.796,00	8.814.509,88	14,78	19.032.597,03	31,91	40.603.198,97
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	166.305,50	0,00	-166.305,50
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	1.036,40	10,36	1.686,60	16,87	8.313,40
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	10.000,00	10.000,00	1.036,40	10,36	1.686,60	16,87	8.313,40
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	23.123,28	0,00	23.123,28	0,00	-23.123,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	23.123,28	0,00	23.123,28	0,00	-23.123,28
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	23.123,28	0,00	23.123,28	0,00	-23.123,28
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Receita de Contribuições	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	67.875.596,00	67.875.596,00	9.293.514,37	13,69	20.082.552,37	29,59	47.793.043,63

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR 2016 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	67.875.596,00	67.875.596,00	9.293.514,37	13,69	20.082.552,37	29,59	47.793.043,63
DÉFICIT (VI)					960.816,24		
TOTAL (VII) = (V+VI)	67.875.596,00	67.875.596,00	9.293.514,37	13,69	21.043.368,61	31,00	47.793.043,63
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS		0,00			944.898,93		
Superávit Financeiro		0,00			944.898,93		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

MARILENA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Mun. de Economia e Finaças

HELLEN CHRISTINE BASTISTA DA SILVA
Contadora
CRC.AM-011958/0-5

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR 2016 (f)		BIMESTRE	JAN A ABR 2016 (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	65.934.596,00	73.834.842,94	4.128.013,87	50.515.190,17	23.319.652,77	10.227.265,24	20.363.022,43	53.471.820,51	18.735.700,46	0,00
DESPESAS CORRENTES	56.026.796,00	58.027.954,94	3.270.587,49	41.088.599,01	16.939.355,93	9.801.070,52	19.084.926,52	38.943.028,42	17.480.180,05	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.891.964,00	37.650.471,00	396.134,74	31.360.772,49	6.289.698,51	6.722.791,90	12.904.771,88	24.745.699,12	12.785.422,90	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.019.832,00	20.377.483,94	2.874.452,75	9.727.826,52	10.649.657,42	3.078.278,62	6.180.154,64	14.197.329,30	4.694.757,15	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.508.000,00	11.279.838,00	857.426,38	9.426.591,16	1.853.246,84	426.194,72	1.278.095,91	10.001.742,09	1.255.520,41	0,00
INVESTIMENTOS	3.078.000,00	10.777.838,00	679.722,98	8.935.140,80	1.842.697,20	354.502,68	1.154.112,71	9.623.725,29	1.131.537,21	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	430.000,00	502.000,00	177.703,40	491.450,36	10.549,64	71.692,04	123.983,20	378.016,80	123.983,20	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.200.000,00	327.250,00	0,00	0,00	327.250,00	0,00	0,00	327.250,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	4.199.800,00	4.199.800,00	0,00	0,00	4.199.800,00	0,00	0,00	4.199.800,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	1.941.000,00	1.998.000,00	0,00	1.825.000,00	173.000,00	453.046,73	680.346,18	1.317.653,82	680.346,18	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	67.875.596,00	75.832.842,94	4.128.013,87	52.340.190,17	23.492.652,77	10.680.311,97	21.043.368,61	54.789.474,33	19.416.046,64	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	67.875.596,00	75.832.842,94	4.128.013,87	52.340.190,17	23.492.652,77	10.680.311,97	21.043.368,61	54.789.474,33	19.416.046,64	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	67.875.596,00	75.832.842,94	4.128.013,87	52.340.190,17		10.680.311,97	21.043.368,61		19.416.046,64	0,00

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

MARILENA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Mun. de Economia e Finaças

HELLEN CHRISTINEBASTISTA DA SILVA
Contadora
CRC.AM-011958/0-5

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:37B15CF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
RREO 2º BIMESTRE/2016-ANEXO 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.934.596,00	73.834.842,94	4.128.013,87	50.515.190,17	96,51	23.319.652,77	10.227.265,24	20.363.022,43	96,77	53.471.820,51	0,00
Legislativa	2.370.500,00	2.370.500,00	0,00	0,00	0,00	2.370.500,00	0,00	0,00	0,00	2.370.500,00	0,00
Ação Legislativa	2.370.500,00	2.370.500,00	0,00	0,00	0,00	2.370.500,00	0,00	0,00	0,00	2.370.500,00	0,00
Essencial à Justiça	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Administração	7.786.000,00	8.325.840,35	563.758,97	6.870.718,29	13,13	1.455.122,06	1.558.777,91	3.541.574,43	16,83	4.784.265,92	0,00
Administração Geral	7.137.000,00	7.601.650,00	537.041,52	6.267.600,85	11,97	1.334.049,15	1.451.299,16	3.311.070,28	15,73	4.290.579,72	0,00
Administração Financeira	557.000,00	592.790,35	26.717,45	507.717,44	0,97	85.072,91	88.478,75	187.864,33	0,89	404.926,02	0,00
Controle Interno	92.000,00	131.400,00	0,00	95.400,00	0,18	36.000,00	19.000,00	42.639,82	0,20	88.760,18	0,00
Segurança Pública	110.000,00	110.000,00	1.563,75	1.563,75	0,00	108.436,25	1.563,75	1.563,75	0,01	108.436,25	0,00
Defesa Civil	110.000,00	110.000,00	1.563,75	1.563,75	0,00	108.436,25	1.563,75	1.563,75	0,01	108.436,25	0,00
Assistência Social	1.538.210,00	1.720.605,09	208.983,52	1.370.646,79	2,62	349.958,30	403.631,41	822.440,67	3,91	898.164,42	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Assistência Comunitária	1.523.210,00	1.705.605,09	208.983,52	1.370.646,79	2,62	334.958,30	403.631,41	822.440,67	3,91	883.164,42	0,00
Previdência Social	1.855.000,00	1.855.000,00	0,00	0,00	0,00	1.855.000,00	0,00	0,00	0,00	1.855.000,00	0,00
Previdência Básica	1.855.000,00	1.855.000,00	0,00	0,00	0,00	1.855.000,00	0,00	0,00	0,00	1.855.000,00	0,00
Saúde	9.516.780,00	13.189.488,00	662.746,23	10.433.105,99	19,93	2.756.382,01	1.829.537,48	4.553.716,44	21,64	8.635.771,56	0,00
Atenção Básica	5.201.144,00	6.329.134,00	164.129,07	5.650.470,00	10,80	678.664,00	1.153.342,72	2.618.588,87	12,44	3.710.545,13	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.951.697,00	6.394.835,00	425.898,35	4.385.239,37	8,38	2.009.595,63	555.479,58	1.642.889,49	7,81	4.751.945,51	0,00
Vigilância Epidemiológica	363.939,00	465.519,00	72.718,81	397.396,62	0,76	68.122,38	120.715,18	292.238,08	1,39	173.280,92	0,00
Educação	29.636.306,00	33.925.706,00	1.934.742,18	26.546.815,67	50,72	7.378.890,33	5.251.635,19	8.932.568,24	42,45	24.993.137,76	0,00
Administração Geral	227.000,00	334.400,00	17.525,20	244.109,50	0,47	90.290,50	44.779,31	110.204,85	0,52	224.195,15	0,00
Ensino Fundamental	28.186.341,00	28.134.941,00	1.844.219,56	21.786.272,77	41,62	6.348.668,23	5.151.926,46	8.504.871,12	40,42	19.630.069,88	0,00
Ensino Médio	4.715,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	1.200.250,00	5.445.516,25	69.000,62	4.511.930,82	8,62	933.585,43	53.735,14	316.297,99	1,50	5.129.218,26	0,00
Educação de Jovens e Adultos	15.300,00	8.125,75	2.100,00	2.100,00	0,00	6.025,75	0,00	0,00	0,00	8.125,75	0,00
Educação Especial	2.700,00	2.723,00	1.896,80	2.402,58	0,00	320,42	1.194,28	1.194,28	0,01	1.528,72	0,00
Cultura	311.000,00	1.395.503,50	162.232,52	1.160.198,10	2,22	235.305,40	155.232,52	212.032,52	1,01	1.183.470,98	0,00
Difusão Cultural	311.000,00	1.395.503,50	162.232,52	1.160.198,10	2,22	235.305,40	155.232,52	212.032,52	1,01	1.183.470,98	0,00
Urbanismo	4.403.450,00	4.288.750,00	353.044,76	2.520.756,50	4,82	1.767.993,50	710.942,01	1.509.981,49	7,18	2.778.768,51	0,00
Infra-Estrutura Urbana	402.950,00	471.050,00	69.264,50	202.788,30	0,39	268.261,70	101.604,50	185.888,30	0,88	285.161,70	0,00
Serviços Urbanos	4.000.500,00	3.817.700,00	283.780,26	2.317.968,20	4,43	1.499.731,80	609.337,51	1.324.093,19	6,29	2.493.606,81	0,00
Habitação	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Habitação Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Habitação Urbana	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Saneamento	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Saneamento Básico Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Gestão Ambiental	151.000,00	172.100,00	7.772,00	144.644,24	0,28	27.455,76	28.615,66	81.038,84	0,39	91.061,16	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	151.000,00	172.100,00	7.772,00	144.644,24	0,28	27.455,76	28.615,66	81.038,84	0,39	91.061,16	0,00
Agricultura	809.500,00	839.500,00	47.342,85	577.228,68	1,10	262.271,32	154.583,24	349.837,51	1,66	489.662,49	0,00
Administração Geral	64.000,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00	0,00
Abastecimento	667.000,00	697.000,00	47.342,85	577.228,68	1,10	119.771,32	154.583,24	349.837,51	1,66	347.162,49	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	78.500,00	78.500,00	0,00	0,00	0,00	78.500,00	0,00	0,00	0,00	78.500,00	0,00
Energia	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Energia Elétrica	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Transporte	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Encargos Especiais	837.050,00	904.800,00	185.827,09	889.512,16	1,70	15.287,84	132.746,07	358.268,54	1,70	546.531,46	0,00
Serviço da Dívida Interna	545.000,00	502.000,00	177.703,40	491.450,36	0,94	10.549,64	71.692,04	123.983,20	0,59	378.016,80	0,00
Outros Encargos Especiais	292.050,00	402.800,00	8.123,69	398.061,80	0,76	4.738,20	61.054,03	234.285,34	1,11	168.514,66	0,00
Reserva de Contingência	6.399.800,00	4.527.050,00	0,00	0,00	0,00	4.527.050,00	0,00	0,00	0,00	4.527.050,00	0,00
Reserva de Contingência	6.399.800,00	4.527.050,00	0,00	0,00	0,00	4.527.050,00	0,00	0,00	0,00	4.527.050,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.941.000,00	1.998.000,00	0,00	1.825.000,00	3,49	173.000,00	453.046,73	680.346,18	3,23	1.317.653,82	0,00
Legislativa	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00
Ação Legislativa	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00
Administração	365.000,00	365.000,00	0,00	365.000,00	0,70	0,00	71.995,23	107.253,91	0,51	257.746,09	0,00
Administração Geral	365.000,00	365.000,00	0,00	365.000,00	0,70	0,00	71.995,23	107.253,91	0,51	257.746,09	0,00
Saúde	303.000,00	360.000,00	0,00	300.000,00	0,57	60.000,00	66.963,84	101.363,96	0,48	258.636,04	0,00
Atenção Básica	200.000,00	280.000,00	0,00	280.000,00	0,53	0,00	63.056,89	95.569,42	0,45	184.430,58	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	103.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,04	0,00	3.906,95	5.794,54	0,03	14.205,46	0,00
Educação	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	1.160.000,00	2,22	90.000,00	314.087,66	471.728,31	2,24	778.271,69	0,00
Ensino Fundamental	1.160.000,00	1.160.000,00	0,00	1.160.000,00	2,22	0,00	314.087,66	471.728,31	2,24	688.271,69	0,00
Educação Infantil	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	67.875.596,00	75.832.842,94	4.128.013,87	52.340.190,17	100,00	23.492.652,77	10.680.311,97	21.043.368,61	100,00	54.789.474,33	0,00

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

MARILENA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Mun. de Economia e Finaças

HELLEN CHRISTINE BASTISTA DA SILVA
Contadora
CRC.AM-011958/0-5

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:43B1CF21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
RREO 2º BIMESTRE/2016-ANEXO 8

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2016 / BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				R$ 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	1.609.000,00	1.609.000,00	523.638,36	32,54
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.000,00	1.000,00	7.672,00	767,20
1.1.1 - IPTU	1.000,00	1.000,00	7.672,00	767,20
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	18.000,00	18.000,00	1.918,00	10,66
1.2.1 - ITBI	18.000,00	18.000,00	1.918,00	10,66
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	850.000,00	850.000,00	278.049,11	32,71
1.3.1 - ISS	850.000,00	850.000,00	278.049,11	32,71
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	740.000,00	740.000,00	235.999,25	31,89
1.4.1 - IRRF	740.000,00	740.000,00	235.999,25	31,89
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.069.685,00	32.069.685,00	9.151.133,16	28,54
2.1 - Cota-Parte FPM	20.864.600,00	20.864.600,00	6.078.515,56	29,13
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	20.864.600,00	20.864.600,00	6.078.515,56	29,13
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	11.098.285,00	11.098.285,00	3.036.645,26	27,36
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	25.900,00	25.900,00	8.664,00	33,45
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	52.900,00	52.900,00	13.122,15	24,81
2.5 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	28.000,00	28.000,00	14.186,19	50,66
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	33.678.685,00	33.678.685,00	9.674.771,52	28,73
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	2.239.633,00	2.239.633,00	664.221,98	29,66
5.1 - Transferências do Salário-Educação	1.195.168,00	1.195.168,00	430.624,68	36,03
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	946.980,00	946.980,00	200.048,00	21,12
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	97.485,00	97.485,00	22.964,08	23,56
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	10.585,22	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	22.986,32	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	22.986,32	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.239.633,00	2.239.633,00	687.208,30	30,68
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.413.937,00	6.413.937,00	1.830.226,35	28,54
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.172.920,00	4.172.920,00	1.215.703,01	29,13
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.219.657,00	2.219.657,00	607.329,06	27,36

10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	5.180,00	5.180,00	1.732,80	33,45
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	10.580,00	10.580,00	2.624,44	24,81
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	0,00	0,00	0,00	0,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	5.600,00	5.600,00	2.837,04	50,66
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	25.900.000,00	25.900.000,00	8.882.781,88	34,30
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	21.350.000,00	21.350.000,00	6.476.905,84	30,34
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	4.550.000,00	4.550.000,00	2.357.310,79	51,81
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	48.565,25	0,00
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	14.936.063,00	14.936.063,00	4.646.679,49	31,11

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	15.540.000,00	15.540.000,00	14.137.500,00	90,97	5.006.259,64	32,22	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	280.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	15.260.000,00	15.260.000,00	14.137.500,00	92,64	5.006.259,64	32,81	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	10.360.000,00	10.360.000,00	6.949.040,63	67,08	3.155.870,03	30,46	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	555.000,00	465.000,00	61.935,68	13,32	32.116,80	6,91	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	9.805.000,00	9.895.000,00	6.887.104,95	69,60	3.123.753,23	31,57	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	25.900.000,00	25.900.000,00	21.086.540,63	81,42	8.162.129,67	31,51	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)							8.162.129,67
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)							56,36
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)							35,53
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%							8,11
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016							0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB				
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c)=(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	8.419.671,25	8.419.671,25	2.418.692,88	28,73

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	1.122.000,00	1.159.000,00	242.221,98	20,90	114.403,10	9,87	0,00
23.1 Creche	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 Pré-escola	1.052.000,00	1.089.000,00	242.221,98	22,24	114.403,10	10,51	0,00
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	835.000,00	745.000,00	61.935,68	8,31	32.116,80	4,31	0,00
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	217.000,00	344.000,00	180.286,30	52,41	82.286,30	23,92	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	27.162.673,00	26.932.673,00	21.403.914,20	79,47	8.312.778,61	30,87	0,00
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	25.065.000,00	25.155.000,00	21.024.604,95	83,58	8.130.012,87	32,32	0,00
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.097.673,00	1.777.673,00	379.309,25	21,34	182.765,74	10,28	0,00
25. ENSINO MÉDIO	4.715,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28)	28.289.388,00	28.091.673,00	21.646.136,18	77,06	8.427.181,71	30,00	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							4.646.679,49
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							2.357.310,79
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)							48.565,25
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]							0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)							0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)							7.052.555,53
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)							1.374.626,18
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%							14,21

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.175.168,00	1.175.168,00	599.883,50	51,05	76.488,71	6,51	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.021.750,00	5.235.116,25	5.021.054,47	95,91	598.097,56	11,42	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	2.196.918,00	6.410.284,25	5.620.937,97	87,69	674.586,27	10,52	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	30.486.306,00	34.501.957,25	27.267.074,15	79,03	9.101.767,98	26,38	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	885.607,02	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	826.340,03	0,00
46.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	59.266,99	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	699.232,04
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	8.834.216,63
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	8.637.595,43
49.1 - Orçamento do Exercício	8.065.018,74
49.2 - Restos a Pagar	572.576,69
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	48.565,25
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	944.418,49

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

MARILENA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Mun. de Economia e Finaças

HELLEN CHRISTINEBASTISTA DA SILVA
Contadora
CRC.AM-011958/0-5

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.”
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:C1BA88CA

